



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11639 | 128 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	28
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	36
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	37
Secretaria da Comunicação	42
Secretaria da Cultura	42
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	46
Secretaria da Educação	65
Secretaria da Fazenda	93

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	100
Secretaria de Infraestrutura e Logística	100
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	102
Secretaria da Justiça e Cidadania	102
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	102
Secretaria do Planejamento	103
Secretaria da Saúde	103
Secretaria da Segurança Pública	108
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	115
Secretaria do Turismo	117
Receita Estadual do Paraná	118

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	121
Em tempo	122



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionra Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.927

15 de abril de 2024.

Concede o Título de Capital Estadual do Maracujá ao Município de Morretes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Concede o Título de Capital Estadual do Maracujá ao Município de Morretes.
- Art. 2º Insere a Festa do Maracujá do Município de Morretes, celebrada anualmente no penúltimo domingo do mês de abril, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio do Governo, em 15 de abril de 2024.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 22.001.014-7

37650/2024

Decreto nº 5472

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.476.842-9, 21.476.866-6, 21.476.882-8, 21.476.980-8, 21.477.002-4, 21.477.147-0, 21.477.337-6, 21.477.360-0, 21.477.383-0, 21.477.404-6, 21.477.595-6, 21.477.629-4, 21.477.640-5, 21.478.228-6, 21.478.236-7, 21.478.264-2, 21.478.285-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 250.314.623,00 (duzentos e cinquenta milhões e trezentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de Abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5472

Formalização 2024FC000231/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar								657.077,00
150000 - Casa Militar								657.077,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								657.077,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar								657.077,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	300.249,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	199.235,00
	50	500	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	157.593,00
16 - Controladoria Geral do Estado								6.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								6.000,00
1602 - Diretoria Geral								6.000,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE								6.000,00
	50	500	3.3.90.41	0	Não definida	4100	9999999	6.000,00
19 - Procuradoria Geral do Estado								39.397,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado								39.397,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado								39.397,00
F.19.01.03.092.08.8028 - Representação Judicial e Extrajudicial e Consultoria Jurídica								39.397,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	39.397,00

23 - Secretaria de Estado do Planejamento									6.818.193,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento									6.818.193,00
2302 - Diretoria Geral									6.818.193,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL									6.818.193,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	151.526,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	6.666.667,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência									328.773,00
273600 - Loteria do Estado do Paraná									328.773,00
2736 - Loteria do Estado do Paraná									328.773,00
F.27.36.04.122.12.8042 - Gestão Administrativa LOTEPAR									328.773,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	30.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	35.000,00
	50	500	3.3.90.35	0	Não definida		4100	9999999	189.553,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	60.000,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	14.220,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços									2.490.475,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços									2.490.475,00
3302 - Diretoria Geral									2.490.475,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC									2.490.475,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4101	4106902	15.000,00
	50	500	3.3.50.85	0	Não definida		4101	4106902	2.444.868,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida		4101	4106902	30.607,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo									3.084.561,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo									3.084.561,00
3702 - Diretoria Geral									3.084.561,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU									224.496,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	36.308,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	188.188,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico									2.860.065,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	2.860.065,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública									7.888.183,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública									7.888.183,00
3901 - Gabinete do Secretário									269.880,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública									269.880,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	269.880,00
3902 - Diretoria Geral									120.000,00
F.39.02.06.122.30.8064 - Gestão Administrativa SESP									120.000,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	120.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná									7.498.303,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária									7.498.303,00
	50	500	3.3.90.37	1469	MANDADOS DE PRISÃO CUMPRIDOS PELAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO		4100	9999999	23.573,00
	50	500	3.3.90.30	1462	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA		4100	9999999	297.451,00
	50	500	3.3.90.30	1472	RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PROVENIENTES DE FURTO E ROUBO		4100	9999999	17.902,00
	50	500	3.3.90.30	1465	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO NEGATIVO		4100	9999999	66.786,00
	50	500	3.3.90.30	1470	OPERAÇÃO DE REPRESSÃO QUALIFICADA ORIENTADA PELA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA REALIZADA		4100	9999999	583.843,00
	50	500	3.3.90.37	1466	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO		4100	9999999	752.483,00
	50	500	3.3.90.30	1466	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO		4100	9999999	1.469.847,00
	50	500	3.3.90.36	1461	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA		4100	9999999	1.423.056,00
	50	500	3.3.90.30	1463	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL		4100	9999999	2.774.679,00
	50	500	3.3.90.37	1468	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG		4100	9999999	88.683,00
41 - Secretaria de Estado da Educação									77.868.121,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação									72.816.369,00
4101 - Gabinete do Secretário									72.816.369,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio									72.816.369,00
	50	500	3.3.90.39	1493	Professor beneficiado com intercambio do programa ganhando o mundo		4100	9999999	72.816.369,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná									5.051.752,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional									5.051.752,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar									5.051.752,00
	50	500	3.3.90.30	490	Viabilizar o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, em atendimento à rede pública estadual de educação.		4100	9999999	1.451.752,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	3.600.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte									245.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte									245.000,00
4301 - Gabinete do Secretário									10.000,00
F.43.01.27.812.25.8331 - Gabinete do Secretário SEES									10.000,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	10.000,00
4302 - Diretoria Geral									235.000,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES									235.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	235.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									1.435.041,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									1.150.712,00
4501 - Gabinete do Secretário									1.026.613,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias									1.026.613,00
	50	500	3.3.90.18	183	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações vulneráveis - Universidade sem Fronteiras.		4100	9999999	1.026.613,00
4504 - Diretoria Geral									124.099,00

F.45.04.12.364.34.8058 - Gestão das Atividades Universitárias da Universidade Aberta do Paraná								52.998,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		12.498,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4101	9999999		3.000,00
50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999		37.500,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI								71.101,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4101	4106902		71.101,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								280.763,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								280.763,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								280.763,00
50	500	3.3.90.18	1012	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		280.763,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								3.566,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								3.566,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM								3.566,00
50	500	3.3.90.18	178	Estudantes de ensino superior formados.	4104	9999999		3.566,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								254.868,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								254.868,00
4902 - Diretoria Geral								254.868,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU								254.868,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		167.678,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999		87.190,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								2.608.071,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								1.053.065,00
5102 - Diretoria Geral								409.851,00
F.51.02.13.122.27.8191 - Gestão Administrativa SEEC								409.851,00
50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4101	4106902		409.851,00
5120 - Biblioteca Pública do Estado do Paraná								643.214,00
F.51.20.13.392.27.8690 - Paraná Literário								643.214,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902		643.214,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								1.555.006,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								1.555.006,00
F.51.32.13.392.27.8199 - Produção Artística e Cultural								1.090.614,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4101	4106902		62.364,00
50	500	3.3.90.34	0	Não definida	4101	4106902		491.240,00
50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4101	4106902		225.460,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4101	4106902		50.000,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902		261.550,00
F.51.32.13.122.27.8200 - Gestão Administrativa CTG								464.392,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902		464.392,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								135.483,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								135.483,00
5902 - Diretoria Geral								135.483,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI								135.483,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		62.080,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999		73.403,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								330.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								330.000,00
6102 - Diretoria Geral								330.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF								330.000,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		130.000,00
50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999		200.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								11.250.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								11.250.000,00
6702 - Diretoria Geral								11.250.000,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades								11.250.000,00
50	500	3.3.90.41	0	Não definida	4100	9999999		11.250.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								134.875.380,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								5.853.613,00
7702 - Diretoria Geral								53.613,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL								53.613,00
50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999		52.989,00
50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999		624,00
7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística								5.800.000,00
F.77.03.15.121.17.8302 - Gestão de Planos, Programas e Projetos								5.800.000,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		5.800.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								129.021.767,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								129.021.767,00
F.77.30.26.782.17.8521 - Segurança Viária Legal								71.999.110,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		71.999.110,00
F.77.30.26.782.17.8399 - Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob regime de concessão								57.022.657,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		57.022.657,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								250.314.623,00
Total Geral								250.314.623,00

Decreto nº 5473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.930.327-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de Abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5473

Formalização 2024FC000242/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								850.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								850.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								850.000,00
F.29.62.28.846.99.9093 - Encargos Especiais FDE								850.000,00
	50	501	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	850.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								850.000,00
Total Geral								850.000,00

37764/2024

Decreto nº 5474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.837.088-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de Abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5474

Formalização 2024FC000243/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								5.000.000,00
610000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								5.000.000,00
6102 - Diretoria Geral								5.000.000,00
F.61.02.08.244.29.8061 - Nossa Gente								5.000.000,00
	75	754	3.3.90.36	3107	Inclusão de famílias no Programa Caixa d'Água Boa, com disponibilização de caixas d'água e kits, capacitação e recurso financeiro para instalação adequada, em parceria com a Sanepar, visando garantir o direito à segurança hídrica e a universalização do abastecimento adequado de água.	4100	9999999	5.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								5.000.000,00
Total Geral								5.000.000,00

37766/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

21.982.429-7/24 1. Considerando a solicitação da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e a manifestação favorável da Casa Militar da Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, X, do Decreto nº 9206/2021, conforme disponibilidade da Divisão de Transporte Aéreo – DTA/CM. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Casa Militar. Em 15/04/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.938.336-3/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.938.336-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização dos Termos Aditivos aos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** decorrentes da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023, celebrados entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado, visando à continuidade da oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 15/04/2024 (Enc. Proc. à SEED)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

21.900.523-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.900.523-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor Osmar Ambrósio de Souza, RG nº 1.179.488-2, a fim de participar da 53ª Missão Econômica e de Amizade ao Japão (IBJ), onde visitará à Capital Tóquio, além de Nagoia, Kobe e Quioto, no período de 12 a 22 de abril de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 15/04/2024 (Enc. Proc. à SETI).

37798/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 651

Designa ALEXSANDRO MARCELO MENDES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ALEXSANDRO MARCELO MENDES, RG nº 6.115.373-0, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

37804/2024



DETRAN

Extrato de Atos Emitidos

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, e ainda a Lei Estadual nº 18.467/22, resolve:

EXONERAR – Os servidores abaixo, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Supervisor

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS	4.528.201-5	494/24	01/04/2024	2
ANTONIO HONORATO	4.132.155-5	503/24	01/04/2024	2
FELIPE CABRAL DALLA VECCHIA SAUER	7.994.249-9	511/24	20/03/2024	2

NOMEAR – Os servidores abaixo, na Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Supervisor

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
ARIADNE SILVA DUFFECK	8.805.577-2	495/24	01/04/2024	2
EVERTON RODRIGO DA SILVA	7.953.615-6	505/24	01/04/2024	2
VIVIANE INOCENCIO GRENIER	7.960.015-6	509/24	15/03/2024	1
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	512/24	20/03/2024	2

CONCEDER – Ao servidor abaixo, a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais – GEE, destinada aos servidores do DETRAN que atuam diretamente nas atividades técnicas e de suporte técnico-administrativo relacionadas à execução de Programas de Políticas Públicas de interesse da área de trânsito.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE
ANTONIO HONORATO	4.132.155-5	504/24	01/04/2024

Curitiba, 10 de abril de 2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

34782/2024

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder pela Ciretran durante Impedimentos Legais do chefe titular

SERVIDOR	RG	ATO	PERÍODO/A PARTIR/NO DIA	UNIDADE
ANDRESA SOUTO FAVARETTO	6.330.826-9	508/24	15/03 A 22/03/2024	COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Coordenadoria/Ciretran/ durante férias do chefe titular

SERVIDOR	RG	PORTARIA	PERÍODO	UNIDADE
JEAN CARLO DE MELLO	4.042.017-7	492/24	01/04 A 15/04/2024	81ª MANDAGUARI
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA	12.686.398-5	506/24	11/03 A 02/04/2024	91ª ICARAÍMA
LEONARDO AUGUSTO ROSSI	7.526.016-4	507/24	01/04 A 15/04/2024	28ª LOANDA
ARIANI GUERRA	6.287.746-4	514/24	20/03 A 10/04/2024	92ª REALEZA
GISELENE GALHARDONE	7.206.893-9	516/24	15 E 16/04/2024	18ª NOVA ESPERANÇA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pela Coordenadoria/Ciretran durante férias do chefe titular

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
ALBERTO INACIO VICELLI	4.614.870-3	497/24	20/03/2024	42ª PALOTINA	324/24

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Coordenadoria/Ciretran/Setor

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
ELISANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	6.340.435-7	491/24	13/03/2024	69ª SERTANÓPOLIS	1.605/23
JOICE EMANUELE DO NASCIMENTO	7.593.605-2	498/24	15/03/2024	DIVISÃO OPERACIONAL	
VIVIANE INOCENCIO GRENIER	7.960.015-6	499/24	15/03/2024	DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	
ANDREIA PUSTILNICK MULLER ZIVIANI	8.511.065-9	500/24	15/03/2024	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem interinamente pela Coordenadoria/Ciretran/Setor

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
ANDRIELE RAMOS ROSA	9.903.582-0	482/24	14/03/2024	53ª LAPA	617/23
MARCIA MESTRIER SILVA	6.267.440-7	517/24	03/04/2024	09ª CRUZEIRO DO OESTE	1.226/24
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	572/24	08/04/2024	06ª GUARAPUAVA	102/21
HELIO MUDRAK	6.855.534-5	573/24	08/04/2024	50ª FAXINAL	135/19
EVANDRO ALCANTARA	5.818.518-3	574/24	08/04/2024	84ª CHOPINZINHO	456/23
JUVANA GOMES DE SOUZA	6.358.973-0	575/24	08/04/2024	88ª SIQUEIRA CAMPOS	641/24
ANDRESSA CRISTIANE ALBANI	8.463.122-1	577/24	08/04/2024	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	457/23
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	579/24	08/04/2024	101ª RESERVA	795/23
NOELI VAZ ARTIGAS	7.084.361-7	580/24	08/04/2024	01ª POSTO AVANÇADO RIO BRANCO DO SUL	216/21
JOSIANE CARLA ROSA	7.368.153-7	582/24	08/04/2024	04ª UNIÃO DA VITÓRIA	526/22

LEANDRO ALVES VIEIRA	7.644.623-7	610/24	06/04/2024	14ª PARANAÍ	775/23
ANACLETO BASSO	3.556.490-0	612/24	05/04/2024	31ª DOIS VIZINHOS	120/21

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pelo Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
JOSÉ ANGELO SALGUEIRO DA SILVA	3.871.874-6	611/24	01/04/2024	POSTO AVANÇADO DE MARINGÁ	095/21

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem como Supervisor na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
ARIADNE SILVA DUFFECK	8.805.577-2	493/24	01/04/2024	73ª ARAUCÁRIA	098/23
EVERTON RODRIGO DA SILVA	7.953.615-6	501/24	01/04/2024	47ª JANDAIA DA SUL	405/16
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	510/24	20/03/2024	06ª GUARAPUAVA	1.669/21

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para administrarem o Fundo rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
ARIADNE SILVA DUFFECK	8.805.577-2	496/24	01/04/2024	73ª ARAUCÁRIA	099/23
EVERTON RODRIGO DA SILVA	7.953.615-6	502/24	01/04/2024	47ª JANDAIA DA SUL	414/16
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	513/24	20/03/2024	06ª GUARAPUAVA	151/22

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de identificação veicular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
DOUGLAS LEME SEVERNINI	7.974.620-7	515/24	01/04/2024	BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MARCELO JOAQUIM NICOLAU	6.057.100-7	608/24	01/04/2024	13ª MARINGÁ
LUCIANO APARECIDO CANDIDO	6.209.359-5	609/24	01/04/2024	13ª MARINGÁ
JUÇARA LUIZA ANGONESE	3.536.795-0	614/24	01/04/2024	67ª SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
LILIA MARY FRIGO DELLA NINA	6.702.589-0	615/24	01/04/2024	67ª SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Curitiba, 10 de abril de 2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

34779/2024

PORTARIA n.º 483/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 147/2021 – DG, que designou Comissão para tratar da elaboração de Proposta de Perfil Profissiográfico de Cargos Comissionados do Departamento de Trânsito do Paraná, em função da conclusão dos trabalhos atrelados ao protocolo nº 17.783.794-6.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 484/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 148/2021 – DG, que designou Comissão para tratar da Regulamentação da Gratificação pelo Exercício de Serviço de Trânsito Específico - Geste III: correspondente à prestação de Serviço de Vistoria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 485/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 384/19– CORH/DG, que designou Comissão de Estudos para Elaboração de Proposta para Implantação de Benefícios aos Servidores do Detran/PR, tendo em vista apresentação de proposta atrelada ao protocolo nº 17.465.873-0.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 486/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 123/19– CORH/DG, que designou Comissão para tratar da elaboração de Proposta de Alteração do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Paraná, em função da conclusão dos trabalhos apresentados no protocolo nº 15.829.200-9.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 487/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas

atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, em função da conclusão dos trabalhos, a portaria nº 135/17 – CORH/DG, que designou Comissão para avaliar os casos que tiverem resultado abaixo da média na Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de Funções Comissionadas de Confiança e Cargos em Comissão, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 488/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 385/19 – CORH/DG, que designou Comissão para Elaboração de Proposta para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em função da conclusão dos trabalhos atrelados ao protocolo nº 18.153.130-4.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 489/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 090/17 – CORH/DG, que designou Comissão para tratar da Implantação do Quadro Próprio do DETRAN, tendo em vista encerramento dos trabalhos a ela atrelados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 490/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e, considerando o contido no protocolo sob nº 21.977.143-6 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 152/16– CORH/DG, que designou Comissão Especial para Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de Funções Comissionadas de Confiança e Cargos em Comissão, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, tendo em vista conclusão dos trabalhos à ela atrelados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

35871/2024

PORTARIA n.º 602/2024 - DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUILHERME RAMOS MACHADO – RG nº 10.146.104-1, para responder pela ASSESSORIA JURÍDICA, no período de 10/04 a 19/04/2024, durante impedimentos legais da Chefe titular THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 613/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a portaria nº 507/24, que designou Leonardo Augusto Rossi para responder pela Ciretran de Loanda, durante férias da Chefe titular FABRICIA MARTINS FERREIRA, para que passe a constar o seguinte período: 1º a 07 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 616/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar PRISCILA SARTORI DOS SANTOS – 8.355.909-8, para responder pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no período de 10 a 24 de abril de 2024, durante férias da chefe titular MARCIA MAI TAKAKI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

34777/2024

PORTARIA N.º 371/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.829.967-9, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa 52.231.795 KEZIA DE OLIVEIRA GALVAO, CNPJ nº 52.231.795/0001-42, representada pelo seu Despachante Documentalista KEZIA DE OLIVEIRA GALVAO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 041.676.219-08, sob a matrícula nº 1014043-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34976/2024

PORTARIA N.º 434/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.781.987-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa MIGUEL FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 75.443.747/0001-13, representada por seus Despachantes Documentalistas: Humberto Rodrigues de Freitas, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 057.648.669-87, sob a matrícula nº 101161-8; requer sua habilitação para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34986/2024

PORTARIA N.º 448/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná –

DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.835.110-7, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. EVANDRO DALLA BONA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 877.058.509-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101778-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34974/2024

PORTARIA N.º 455/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.854.679-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa S SCHAKOFSKI BONMANN DESPACHANTE, CNPJ nº 42.187.980/0001-23, representada por seu Despachante Documentalista SINAIDE SCHAKOFDKI BONMANN, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 866.231.689-15, sob a matrícula nº 1721018-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36587/2024

PORTARIA N.º 456/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.904.738-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa ANDERSON RICARDO DE CAMPOS - DESPACHANTE, CNPJ nº 09.316.980/0001-00, representada por seu Despachante Documentalista ANDERSON RICARDO DE CAMPOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 913.133.339-72, sob a matrícula nº 1307070-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36586/2024

PORTARIA N.º 459/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.849.391-2, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MARCELO LUIZ PELANDA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 751.658.729-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101430-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34982/2024

PORTARIA N.º 462/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.830.944-5, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa VANDERLEI ANDERLE DESPACHANTE, CNPJ nº 36.517.047/0001-74, representada por seu Despachante Documentalista VANDERLEI ANDERLE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 735.592.459-15, sob a matrícula nº 101797-7 para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34981/2024

PORTARIA N.º 466/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.844.666-3, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa MARCOS JOSE DE ANDRADE, CNPJ nº 21.033.495/0001-25, representada por seu Despachante Documentalista MARCOS JOSE DE ANDRADE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 559.846.739-91, sob a matrícula nº 1721012-2 para o exercício da função de Despachantes Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

35005/2024

PORTARIA N.º 476/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.903.790-2 resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa A & P SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 28.171.424/0001-38, representada pelo seu Despachante Documentalista ANDREA CRISTINE DA SILVA MORENO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 635.144.199-49, sob a matrícula nº 101575-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34972/2024

PORTARIA N.º 521/2024-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na

Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.664.835-8, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento de KATIA REGINA MORENO E CIA LTDA ME. Com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.084.235/0002-64 credenciado para o Município de Sarandi/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado eletronicamente*

Adriano Marcos Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR.

35003/2024

PORTARIA N.º 526/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.908.845-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. RITA WENGRZYNOWSKI, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 024.340.889-70, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101912-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36585/2024

PORTARIA N.º 527/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.908.876-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MARIA ROSANE BAIL FERREIRA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 585.864.239-04, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101680-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36582/2024

PORTARIA N.º 528/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.923.184-9 resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DAYSE FREITAS STERSA DESPACHANTE DE TRANSITO, CNPJ nº 44.507.013/0001-27, representada por sua Despachante Documentalista DAYSE FREITAS STERSA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 010.572.679-61, sob a matrícula nº 1316094-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36576/2024

PORTARIA N.º 529/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.891.245-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. SILVIO SOARES DE SOUZA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 885.589.919-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 203038-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34966/2024

PORTARIA N.º 535/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.791.326-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CRISTIANE MARTELO DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 48.337.401/0001-68, representada por sua Despachante Documentalista CRISTIANE APARECIDA DA SILVA MARTELO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 281.650.458-14, sob a matrícula nº 986009-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36588/2024

PORTARIA N.º 537/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.686.055-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CARLOS EDUARDO BAVUTTI DESPACHANTE, CNPJ nº 20.467.330/0001-07, representada pelo seu Despachante Documentalista CARLOS EDUARDO BAVUTTI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 532.049.139-53, sob a matrícula nº 173012-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34968/2024

PORTARIA N.º 539/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.832.093-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ERICK M F LOPES CNPJ nº 49.167.913/0001-96, representada por seu Despachante Documentalista ERICK MARCELO

FERREIRA LOPES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 010.354.279-58, sob a matrícula nº 1504034-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34978/2024

PORTARIA N.º 543/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.917.914-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. LUZIA VERISSIMA DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 450.057.969-91, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 815008-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36579/2024

PORTARIA N.º 544/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.915.082-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa J G CATABRIGA – DESPACHANTE, CNPJ nº 35.157.609/0001-53, representada por seu Despachante Documentalista JOÃO GUILHERME CATABRIGA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 062.345.379-79, sob a matrícula nº 913152-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36578/2024

PORTARIA N.º 549/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.874.668-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE J. PARANA LTDA CNPJ nº 52.677.593/0001-29, representada por seu Despachante Documentalista ANDRÉ JAMUR, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 041.016.769-09, sob a matrícula nº 299003-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36591/2024

PORTARIA N.º 552/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.900.039-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa KONDERA DESPACHANTE E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.954.694/0001-31, representada pelo seu Despachante Documentalista KAROLINE KONDERA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 060.703.689-32, sob a matrícula nº 1801035-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

34971/2024

PORTARIA N.º 559/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.715.256-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, CNPJ nº

16.704.857/0001-22, representada pelos seu Despachante Documentalista DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 859.721.699-91, sob a matrícula nº 203035-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.**ANOTE-SE.**Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36589/2024

PORTARIA N.º 583/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.804.980-0, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa MIRTES SFOGGIA DRANCKA, CNPJ nº 14.401.334/0001-81, representada pelo seu Despachante Documentalista MIRTES SFOGGIA DRANCKA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 451.153.899-91, sob a matrícula nº 1605017-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.**ANOTE-SE.**Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

36590/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 70/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização do Termo de Doação de imóvel estadual, acompanhadas da minuta de anteprojeto de Lei Estadual e proposta de Decreto Estadual, conforme o caso, e respectiva lista de verificação, a serem firmadas entre o Estado do Paraná e as entidades abarcadas nas alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 10, da Constituição Estadual, exceto os serviços sociais autônomos, criados pela Administração Pública Estadual.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, e Lista de Verificação, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 07/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL ESTADUAL, TENDO COMO DONATÁRIOS OS ENTES/ENTIDADES ABARCADOS NAS ALÍNEAS “A” E “C” DO INCISO I DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E RESPECTIVAS LEI DE DOAÇÃO, E/OU DECRETO DE DOAÇÃO, E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. DECRETO ESTADUAL Nº 4.120/2016. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. RESOLUÇÃO Nº 41/2016 PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata o presente de pedido da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por meio do Departamento do Patrimônio, dirigida a esta Comissão Permanente “para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, relacionadas às matérias de competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP, estabelecidas no art. 44 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2023”, designada pela Resolução nº 001/2024 – PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.572 de 05/01/2024, com vistas à aprovação de minuta padronizada para doação de imóveis.

Justifica-se a pretensão na Informação nº 1.264/2023, mov. 02, que, em síntese, encontra fundamento no grande volume de processos de doação envolvendo bens do acervo patrimonial do Estado do Paraná, e no risco de manutenção de imóveis ociosos do Estado que aguardam a tramitação dos processos de doação, sendo a minuta padronizada uma das medidas para maximizar o tempo para a entrega formal desses bens, conforme se extrai do excerto a seguir:

“Em relação ao grande volume de processos de doação de imóveis, justifica-se que, a título de exemplo, no ano de 2021 foram elaborados e/ou firmados

85 Termos de Doação de Imóvel e no ano de 2023, por enquanto, 140 Termos, conforme dados extraídos do sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI.”

(...)

“Justifica-se ainda que quando os imóveis públicos ficam desocupados podem ser invadidos e com isso gerar dilapidação do patrimônio público e outros prejuízos. Além disso, o Estado deve manter o pagamento de taxas referentes aos imóveis, ainda que desocupados, gerando, assim, gastos muitas vezes desnecessários.”

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do termo de doação proposta pelo órgão, fls. 04/12, e da lista de verificação, fl. 13.

O protocolo foi recebido nesta Comissão e para análise e deliberação.

A situação fática ensejadora da elaboração do Parecer Referencial, e a correlata minuta padronizada do Termo de Doação de imóvel, do anteprojeto Lei Estadual de autorização de doação, e/ou da proposta Decreto Estadual de doação, e lista de verificação, decorre da grande quantidade de pleitos relacionados ao objeto central a ser padronizado.

Assim, a partir desse cenário e do pedido encartado neste protocolado, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), aventou a possibilidade de se instituir minutas padronizadas acerca da matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015¹ e na Resolução n.º 41/2016 PGE².

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º 001/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Delimitação do escopo da padronização

1 Decreto n.º 3.203/2015

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

2 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

A – Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de Termo de Doação de imóvel estadual, de anteprojeto de Lei Estadual de autorização de doação, e/ou Decreto Estadual de autorização de doação, e lista de verificação visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022³, à medida em que, conforme exposto no Relatório, a doação de imóvel para as entidades abarcadas nas alíneas “a” ou “c” do inciso I do art. 10 da Constituição Estadual, trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada⁴, sendo, inclusive, pedido da SEAP/DPE no protocolo 21.219.428-0.

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no *caput* do dispositivo⁵ que “(...) **por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná** (...)”, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

B – Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022⁶ também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162⁷, que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24⁸, do Decreto n.º 10.086/2022.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.

C – Prosseguindo, oportuno e conveniente registrar que, no âmbito da NLCC, a questão da padronização é uma constante nas suas previsões, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Lei federal n.º 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (destaquei)

3 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento. (destaquei)

4 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução. (destaquei)

5 Resolução n.º 41/2016 PGE

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento

uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

6 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

7 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

8 Decreto n.º 10.086/2022

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

De modo similar, identifica-se previsão estadual no Decreto n.º 10.086/2022:

Decreto n.º 10.086/2022

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Estado, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

(...)

§ 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Estado ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

(destaquei)

Com isso, uniformiza-se a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como se imprime maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

D – Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

O objeto da padronização ficará restrita à doação de imóvel(is) integrantes do acervo patrimonial do Estado do Paraná ou de seus entes da administração indireta, exceto das empresas estatais, i) **quando o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integra-lhes a administração direta ou indireta, desde que neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE, ou entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE; e ii) desde que reste dispensada a realização de licitação, conforme o disposto no art. 76, I, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:**

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

E – Levando em consideração, portanto, os aspectos fáticos até então delineados, e a conformidade jurídica de sua subsunção ao regramento estadual acerca da padronização de minutas (art. 1º, §1º da resolução n.º 41/2016 PGE c/c o art. 162 do Decreto n.º 10.086/2022), opina-se pela possibilidade da confecção das minutas padronizadas, bem como da lista de verificação.

2.2 Aspectos normativos e doutrinários a respeito da utilização da doação de imóvel público no contexto analisado

A – No que diz respeito ao regime jurídico dos contratos firmados pela Administração Pública, é possível destacar uma vertente doutrinária que identifica um gênero, denominado “*contratos da Administração*”, que comporta todo e qualquer ajuste bilateral celebrado pela Administração, sendo espécies os “*contratos administrativos*” e os “*contratos privados da Administração ou contratos semipúblicos*”.⁹

No caso, a doação, espécie contratual típica do direito privado, regulamentada pelos arts. 538-564 do Código Civil, insere-se no rol dos contratos privados da Administração.

Sobre o instituto, o Código Civil assim o conceitua:

Código Civil

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra (destaquei)

A doação se caracteriza pela natureza contratual¹⁰, estando pormenorizada no capítulo dos contratos em espécie; pelo animus donandi¹¹, que retrata a intenção de fazer uma liberalidade, proporcionando ao donatário vantagem à custa do patrimônio do doador (elemento subjetivo); pela transferibilidade, isto é, pela transferência de bens para o patrimônio do donatário (elemento objetivo), sendo necessário que o donatário enriqueça e o doador empobreça; e pela aceitação do donatário.

B – A Constituição Estadual, no seu art. 10, inciso I, alíneas “a” e “c”, dentre outras, prevê quem poderá ser donatário de imóveis do Estado do Paraná, vejamos:

Constituição do Estado

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

9 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 235-236; No mesmo sentido, Carvalho Filho, para quem “toda vez que o Estado – Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração, caracterizados pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual. Nota-se que a expressão tem sentido amplo e visa a alcançar todos os ajustes bilaterais firmados pela Administração. Desse modo, a noção corresponde a um gênero.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275, grifo do autor e grifo nosso).

10 Segundo Pablo Stolze, na sua obra Contrato de doação, “Prevalece, entretanto, o entendimento de que a doação tem natureza contratual, uma vez que, por mais que sobreleve a figura do doador, o donatário deve aceitar, sob pena de não se formar o consentimento e o contrato ser considerado juridicamente inexistente.”. Adiante, o autor arrebata “No Brasil, todavia, a doação foi tratada como figura contratual típica, ao lado da compra e

venda e de outros contratos nominados. A doação, nessa linha, é um negócio jurídico firmado entre doador e donatário, por força do qual o primeiro transfere bens, móveis ou imóveis, para o patrimônio do segundo, que os aceita, animado pelo propósito de beneficência ou liberalidade como elemento causal da avença." (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14 e 17)

11 A respeito da liberalidade, Pablo Stolze afirma que **"a pedra de toque desse contrato, é, sem dúvida, o animus donandi, ou seja, a intenção de beneficiar ou favorecer o donatário, por mera liberalidade."** (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14)

I – doação: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) mediante autorização legislativa, para fins de assentamentos de caráter social e regularização fundiária; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição, ou serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022) (grifo nosso)

A Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, ao dispor sobre a alienação de bens da Administração Pública prevê a possibilidade de doação da seguinte forma:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Nesse ponto, é preciso ressaltar a observação de que, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, a alínea "b", do inciso I (com redação similar a alínea b do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021) foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, em que o STF entendeu que a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo", só teria aplicação em relação à União, por se caracterizar como regramento específico¹²¹³.

Em complemento assevera Marçal Justen Filho¹⁴:

A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que se trata de restringir as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de doação de bens imóveis. Ou seja, o dispositivo determina que, se a doação for realizada por sujeito não integrante da Administração Pública, será obrigatória a licitação. A ressalva no tocante ao destinatário da doação se refere especificamente ao cabimento da dispensa.

Afunilando as disposições legais, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, assim preconiza:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

(...)

Art. 615. A doação de bens imóveis do patrimônio estadual, admitida nas hipóteses descritas na alínea "b" do inciso I do art. 610 deste Regulamento, observado ao art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, pressupõe a demonstração de interesse público devidamente justificado e será precedida de lei.

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio estadual deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

I - As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;

II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

§ 1º Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou pelo representante legal do ente da administração indireta, conforme o caso, admitida a delegação.

Art. 617. Compete à unidade da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.

Art. 618. Compete ao Titular da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.

De forma complementar, o Manual de Gestão de Bens Imóveis – MGBI Anexo ao Decreto Estadual n.º 4.120/2016) em seu item 7 esmiúça o tratamento dado às doações de imóvel do patrimônio estadual, elencando requisitos que devem ser cumpridos por parte da Administração Pública Estadual, doador, bem como por parte do donatário.

Por oportuno, importante registrar que o trato da matéria doação de bem imóvel no MGBI desenvolveu-se levando em consideração a antiga redação do art. 10 da CE¹⁵.

12 ADI-MC 927/ RS – MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relator(a): Min. Carlos Velloso. Julgamento: 03/11/1993 – Tribunal Pleno.

13 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 13.ed.,rec.,atual. E ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. P. 478.

14 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 1108

15 **Constituição do Estado do Paraná (transcrição do art. 10 com a redação vigente antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 53, de 14/12/2022, que conferiu novas linhas ao dispositivo constitucional)**

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida

De todo modo, pela atual redação daquele dispositivo¹⁶, infere-se, s.m.j., que a essência do instituto permanece inalterada, o que possibilita a utilização das normas do MGBI no presente contexto.

A – Considerando que a doação de imóvel público é medida excepcional, é preciso a observância de requisitos a fim de que não se configure procedimento irregular e dilapidatório do patrimônio público.

Conforme o art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, já transcrito, é imperioso à Administração Pública demonstrar de forma justificada no processo administrativo específico a existência de interesse público na doação, evidenciando inclusive a oportunidade e conveniência da administração da doação em detrimento da cessão de uso.

O donatário deverá solicitar a doação do(s) imóvel(is) público(s) estadual(is) ao Sr. Governador, por meio de ofício, sendo acompanhado da autorização da cópia da matrícula ou transcrição atualizada do(s) imóvel(is), croqui do imóvel(is), avaliação imóvel, Termo de Licitação Dispensada publicado, comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Doação têm competência para este fim, e comprovante de inscrição e de situação cadastral do donatário.

De forma específica, no que diz respeito à avaliação do(s) bem(ns) imóvel(is), deve-se obedecer às disposições postas no art. 616, que dada sua importância, será novamente transcrito:

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio estadual deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

I - As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;

II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

Por sua vez, a previsão da realização de procedimento licitatório ou a caracterização de uma das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade para os casos de doação de imóvel estadual decorre tanto do Manual de Gestão dos Bens Imóveis (MGBI – anexo a que se refere o Decreto n.º 4.120/2016) como do Decreto n.º 10.086/2022.

O MGBI assim escreve:

MGBI (anexo a que se refere o Decreto n.º 4.120/2016)

7. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL

Considerando-se que a doação do imóvel público é tida como excepcional, conforme descrito na própria Constituição Estadual, se descuidada de requisitos especiais, **configurará conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público**. Para a doação, **existe a obrigatoriedade de evidenciar-se a existência de interesse público devidamente justificado, além de prévia avaliação monetária do bem e de licitação na modalidade concorrência, salvo se caracterizada a hipótese de dispensa ou de inexigibilidade**.
(destaquei)

de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

16 Constituição do Estado do Paraná

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

I - doação: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) mediante autorização legislativa, para fins de assentamentos de caráter social e regularização fundiária; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição, ou serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

II - uso gratuito: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

b) pela União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou entes integrantes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explorem atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

c) por entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

d) por serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

III - áreas de domínio do Estado para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

IV - o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente as empresas e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação definidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

O decreto n.º 10.086/2022, no art. 610, inciso I, estabelece a realização de licitação como regra para alienação de bens imóveis, trazendo nas suas alíneas as hipóteses em que a licitação é dispensada, senão vejamos:

Decreto n.º 10.086/2022

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

a) doação em pagamento;

b) **doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo**, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Estado do Paraná, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública; (destaquei)

Assim, considerando os possíveis donatários do Termo de Doação da Minuta que será padronizada, entende-se que no caso proposto é dispensada a realização de licitação, devendo ser providenciado o Termo de Licitação Dispensada publicado.

Nesse prisma, o parágrafo 1º, do art. 615 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 orienta que *"Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou pelo representante legal do ente da administração indireta, conforme o caso, admitida a delegação."*

Sendo cumprido os requisitos elencados acima, será necessária a feitura de Lei Estadual específica autorizando a doação do(s) bem(s) imóvel(is) e posterior Decreto Estadual materializando a doação quando o donatário for a União, ou outros Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE; ou a feitura de apenas Decreto Estadual autorizando a doação, quando o donatário for ente da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE.

Isso porque, compulsando o art. 10, inciso I da Constituição Estadual do Paraná vislumbra-se a exigência de autorização legislativa na hipótese da alínea "a", entre outras, sendo possível a utilização apenas de Decreto Estadual na hipótese aventada na alínea "c".

Ademais, é imperioso ao donatário declarar a finalidade do uso do(s) imóvel(is) pretendido(s), a qual se vinculará sempre ao interesse público devidamente demonstrado.

Sob esse contexto, é preciso ponderar que na hipótese do(s) imóvel(is) a ser(em) doado(s) integre(m) o grupo de bens de uso comum ou de uso especial e a doação pleiteada objetivar conceder ao bem(ns) finalidade diversa daquela que possui no Estado, deverá a Lei Estadual ou o Decreto Estadual (caso seja necessário somente o Decreto) autorizar também a sua desafetação. Esta exigência é dispensável na hipótese do(s) imóvel(is) pertencer ao grupo de bens dominicais.

A fim de complementar a instrução do protocolo específico visando a doação do(s) bem(ns) imóvel(is), é preciso que se providencie a: i) certidão ou documento equivalente atestando que o donatário está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná; certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011; certidão Negativa a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; consulta ao CADIN do Estado do Paraná.

B – Após a regular instrução, a doação do(s) bem(ns) será instrumentalizada pelo Termo de Doação de Imóvel, conforme dispõe o art. 617 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, cuja formalização, compete à unidade da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso.

Neste documento, conforme o Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado, deve constar as condições impostas ao donatário, bem como os prazos para o seu cumprimento. O descumprimento das condições enseja a reversão do bem ao patrimônio do doador, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial.

C – Dando prosseguimento à doação, o(s) imóvel(is) doado(s) deverá(ão), dentro do mais breve espaço de tempo, sofrer as alterações cartoriais decorrentes da troca de titularidade. Assim, primeiramente e por meio dos Tabelionatos, serão escriturados em nome do novo proprietário. Observa-se que essa Escritura Pública de Doação poderá ser lavrada em qualquer Tabelionato do território nacional. Em seguida será efetuado o consequente registro da doação na matrícula do imóvel, desta feita, exclusivamente no Cartório de Registro de Imóveis sob jurisdição da Comarca a que se encontrar geograficamente vinculado o imóvel. Este registro poderá gerar nova matrícula ou simples averbação da doação na matrícula já existente.

D – Por fim, é preciso alertar que o(s) imóvel(is) será(ão) revertido(s) ao patrimônio do doador, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial nas hipóteses de i) descumprimento das condições impostas ao donatário, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou na Escritura Pública de Doação; ii) inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação; iii) concordância entre as partes com a reversão pedida.

2.4 – Apontamentos acerca da lista de verificação e da minuta padronizada

A – Pois bem, para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão Especial propõe duas listas de verificação, relativa aos documentos que devem instruir os protocolos acerca dos Termos de Doação nos contornos examinados, uma para a fase pré-legislativa e outra para a fase pós-legislativa para as hipóteses em que não é obrigatório lei autorizativa, p. ex., nas doações envolvendo unidades escolares.

Tais listas atendem ao disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cabendo à SEAP cumprir os quesitos nela expostos.

A Comissão propõe, também, duas minutas de decreto, uma para quando a doação pressupõe a prévia aprovação de lei autorizativa e outra quando essa necessidade não existir. Propôs ainda, a minuta do anteprojeto de lei autorizativa e do termo de doação, totalizando quatro instrumentos, excluídas as listas de verificação.

B – Destaca-se, por fim, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo a doação de imóvel estadual aos donatários viabilizados pelo art. 10, inciso I, alíneas "a" e "c" da CE/PR, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação as minutas do Termo de Doação de imóvel estadual, acompanhadas da minuta de anteprojeto de Lei Estadual e proposta de Decreto Estadual, conforme o caso, e respectiva lista de verificação, a serem firmadas entre o Estado do Paraná e as entidades abarcadas nas alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 10, da Constituição Estadual, exceto os serviços sociais autônomos, criados pela Administração Pública Estadual.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada de termo de doação com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE nº 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta de Termo de Doação de imóvel estadual (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL N.º (XXXXX)

O Estado do Paraná (ou ente de sua Administração Indireta), representado neste ato pela (Secretaria de Estado responsável ou Órgão de Representação da Entidade da Administração Indireta) (XXXXX), na qualidade de doador, e o(a) (XXXXX), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (XXXXX), com sede na (XXXXX), n.º (XXXXX), bairro (XXXXX), município de (XXXXX), CEP (XXXXX), neste ato representado(a) pelo(a) (indicar cargo de representação), Sr.(a). (XXXXX), na qualidade de donatário(a), considerando o contido no protocolo sob o n.º (XXXXX), e com fulcro no(a) (Lei e/ou Decreto) n.º (XXXXX) (acrescentar o número da Lei e/ou Decreto que autorizou a doação), publicado(a) no Diário Oficial n.º (XXXXX), em (XXXXX), bem como no art. 10, inc. I, alínea ("a" ou "c") da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, celebram o presente Termo de Doação de Imóvel, visando a doação do imóvel localizado na (XXXXX), n.º (XXXXX), bairro (XXXXX), município de (XXXXX), CEP (XXXXX), com área total de (XXXXX), cujo valor é de R\$ (XXXXX) (acrescentar valor em extenso), com a finalidade de (XXXXX)

Nota explicativa 1:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.1 Caso o Doador seja entidade da administração indireta, exceto aquelas que exerçam atividade econômica, deve ser substituída a qualificação do Estado do Paraná pela da entidade proprietária do imóvel, indicando seu órgão de representação, Diretor, Diretor-Presidente ou Presidente. Sendo doador entidade da administração indireta, exceto aquelas que exerçam atividade econômica, há necessidade de prévia autorização de seu Conselho Administrativo e consulta à SEAP/CPE para certificação da inexistência de interesse de outro órgão estadual com prioridade para utilizar o bem, sem olvidar da prévia autorização legislativa nos termos do art. 10, inc. I da Constituição Estadual.

1.2 Conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

Art. 617. Compete à unidade da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.

Art. 618. Compete ao Titular da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.

1.3 Deverá ser lavrado um Termo de Doação para cada imóvel doado, ainda que o ato normativo que o autoriza contemple mais de um.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O objeto da padronização ficará restrita à doação de imóvel(is) a) quando o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integra-lhes a administração direta ou indireta, desde que neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR, ou entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR, conforme as alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 10 da Ce/PR; e b) desde que reste dispensada a realização de licitação, conforme o disposto no art. 76, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, deve ser incluído o nome do Donatário, que pode ser: a) União, Estados, Distrito Federal ou Município, ou ente que lhes integre a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR; ou b) entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR.

Nota explicativa 3:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

3.1 Na hipótese de o imóvel apresentar área edificada, é preciso que discrimine sua dimensão no preâmbulo.

3.2 Tratando de doação de fração de imóvel, deverão ser acrescidos os itens 5.3 ao 5.12 à CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação:

5.3 O DONATÁRIO fica responsável pela viabilização do desmembramento da área objeto da doação, em prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do firmamento do Termo de Doação.

5.4 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no item 5.3, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por meio do DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

5.5 Caberá ao DONATÁRIO a providência de levantamento topográfico de toda a área documental, bem como a viabilização do Projeto de Desmembramento do Imóvel, nos parâmetros definidos pela legislação municipal onde se encontra o imóvel.

5.6 Caberá ao DPE definir previamente ao DONATÁRIO a configuração das áreas a serem desmembradas, com área compatível à definida no ato de autorização da doação.

5.7 Deverá o DONATÁRIO submeter o Projeto de Desmembramento ao DPE, previamente à aprovação municipal, contendo todos os elementos técnicos necessários ao Desmembramento, incluindo a emissão de Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e Memorial Descritivo, para fins de aprovação e emissão de Requerimento de Desmembramento do Imóvel à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

5.8 Deverá o DONATÁRIO providenciar a viabilização da aprovação dos projetos, após o recebimento do Requerimento de Desmembramento do Imóvel junto à Prefeitura Municipal.

5.9 Caberá ao DONATÁRIO a viabilização dos trâmites cartoriais para efetivação do Desmembramento, consolidando Documentos Cartoriais individualizados.

5.10 Os documentos resultantes do Desmembramento deverão ser abertos em Propriedade do Estado do Paraná, para posterior lavratura de Escritura Pública de Doação da porção individualizada.

5.11 A Lavratura de Escritura Pública de Doação ficará condicionada a XXXXXXXX. [Deverá ser descrita eventual necessidade de cumprimento de condições para o desmembramento].

5.12 As custas decorrentes do Desmembramento da área objeto da doação, deverão ser custeadas pelo XXX(indicar a quem compete o pagamento das custas do desmembramento).

Nota explicativa 4:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

É preciso que conste a finalidade do uso pretendido, que se vinculará sempre ao interesse público devidamente demonstrado.

Nota explicativa 5:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 616 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 dispõe sobre a avaliação do bem, vejamos:

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio estadual deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

I - As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;

II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

1.1 Imóvel objeto da Matrícula n.º (XXXXX) do (inserir dados sobre o Cartório em que se encontra o registro), referente ao Lote n.º (XXXXX), com área de (XXXXX) m², de propriedade do Estado do Paraná (ou ente de sua Administração Indireta), avaliado em R\$ (XXXXX), nos termos da Avaliação Monetária elaborada pelo(a) (XXXXX) datada em (XXXXX), em conformidade com a NBR 14.653, presente no Protocolo n.º (XXXXX).

Nota explicativa 6:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

6.1 Caso o Doador seja entidade da administração indireta, exceto aquelas que exerçam atividade econômica, deve ser substituída a qualificação do Estado do Paraná pela da entidade proprietária do imóvel.

6.2. Deve ser indicado o valor da avaliação do imóvel a ser doado bem como o número do protocolo em que a avaliação foi efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O imóvel destina-se à instalação e funcionamento (XXXXX)

Nota explicativa 7:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Descrever a finalidade a ser dada para o imóvel.

3.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:

3.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;

3.1.2 no prazo máximo de (XXXXX) contado a partir do registro do imóvel, deverá dar-se a (XXXXX);

Nota explicativa 8:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser descritas as condições e os encargos da doação impostos ao donatário, bem como os prazos para cumprimento.

Nota explicativa 9:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos em que a doação se restringir a porção de área maior, deverá constar que todas as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Donatário, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à SEAP/CPE.

3.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até a data de (XX/XX/XXXX);

3.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais, registrais e notariais, deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até (XXXXX) dias após o registro.

Nota explicativa 10:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

10.1 Os imóveis doados deverão, dentro do mais breve espaço de tempo, sofrer as alterações cartoriais decorrentes da troca de titularidade. Assim, primeiramente e por meio dos Tabelionatos, serão escriturados em nome do novo proprietário.

10.2 Observa-se que essa Escritura Pública de Doação poderá ser lavrada em qualquer Tabelionato do território nacional. Em seguida será efetuado o consequente registro da doação na matrícula do imóvel, desta feita, exclusivamente no Cartório de Registro de Imóveis sob jurisdição da Comarca a que se encontrar geograficamente vinculado o imóvel. Este registro poderá gerar nova matrícula ou simples averbação da doação na matrícula já existente.

Nota explicativa 11:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A escritura p A representação do Estado do Paraná na escritura pública de doação deverá observar a regulamentação contida no Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Donatário deve apresentar ao DPE a documentação cartorial dentro do prazo estipulado para no item 3.1.3 deste instrumento.

3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de (XXXXX) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DOADOR

4.1 O DOADOR expressamente declara e garante, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por tal declaração, que tem a propriedade direta do bem doado.

4.2 O DOADOR obriga-se a:

4.2.1 Disponibilizar ao DONATÁRIO, seja através de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, o livre e total acesso ao imóvel objeto do presente Termo;

4.2.2 Informar imediatamente ao DONATÁRIO sobre quaisquer irregularidades que possam prejudicar a doação ou onerar o DONATÁRIO;

4.2.3 Orientar o DONATÁRIO em relação ao firmamento de Escritura Pública e o Registro do bem junto ao respectivo cartório.

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Integram o presente Termo:

5.1.1 o Anexo I "Planta Planimétrica Cadastral", elaborada por (XXXXX) que delimita a área objeto da doação; e

5.1.2 o Anexo II "Vistoria das Condições do Imóvel" contida no Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná.

5.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel doado, com a obrigação de:

5.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

5.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

5.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

5.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

6.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento, no qual já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

6.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação, respeitadas as condições estabelecidas no presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.

6.3 Na hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel doado, anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao DPE, que justifique a demanda. 6.3.1 Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da SEAP.

6.3.2 Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:

6.3.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;

6.3.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;

6.3.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;

6.3.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.

6.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma, arcando com todos os custos decorrentes.

6.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à efetivação da doação do bem serão de responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESCRITURAÇÃO

8.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar a Escrituração do imóvel junto ao Tabelionato de Notas, segundo instruções do DPE.

8.1.1 O DPE poderá indicar o Tabelionato onde poderá ser lavrada a escritura pública de doação.

8.1.2 Para lavratura da escritura pública deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.2.1 Cópia da Lei Estadual e/ou Decreto Estadual, que autorizou a transferência do título;

8.1.2.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;

8.1.2.3 Extrato de Dispensa de Licitação;

8.1.2.4 Procuração Estadual e/ou de subestabelecimento;

8.1.2.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;

8.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

8.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;

8.2.2 elabore Escritura conforme Procurador indicado pelo DPE.

8.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.

8.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, a mesma deverá ser encaminhada ao DPE para conferência, no endereço eletrônico (XXXXX), indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

8.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Nota explicativa 13.

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A situação fática ensejadora da dispensa de licitação deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria de Estado responsável pela gestão do patrimônio do Estado do Paraná, admitida a delegação, conforme o art. 616, parágrafo 1º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

9.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Segunda.

9.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no subitem 9.1.1.

9.3 A placa descrita no item 9.1 deverá especificar:

9.3.1 a Razão Social do DOADOR do imóvel;

9.3.2 a Razão Social do DONATÁRIO;

9.3.3 a utilização definida no presente Termo;

9.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;

9.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;

9.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;

9.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: (XXXXX)

9.4 Deverá ser respeitado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

9.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, em cumprimento das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não deverá ser instalada a placa descrita no item 9.1 no decorrer do ano eleitoral.

9.5.1 Exclusivamente na situação elencada no item 9.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 9.1 deverá ser realizadas expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.

9.6 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVERSÃO

10.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial, nos casos de:

10.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou na Escritura Pública de Doação;

10.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;

10.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.

10.2 O imóvel deve retornar ao patrimônio do Estado do Paraná em condições não inferiores aos da entrega, constantes na “Vistoria das Condições do Imóvel”, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, realizados pelo servidor indicado mediante Resolução da SEAP.

Nota explicativa 14:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

4.1 Na hipótese do Estado do Paraná ser representado por Secretaria diversa da SEAP, caberá a ela também o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Doação.

14.2 Caso o doador seja ente da administração indireta do Estado do Paraná, que não exerça atividade econômica, deverá ser ajustada a denominação com a substituição do Estado do Paraná e de ser órgão representante, pelo nome da entidade que detém o domínio do imóvel e de seu órgão de representação.

11.2.1 Os relatórios, inspeções e vistorias que subsidiarão o parecer técnico, serão realizados pelo DONATÁRIO a cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, e encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão estabelecido no Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná., indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

11.3 Compete ao fiscal:

11.3.1 elaborar o parecer técnico de que trata o item 11.2;

11.3.2 acompanhar o cumprimento pelo(a) donatário(a) do encargo previsto;

11.3.3 comunicar ao doador caso não haja o cumprimento total ou parcial do encargo;

11.3.4 recomendar a reversão na hipótese de não cumprimento do encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO TERMO

12.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

Nota explicativa 15:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do Estado do Paraná ser representado por Secretaria diversa da SEAP, caberá a ela também o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Doação.

Em se tratando de bem doado por ente da administração indireta, caso haja norma disposta em sentido contrário, a cláusula poderá ser adequada para indicar a unidade gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber.

13.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, em (XXXXX) de (XXXXX) de (XXXXX)

.....
[NOME E SOBRENOME]
REPRESENTANTE LEGAL DO DOADOR

.....
[NOME E SOBRENOME]
REPRESENTANTE LEGAL DO DONATÁRIO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao (XXXXX), do(s) imóvel(eis) que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), (qualificação completa do beneficiário), do imóvel localizado na Rua/Av. (XXXXX), nº. (XXXXX), bairro (XXXXX), município (XXXXX), CEP (XXXXX), registrado sob a matrícula nº (XXXXX), do (Cartório em que se encontra o registro), com área total de (XXXXX) m².

Nota explicativa 1:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.1 Deve ser incluída a identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR, conforme o art. 10, inciso I, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná.

1.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo do projeto de lei, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), (qualificação completa do beneficiário), dos seguintes imóveis:

I- (DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL)

II- (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Nota explicativa 2:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

2.1 Nos casos em que o imóvel a ser doado integre o grupo de Bens de Uso Comum ou de Uso Especial e a doação destinar-se a finalidade distinta daquela que possui no Estado, a lei específica deverá ainda, autorizar também a desafetação do mesmo, condição dispensável apenas para os Bens Dominicais, caso em que recomenda-se a seguinte redação para o art. 1º:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o uso do imóvel localizado na Rua/Av. (XXXXX), nº. (XXXXX), bairro (XXXXX), município (XXXXX), CEP (XXXXX), registrado sob a matrícula nº (XXXXX), do (Cartório em que se encontra o registro), com área total de (XXXXX) m², bem como doá-lo ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR)

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo passa ser regido pelas regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

2.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo do projeto de lei, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o uso e doar ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), os seguintes imóveis:

I - (DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL)

II - (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Nota explicativa 3:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A efetivação da doação requer a autorização do Chefe do Poder Executivo mediante decreto, cuja minuta integra o rol de documentos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado com objeto definido.

Art. 2º O(s) imóvel(eis) descrito(s) no caput do art. 1º desta lei destina(m)-se à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no(s) Termo(s) de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No(s) Termo(s) de Doação constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no caput do art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do Doador.

§ 2º Após formalização do(s) Termo(s) de Doação, o Donatário fica autorizado a ocupar o(s) imóvel(eis) objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I. zelar pelo(s) imóvel(eis), realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o(s) bem(ns);
- III. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o(s) bem(ns) sobre sua utilização;
- IV. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do(s) imóvel(eis), quando

devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do Estado do Paraná ser representado por Secretaria diversa da SEAP, caberá a ela também o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Doação.

MINUTA DE DECRETO

Súmula: Doação, ao (à) (XXXXX), do (s) imóvel (eis) que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo n.º (inserir o número do protocolo) e a Lei Estadual n.º (XXXXX) que autorizou a doação do(s) imóvel(is),

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Após a promulgação da Lei Estadual autorizando a doação do(s) imóvel(is) solicitado(s), compete ao Sr. Governador do Estado do Paraná instrumentalizar a pretendida doação por meio de Decreto Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), (qualificação completa do beneficiário), do imóvel localizado na Rua/Av. (XXXXX), nº. (XXXXX), bairro (XXXXX), município (XXXXX), CEP (XXXXX), registrado sob a matrícula nº (XXXXX), do (Cartório em que se encontra o registro), com área total de (XXXXX) m².

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.1 Deve ser incluída a identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE-PR, que será beneficiário da doação, conforme o art. 10, inciso I, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná.

1.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo da minuta do decreto, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), os seguintes imóveis:

I- (DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL)

II- (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Nota explicativa 3: Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

2.1 Nos casos em que o imóvel a ser doado integre o grupo de Bens de Uso Comum ou de Uso Especial e a doação destinar-se a finalidade distinta daquela que possui no Estado, o decreto deverá ainda, autorizar também a desafetação do mesmo, condição dispensável apenas para os Bens Dominicais, caso em que recomenda-se a seguinte redação para o art. 1º:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso (comum/especial) o imóvel localizado na Rua/Av. (XXXXX), nº. (XXXXX), bairro (XXXXX), município (XXXXX), CEP (XXXXX), registrado sob a matrícula nº (XXXXX), do (Cartório em que se encontra o registro), com área total de (XXXXX) m², e autorizada sua doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR)

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo passa ser regido pelas regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

2.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo do projeto de lei, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso (comum/especial) e autorizada a doação ao (à) (identificação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seus entes da Administração direta ou indireta, desde que neste último caso não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR), os seguintes imóveis:

I- (DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL)

II- (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput deste artigo passa ser regido pelas regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

Art. 2º O(s) imóvel(eis) descrito no caput do art. 1º deste Decreto destina(m)-se à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica(m) gravado(s) com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação constarão a destinação do(s) imóvel(eis), as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no caput do art. 1º deste Decreto, cujo descumprimento implicará na reversão do bem ao patrimônio do Doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, o Donatário fica autorizado a ocupar o(s) imóvel(eis) objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I. zelar pelo(s) imóvel(eis), realizando a conservação e a guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o(s) imóvel(eis);
- III. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o(s) imóvel(eis) sobre sua utilização;
- IV. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do Estado do Paraná ser representado por Secretaria diversa da SEAP, caberá a ela também o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Doação.

Data e assinaturas

MINUTA DE DECRETO

Súmula: Doação, ao (à) (XXXXX), do (s) imóvel (eis) que especifica.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Segundo o art. 10, inc. I, alínea "c", da Constituição do Estado do Paraná, a doação entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 do mesmo diploma legal, não requer autorização legislativa para sua efetivação, podendo o ato de autorização ser veiculado por Decreto.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.1 Deve ser incluído o nome do ente da Administração Pública direta ou indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art.147 da CE/PR, que será beneficiário da doação.

1.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo da minuta do decreto, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a doação ao (à) **(nome do ente da Administração Pública direta ou indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômico, nos termos do art. 147 do mesmo diploma legal)**, os seguintes imóveis:

I- (DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL)

II- (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

2.1 Nos casos em que o imóvel a ser doado integre o grupo de Bens de Uso Comum ou de Uso Especial e a doação destinar-se a finalidade distinta daquela que possui no Estado, a lei específica deverá ainda, autorizar também a desafetação do mesmo, condição dispensável apenas para os Bens Dominicais, caso em que recomenda-se a seguinte redação para o art. 1º:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso **(comum/especial)** o imóvel localizado na Rua/Av. (XXXXX), nº. (XXXXX), bairro (XXXXX), município (XXXXX), CEP (XXXXX), registrado sob a matrícula nº (XXXXX), do (Cartório em que se encontra o registro), com área total de (XXXXX) m², e autorizada sua doação ao (à) **(ente da Administração Pública direta ou indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômico, nos termos do art. 147 da CE/PR)**, (qualificação completa do beneficiário)

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo passa ser regido pelas regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

2.2 Poderá ser incluído mais de um imóvel no bojo do projeto de lei, caso em que se recomenda a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso (**comum/especial**) e autorizada a doação ao (à) (ente da Administração Pública direta ou indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômico, nos termos do art.147 da CE/PR), dos seguintes imóveis:

I - (**DESCRIÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL**)

II- (...)

OBS. Deverá ser descrito um imóvel por inciso.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput deste artigo passa ser regido pelas regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

Art. 2º O(s) imóvel(eis) descrito no caput do art. 1º deste Decreto destina(m)-se à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica(m) gravado(s) com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação constarão a destinação do(s) imóvel(eis), as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no caput do art. 1º deste Decreto, cujo descumprimento implicará na reversão do bem ao patrimônio do Doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, o Donatário fica autorizado a ocupar o(s) imóvel(eis) objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I. zelar pelo(s) imóvel(eis), realizando a conservação e a guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o(s) imóvel(eis);
- III. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o(s) imóvel(eis) sobre sua utilização;
- IV. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Na hipótese do Estado do Paraná ser representado por Secretaria diversa da SEAP, caberá a ela também o acompanhamento e a fiscalização do

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinaturas

LISTA DE VERIFICAÇÃO – ANTERIOR AO PROJETO DE LEI OU MINUTA DE DECRETO ESTADUAL

Protocolo n.º

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Esta Lista de Verificação deve ser preenchida em momento anterior ao envio do Projeto de Lei de Doação à Assembleia Legislativa ou da minuta de Decreto Estadual de Doação ao Sr. Governador de Estado.

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a celebração do termo de doação, demonstrando o interesse público devidamente justificado. É preciso explicitar a finalidade do uso pretendido, que se vinculará sempre ao interesse público devidamente demonstrado.	Fls.
02.	Cópia da matrícula ou transcrição atualizada do(s) imóvel(is).	Fls.
03.	Croqui do(s) imóvel(is).	Fls.
04.	Avaliação do imóvel.	Fls.
05.	Termo de Licitação Dispensada publicado	Fls.
06.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Doação têm competência para este fim.	Fls.
07.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do donatário.	Fls.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

A avaliação do bem deve observar os ditames do art. 616 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, vejamos:

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio estadual deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

-As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;
I - O prazo da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o donatário está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná.	Fls.
02.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social.	Fls.
03.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos.	Fls.
04.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).	Fls.
05.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.	Fls.
06.	Certidão Negativa a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Fls.
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 3:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação e no termo de doação sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO**

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Esta Lista de Verificação deve ser preenchida após a publicação da Lei Estadual e Decreto Estadual autorizando a doação (no caso do donatário ser a União, ou outros Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR) ou após a publicação do Decreto Estadual (no caso do donatário ser ente da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR).

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício demandando a celebração do termo de doação, demonstrando o interesse público devidamente justificado. É preciso explicitar a finalidade do uso pretendido, que se vinculará sempre ao interesse público devidamente demonstrado.	Fls.
02.	Lei específica autorizando a doação do(s) imóvel(is) e posterior Decreto Estadual quando o donatário for a União, ou outros Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR; OU Decreto Estadual autorizando a doação do(s) imóvel(is) quando o donatário for ente da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 da CE/PR.	Fls.
03.	Cópia da matrícula ou transcrição atualizada do(s) imóvel(is).	Fls.
04.	Croqui do(s) imóvel(is).	Fls.
05.	Avaliação do imóvel.	Fls.
06.	Termo de Licitação Dispensada publicado.	Fls.
07.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Doação têm competência para este fim.	Fls.
08.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do donatário.	Fls.
09.	Adoção da minuta de Termo de Doação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls.
10.	Termo de Desvinculação do Imóvel	Fls.
11.	Autorização da autoridade competente.	Fls.

Nota explicativa 2:

Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

A avaliação do bem deve observar os ditames do art. 616 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, vejamos:

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio estadual deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

- As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses; II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o donatário está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná.	Fls.
02.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social.	Fls.
03.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos.	Fls.
04.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).	Fls.
05.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.	Fls.
06.	Certidão Negativa a ser emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Fls.
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação e no termo de doação sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

36767/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 22 DE 08/04/2024

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	1	NA1	219348355	30	21/12/2007 20/12/2012	02/05/2024	31/05/2024
MARLON DE LIMA CANTERI	1	NA2	208010425	30	26/02/2003 25/02/2008	08/07/2024	06/08/2024
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	1	NA3	190177106	30	19/10/2009 18/10/2014	17/06/2024	16/07/2024

34868/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5012

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELITA MARTINS SIQUEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.296.239-4 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

Lei 10692/93, art.13

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

Res. nº 3357/01, item 1, B

LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.148/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.418,32(Cinco Mil,

Quatrocentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 110-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.291.805-9

NOME: MARIA HELENA BRAMBILLA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.667.053-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.137/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.150,42(Um Mil, Cento e

Cinquenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 101-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.525.009-3

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5013

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIELLE ANTUNES GARCIA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.821.858-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.134/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.361,65(Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.640.922-1

NOME: JOCELIA DE FATIMA ALVES DE MORAES KUMAZAKI ORGAO: SESP
R.G.: 12.674.033-6 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.171/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.146,96(Dois Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.532.473-7

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5014
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOANA DARC FIGUEIREDO FURINI ORGAO: SEED
R.G.: 2.164.302-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.165/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.864,07(Onze Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.664.102-7

NOME: ANTONIO RIBEIRO FABRIS ORGAO: SEED
R.G.: 3.985.823-1 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.156/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.499,59(Dez Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.360.697-2

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5015
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MIRIAM REGINA BARROTO DO CARMO ORGAO: SEED
R.G.: 4.118.717-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.175/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.627,36(Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.425.717-3

NOME: MAURA OLINDA FERREIRA DA LUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 4.359.486-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.164/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.547,28(Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.600.496-5

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36478/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5018

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.118.895-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.180/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.492,45(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.495.268-8

NOME: VITALINA PAINI BORGES

ORGAO: SEED

R.G.: 6.534.609-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.174/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.205,68(Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.711.828-0

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5019

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA LUCIA ERDMANN

ORGAO: SEED

R.G.: 4.353.657-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.190/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.761,01(Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.647.566-6

NOME: SIMONE KAMINSKI ROSSI ORGAO: SEED
R.G.: 5.032.239-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.177/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.084,81(Seis Mil e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.500.076-1

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5020

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA DULCINEIA BEDNARCZUK CASTELHANO ORGAO: SEED
R.G.: 3.316.773-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.162/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.070,31(Dois Mil e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.409.103-8

NOME: MARIA PATROCINIA DE MATOS ORGAO: SEED
R.G.: 5.751.867-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 02/02/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.195/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.149,47(Um Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 13/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.676.580-0

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5021

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILEI PASSAMANI CHEQUIM RAGAZI ORGAO: SEED
R.G.: 4.917.767-4 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º

do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.197/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.554,85(Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.608.690-2

NOME: ELAYNE STELMASTCHUK SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 5.021.081-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.193/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.050,10(Sete Mil e Cinquenta Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.622.744-1

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5022

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE LUZZI ORGAO: SEED
R.G.: 3.896.774-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.178/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.381,43(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.523.217-4

NOME: LESLIE FELISMINO BARBOSA ORGAO: SEED
R.G.: 4.942.533-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.189/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.341,79(Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.634.333-6

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5023

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLARICE TOMIKO SAITO KANESHIMA ORGAO: SEED
R.G.: 4.454.350-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.168/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.025,37(Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.605.158-0

NOME: SHIRLEY DO ROCIO SZCZYPIOR

ORGAO: SEED

R.G.: 3.477.674-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.191/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.709,38(Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.743.095-0

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5024

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGIT SCHROEDER SCHARTNER

ORGAO: SEED

R.G.: 4.006.951-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.199/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.380,81(Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.618.713-0

NOME: LENIR MARIA DE MOURA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.314.872-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. II e §7º, inc. II, da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.172/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.247,45(Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.704.089-2

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5025

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANINE APARECIDA SIELSKI DA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 4.631.768-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.182/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.831,88(Quatro Mil,

Oitocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.658.112-1

NOME: MARIA FERREIRA DOS REIS
R.G.: 1.563.858-3 CARGO: Agente Educacional I

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.159/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.903,25 (Um Mil, Novecentos e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.184.309-8

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5026

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIOVANI KAWA
R.G.: 4.958.722-8 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.183/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.781,97 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.624.812-0

NOME: INEZ GADLER
R.G.: 4.211.274-7 CARGO: Agente Educacional II

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.155/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.157,14 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.698.426-9

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5027

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELIA BUENO KRAVUTSCHKE
R.G.: 4.167.056-8 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 91

TIPO: Art. 35 CE.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.167/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.349,72 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.599.873-8

NOME: JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.615.858-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.160/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.744,71(Seis Mil,
Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Um
Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.365.328-8

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5028

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ANTONIO SILVERIO MUNIZ ORGAO: SEED
R.G.: 4.066.222-7 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.176/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.303,29(Dez Mil, Trezentos
e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.565.941-0

NOME: SILMARA ALVES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.705.249-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.188/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.157,90(Oito Mil, Cento e
Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.612.482-0

CURITIBA, 11 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36479/2024

LOTTOPAR**Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**
Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº. 024/2023**Protocolo: 21.923.705-7**

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão dos eventos virtuais de jogo online aos concessionários da modalidade de AQF, que já se encontram ativos e operando no Estado do Paraná, assim como manter o valor de 6% (seis por cento) sobre os royalties e a taxa de manutenção da Lottopar, em contrapartida dos serviços explorados em regime de concessão, conforme previamente estipulado na legislação e determinado contratualmente.

Empresa: CONCESSIONARIA DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ LAGUNA SERVICOS E TECNOLOGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.133.713/0001-27.

Vigência: O período de vigência do aditivo segue a vigência contratual.

Valor: Manter o valor de 6% (seis por cento) sobre os royalties e a taxa de manutenção da Lottopar, em contrapartida dos serviços explorados em regime de concessão, conforme previamente estipulado na legislação e determinado contratualmente.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

36621/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**GOVERNO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL**PORTARIA Nº 015/2024**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

08 a 12 de abril de 2024

Milho.....R\$ 48,64 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 12 de abril de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

36565/2024

RESOLUÇÃO Nº 37, de 5 de abril de 2024.

Designa servidor como responsável técnico, em razão do disposto em Convênio celebrado com a União.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando a exigência do art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **José Antonio Garcia Baena**, CPF nº 598.508.769-72,

como responsável técnico pela Seab, para formular parecer acerca da proposta sob o nº 010076/2023, que trata sobre o apoio na realização do VI International Fish Congress & Fish Expo Brasil, a ocorrer no período de 24 a 26 de setembro de 2024, em Foz do Iguaçu/Pr, mediante a pretendida formalização de Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

36695/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 62 DE 2024**Dispõe sobre designação de gestor e fiscal**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.037.338-1, designa o servidor **Marcelo Ferreira Hupalo**, Matrícula funcional nº 123388879, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o servidor **Claudio Marques Bittencourt**, Matrícula funcional nº 37670782, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Ipiranga**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

36711/2024

ADAPAR**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 DE 2024***Decisão: Processo de Sindicância.*

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 99, de 25 de março de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.628, em 27 de março de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 21.597.380-8,

DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Sindicância contida no Relatório Final, motivada no art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando o arquivamento do processo sindicante com fundamento no referido Relatório Final e na informação nº 114 de 2024, da Assessoria Técnica da Adapar, verificada a ausência de responsabilidade do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 1º da Lei Estadual, nº 20.656, de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

36397/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
ERRATA: Portaria nº 107, de 08 de março de 2024, publicada no DIOE nº 11636 de 10/04/2024. **Onde se lê 08 de março de 2024, leia-se 08 de abril de 2024**, no protocolo nº 21.974.588-5. Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

36460/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 02/SETI/SEI, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Conferência Regional Sul de Ciência, Tecnologia e Inovação - CRCTI Região Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI) no exercício de suas atribuições legais, baseados na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o Decreto Presidencial n.º 11.596, de 12 de julho de 2023, que convoca a V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - V CNCTI,

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a Conferência Regional Sul de Ciência, Tecnologia e Inovação – CRCTI Região Sul, a ser realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, na cidade de Curitiba, com o objetivo de debater e sistematizar temas vinculados à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), visando subsidiar a V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (V CNCTI).

Art. 2º A CRCTI Região Sul terá como tema central: *Ciência, Tecnologia e Inovação para um Brasil Justo, Sustentável e Desenvolvido* e será estruturada da seguinte forma:

I – Programação da CRCTI Região Sul:

a) uma Sessão Solene de Abertura com representantes dos Estados da Região Sul, do Setor Acadêmico, do Setor Empresarial; da Sociedade Civil, do Movimento Estudantil e demais movimentos/setores da sociedade paranaense relacionados ao desenvolvimento do tema Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) uma Palestra Magna, com especialista especialmente convidado pela Comissão Organizadora, que proporcione uma reflexão acerca da importância da temática proposta;

c) cinco Sessões Temáticas que permitam a divisão dos participantes em salas com discussões específicas relacionadas ao tema central da Conferência, nas quais, a critério da Comissão Organizadora, serão designados um painelistas para introduzir o tema, um moderador para facilitar o debate e um relator responsável para anotar e sistematizar as propostas discutidas nas respectivas salas;

d) uma Plenária de Validação das Propostas, onde cada relator fará a apresentação das propostas discutidas nas salas das Sessões Temáticas; e

e) uma Sessão de Encerramento e Compromissos Futuros, na qual as autoridades constituídas no âmbito CRCTI Região Sul referendam as propostas apresentadas e validadas pela Plenária e assumem o compromisso de encaminhá-las para a equipe de sistematização da V CNCTI.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 4º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor de Ciência e Tecnologia da Seti e secretariada por representante da Fundação Araucária.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da CRCTI Região Sul e das Reuniões Temáticas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, de modo a possibilitar a infraestrutura adequada;

II - Articular a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de suas atuações, para organizarem e participarem das Reuniões Temáticas e da CRCTI Região Sul;

III - Deliberar sobre os critérios de participação e representação dos interessados, de expositores e debatedores das Sessões Temáticas, bem como dos convidados nacionais e internacionais;

IV - Orientar e acompanhar a realização e sistematizar os documentos emanados das Sessões Temáticas;

V - Garantir o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes;

VI – Elaborar e dar ampla divulgação ao Relatório Final com as sínteses e conclusões da CRCTI Região Sul;

VII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão Organizadora a solução de casos não previstos nesta Resolução Conjunta com as instâncias cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JAMIL ABDANUR JUNIOR

Secretário de Estado, em
exercício

JÉSSICA THAIS IEGER

Secretária de Estado, em
exercício

ANEXO I – RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 02/SETI/SEI

Composição da Comissão organizadora da Conferência Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CRCTI Região Sul.

I - Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI):

Marco Aurélio Pelegrina
José Maurino de Oliveira Martins
Erika Juliana Dmitruk
Ana Carolina Levandoski Correa
Cristiano Teixeira

II - Da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI):

Marcus Friedrich Von Borstel
Tiago Rodrigo da Silva

III - Da Fundação Araucária (FA):

Luiz Márcio Spinosa
Debora de Mello Gonçalves Santana
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

IV - Da Universidade Virtual do Paraná (UVPR):

Maria Aparecida Crissi Knuppel
Marta Clediane Rodrigues Anciutti
Regiane Regina Ribeiro

V - Do Estado de Santa Catarina (SC):

Diogo Wessling Quintino
Cristiane Mitsue Iata Mendes Teixeira da Silva

VI - Do Estado do Rio Grande do Sul (RS):

Soraia Zanchi
Mauro Mastella
Odir Antônio Dellagostin
Diego Rafael de Moraes Silva
Luciana Salimen Rodolphi
Paola Schaeffer

36652/2024

RESOLUÇÃO Nº 064/2024 – SETI, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 1 de janeiro de 2023 e da Resolução nº 30, de 18 de março de 2024, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 32/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 30/24, e o contido no protocolado n.º 21.280.385-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09/04/24 até 08/04/28, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - encaminhe manifestação ao CEE, contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado
Em Exercício

36769/2024

UENP

ATO EXECUTIVO Nº 001/2024 - GR/UENP

SÚMULA: Autoriza a disposição funcional da Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan para a Fundação Araucária.

Considerando e-protocolo 21.179.255-8;

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo Decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada, *ad referendum* do Conselho de Administração, a prorrogação da disposição funcional da Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no período de 31/12/2023 a 31/12/2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 23 de janeiro de 2024.

Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 002/2024 - GR/UENP

SÚMULA: Autoriza a disposição funcional da Professora Eliane Segati Rios para a Fundação Araucária.

Considerando e-protocolo 21.195.685-2;

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo Decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada, *ad referendum* do Conselho de Administração, a prorrogação da disposição funcional da Professora Eliane Segati Rios, RG nº 5.689.346-6, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no período de 31/12/2023 a 31/12/2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 23 de janeiro de 2024.

Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 003/2024 - GR/UENP

SÚMULA: Aprova os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da UENP para o ano de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.416.835-9 e *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam aprovados os anexos que contém os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance (Agente de Compliance, Agente de Controle Interno, Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência) da UENP para o ano de 2024, que passa a fazer parte indissociável deste Ato Executivo.

Art. 2º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

Os anexos estão disponíveis em:
<https://uenp.edu.br/publicacoes-oficiais-uenp/link-doc-gabinete/atos-executivos-atos-executivos-2024/26937-ato-executivo-003-2024/file>

36776/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 425 de 11 de abril de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente João Roberto Barros Maceno Silva, portador do RG 6.423.XXX-8, docente do *Campus* de Paranaguá da Unespar, no período de 07 (sete) a 20 (vinte) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento “Programa de Treinamento Estratégias Municipais de Gestão Integrada de Resíduos”, que acontecerá na cidade de Estocolmo/Suécia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 426 de 11 de abril de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente Fabio Scarduelli, portador do RG 13.915.XXX-0, docente do *Campus* de Curitiba I da Unespar, no período de 10 (dez) a 22 (vinte e dois) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento “31º Koblenz International Guitar Festival”, que acontecerá na cidade de Koblenz/Alemanha.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior

deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 444 de 12 de abril de 2024.

Art. 1º Alterar a PORTARIA N.º 181/2024 - REITORIA/UNESPAR, para que seja corrigido o nome da docente Poliana Fabíula Cardozo, na qual a designa como representante do COU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a PORTARIA N.º 181/2024 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

36654/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2024:

104-PRORH, de 15-4-2024: Concede ascensão de nível à docente Christiane Riedi Daniel, RG nº 3.942.522-0, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

105-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base da servidora Gabriela Carvalho Ferreira, RG nº 5.629.982 SC, a partir de 6-3-2024.

106-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Juliany Ellis Rosa Sanabria Brandt, RG nº 15.968.843-7, a partir de 31-1-2024.

107-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Jessyca Slompo Freitas, RG nº 10.269.777-4, a partir de 27-2-2024.

108-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Nádia Cristine Weinert, RG nº 4.707.660 SC, a partir de 28-11-2023.

109-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Amanda Keller Siqueira, RG nº 28.851.616-3 SP, a partir de 3-8-2023.

110-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Bettina Heerdt, RG nº 6.346.538-0, a partir de 28-11-2023.

111-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Maria Luisa Tunes Buschini, RG nº 8.717.437-9, a partir de 11-1-2024.

112-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Carlos Magno de Sousa Vidal, RG nº 12.585.598-9, a partir de 23-1-2024.

113-PRORH, de 15-4-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Jeanette Beber de Souza, RG nº 11.074.872-8, a partir de 23-1-2024.

114-PRORH, de 15-4-2024: Concede Adicional de Titulação, AT, de 15% incidente sobre o vencimento-base do servidor Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, concedido por conclusão do Curso de Doutorado em Geografia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, a partir de 14-3-2024.

115-PRORH, de 15-4-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao servidor Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira RG nº 4.341.526-3, ao INSS, de 1º-3-1990 a 19-10-1990. Totalizando 229 dias.

116-PRORH, de 15-4-2024: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria n.º 981-GR/UNICENTRO, de 17-5-2013, publicada no Diário Oficial n.º 8.975, de 11-6-2013, que declarou a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, de docente Cláucir Roberto Schmidtke, RG nº 6.277.497-5, que passa a vigorar conforme segue: a Unioeste, de 7-5-2007 a 16-12-2008. Totalizando 1 ano e 220 dias, a partir de 18-2-2013.

117-PRORH, de 15-4-2024: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria n.º 74-PRORH/UNICENTRO, de 8 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.615, de 8 de março de 2024, que declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, de docente Gilmar de Carvalho Cruz, RG nº 12.302.148-7, que passa a vigorar conforme segue: ao Município do Rio de Janeiro, de 9-7-1995 a 11-2-1996. Totalizando 213 dias.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

36707/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas nos meses de FEVEREIRO e MARÇO de 2024:

1-GRE, de 19-2-2024: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa da docente STELLA MARIS LIMA ALTOÉ SUAVE, RG nº 9.991.572-2, da UNICENTRO para a Universidade Estadual do Paraná, Unespar, condicionada ao remanejamento de um código de vaga referente ao cargo de Professor de Ensino Superior, da Unespar à UNICENTRO, com deliberação final do pedido pelos órgãos governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

2-GRE, de 19-2-2024: Altera, de RT-20 para RT-40, o regime de trabalho da docente ANA LUIZA RODAKOWSKI DE ONOFRE, RG nº 7.291.872-0, a

partir de 1-4-2024.

3-GRE, de 4-3-2024: Concede Licença Sabática à docente REGINA CHICOSKI, RG nº 3.890.441-8, pelo período de 1º-4-2024 a 30-9-2024, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Pedagógica Nacional H. S. Skovoroda Kharkiv, Ucrânia.

4-GRE, de 4-3-2024: Concede Licença Sabática ao docente JUCÉLIO KRETZER, RG nº 1.572.015 SC, pelo período de 1º-4-2024 a 30-9-2024, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC.

5-GRE, de 4-3-2024: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa do docente MAURO HENRIQUE MULATI, RG nº 8.155.407-2, da UNICENTRO, para a Universidade Estadual de Maringá, UEM, condicionada ao remanejamento de um código de vaga referente ao cargo de Professor de Ensino Superior, da UEM à UNICENTRO, com deliberação final do pedido pelos órgãos governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

6-GRE, de 4-3-2024: Prorroga o afastamento parcial das atividades administrativas concedido a ODIMÉIA TEIXEIRA, RG nº 8.601.248-0, pelo período de 17-3-2024 a 16-3-2026, para continuidade do curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Câmpus de Ponta Grossa.

7-GRE, de 4-3-2024: Concede afastamento parcial de 8 horas semanais das atividades administrativas a JULIANO DE MACEDO, RG nº 8.423.677-2, pelo período de 4-3-2024 a 3-3-2028, para cursar Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na UNICENTRO.

8-GRE, de 4-3-2024: Altera, de RT-40, para RT-40 em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, o regime de trabalho da docente REGINA MAURA DINIZ, RG nº 2R647823 SC, a partir de 1º-4-2024.

9-GRE, de 15-3-2024: Prorroga, de 16-3-2024 a 31-1-2025, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de MARICLEIA APARECIDA LEITE NOVAK, RG nº 9.392.218-2.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes,

Reitor.

36458/2024

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de MARÇO de 2024:

175-GR, de 1º-3-2024: Autoriza o docente Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, a afastar-se do país, para realizar visita técnica e participar da Celebração de 400 Anos da Universidad Mayor San Francisco Javier, USFX, na Universidad Mayor San Francisco Javier, USFX, em Sucre, Bolívia, de 3 a 5 de março de 2024.

176-GR, de 1º-3-2024: Designa, interinamente, Silvio Roberto Stefani, RG nº 9.660.107-7, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Comunitário, vinculado ao Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da UNICENTRO, de 1º de fevereiro a 31 de março de 2024.

182-GR, de 1º-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Michele Tupich Barbosa, RG nº 8.400.892-3, de 2 de março a 11 de agosto de 2024.

183-GR, de 1º-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Rafael Afonso Gonçalves, RG nº 34.728.569-7 SP, de 2 de março a 11 de agosto de 2024.

184-GR, de 1º-3-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO: Fernanda Lemos Brazil da Silva, RG nº 12.608.427-6 RJ; Gabriela Carvalho Ferreira, RG nº 5.629.982 SC; Welliton Luis Cavalheiro, RG nº 10.715.019-6; de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

185-GR, de 1º-3-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus de Irati, da UNICENTRO: Aline Menon, RG nº 9.909.397-8; Camila Alexander, RG nº 14.451.678-8; Camila Mosele, RG nº 13.129.010-1; Letycia Alexander, RG nº 14.451.676-1; Marina Aparecida Pires, RG nº 13.967.919-9; Sara Cristina Martins Valter, RG nº 13.723.113-1; de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

186-GR, de 1º-3-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO: Andressa Pacheco, RG nº 10.698.637-1; Beatriz Souza da Silva, RG nº 9.707.591-3; Bruno Rafael dos Anjos, RG nº 13.137.022-9; Francieli Proczikevicz, RG nº 12.481.523-1; Isabelly Ribeiro de Lima, RG nº 14.215.563-0; Lenildo Camargo, RG nº 13.560.603-0; Lucas Emmanuel Portella, RG nº 13.019.114-2; Luz Clarita de Paula de Souza, RG nº 14.428.771-1; Pedro Gabriel Gubert Téo, RG nº 9.475.348-1; Rosana Claudia dos Santos Kaminski, RG nº 020.665.249-64; Victor Amado Silva Ortiz, RG nº 14.297.052-0; de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

187-GR, de 1º-3-2024: Designa Carlos Eduardo dos Santos, RG nº 10.347.985-1, como Professor Colaborador no Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, de 1º de março a 10 de agosto de 2024.

188-GR, de 1º-3-2024: Designa Talita Mendes dos Santos, RG nº 10.355.465-9, como Professor Colaborador no Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, de 1º de março a 10 de agosto de 2024.

189-GR, de 1º-3-2024: Designa Pollyanna Bahls de Souza, RG nº 8.415.168-8, como Professor Colaborador no Departamento de Enfermagem, Câmpus Cedeteg, de 1º de março a 10 de agosto de 2024.

190-GR, de 1º-3-2024: Designa Cassiano Teixeira de Freitas Fagundes, RG nº 3.936.944-3, como Professor Colaborador no Departamento de Letras-Promul, Câmpus Santa Cruz, de 1º de março a 10 de agosto de 2024.

191-GR, de 1º-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Franciely Ignachewski, RG nº 8.677.709-6, de 2 de março a 11 de agosto de 2024.

192-GR, de 1º-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Sandra Aires Ferreira, RG nº 5.953.146-8, de 2 de março a 11 de agosto de 2024.

193-GR, de 1º-3-2024: Extingue a pedido da docente Marli Kuasoski, RG nº 10.095.748-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

194-GR, de 1º-3-2024: Extingue a pedido do docente Eduardo Felix Justiniano, RG nº 14.157.995-X SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

195-GR, de 1º-3-2024: Exonera, a pedido, Andressa Pacheco, RG nº 10.698.637-1, do cargo de Coordenadora de Apoio à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, da UNICENTRO, a partir de 1º de março de 2024.

196-GR, de 1º-3-2024: Exonera, a pedido, Francieli Prociakiewicz, RG nº 12.481.523-1, do cargo de Coordenadora de Apoio à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 1º de março de 2024.

197-GR, de 1º-3-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP, do cargo de Coordenadora do Departamento de Apoio Pedagógico, Inclusão e Acessibilidade, na função de Coordenadora de Apoio, a partir de 1º de março de 2024.

198-GR, de 1º-3-2024: Designa Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Apoio à Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG, de 1º de março de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

199-GR, de 4-3-2024: Extingue a pedido da docente Barbara Mendes Paz Chao, RG nº 10.063.571-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

202-GR, de 4-3-2024: Exonera, a pedido, Beatriz Souza da Silva, RG nº 9.707.591-3, do cargo de Assessora da Diretoria de Extensão, a partir de 1º de março de 2024.

203-GR, de 4-3-2024: Extingue a pedido do docente Lucas Monteiro Pullin, RG nº 8.198.393-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

204-GR, de 4-3-2024: Extingue a pedido da docente Pollyanna Bahls de Souza, RG nº 8.415.168-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de março de 2024.

205-GR, de 4-3-2024: Extingue a pedido da docente Jessyca Slompo Freitas, RG nº 10.269.777-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

210-GR, de 6-3-2024: Prorroga o período da designação de Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, no cargo de Coordenador Executivo da Central de Relações Institucionais, Empreendedorismo e Empregabilidade, de 1º a 31 de março de 2024.

211-GR, de 6-3-2024: Prorroga o período da designação de Lesete Kaveski Rutecki, RG nº 7.272.215-9, no cargo de Assessora Técnica da Secretaria do Câmpus Santa Cruz, de 1º a 31 de março de 2024.

212-GR, de 6-3-2024: Prorroga o período da designação de Alexandra Bittencourt Madureira, RG nº 405331049-8 RS, na função de Coordenadora da Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, SIEPE, da UNICENTRO, de 1º a 31 de março de 2024.

213-GR, de 6-3-2024: Extingue a pedido do docente Carlos Eduardo dos Santos, RG nº 10.347.985-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de março de 2024.

214-GR, de 6-3-2024: Extingue a pedido da docente Talita Mendes dos Santos, RG nº 10.355.465-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de março de 2024.

215-GR, de 6-3-2024: Extingue o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, da docente Letícia Castilho, RG nº 10.257.118-5, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

216-GR, de 6-3-2024: Extingue o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, da docente Juliana Schinemann, RG nº 8.400.903-2, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

217-GR, de 6-3-2024: Autoriza a docente Márcia Aparecida Zampier, RG nº 4.873.425-1, a afastar-se do país, para cursar Doutorado Sanduiche, no Instituto Politécnico de Setúbal, IPS, em Portugal, pelo Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior, PDSE, da CAPES, de 20 de abril a 10 de novembro de 2024.

221-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial à docente Sandra Aparecida Machado, RG nº 4.320.247-2, de 8 de abril a 6 de julho de 2024.

222-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial à docente Elisabeth Nascimento Lira, RG nº 10.930.780-7, de 8 de abril a 6 de julho de 2024.

223-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial à docente Marinês Taffarel, RG nº 5.891.628-5, de 8 de abril a 6 de julho de 2024.

224-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial à docente Laurete Maria Ruaro, RG nº 7.323.882-0, de 10 de abril a 8 de julho de 2024.

225-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial a Suzane Padletski, RG nº 5.826.128-9, de 1º a 30 de abril de 2024.

226-GR, de 7-3-2024: Concede afastamento integral de atividades docentes a Cecília Hauresko, RG nº 6.538.609-7, para cursar estágio de Pós-Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, de 8 de abril de 2024 a 7 de abril de 2025.

227-GR, de 7-3-2024: Prorroga, excepcionalmente, o Contrato de Trabalho de Laísa Xavier Schuh, RG nº 9068589663 RS, decorrente de Estabilidade Gestacional, de 11 de março a 11 de maio de 2024.

228-GR, de 7-3-2024: Concede afastamento integral de atividades docentes a Denise Gabriel Witzel, RG nº 6.786.602-9, para cursar cursar estágio de Pós-Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Uberlândia, UFU, de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

229-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Capacitação à docente Luciana Paes de Barros Machado, RG nº 24.309.842-X SP, de 1º de abril a 29 de junho de 2024.

230-GR, de 7-3-2024: Suspende, em decorrência de Licença Capacitação, o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, relativa à função de Vice-Chefe do Departamento de Ciências Biológicas, Câmpus Cedeteg, atribuída à docente Luciana Paes de Barros Machado, RG nº 24.309.842-X SP, de 1º de abril a 29 de junho de 2024.

231-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial à docente Isabella Schroeder Abreu, RG nº 4.440.293-9, de 8 de abril a 6 de julho de 2024.

232-GR, de 7-3-2024: Concede Licença Especial a Cláudia Crisostimo, RG nº 3.319.485-4, de 13 de maio a 11 de junho de 2024.

236-GR, de 8-3-2024: Retifica o art. 2º, da Portaria nº 973-GR/UNICENTRO, de 17 de outubro de 2019, que concedeu Licença Especial à docente Elaine

Wantroba Gaertner, RG nº 6.145.730-5, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 2º O período aquisitivo da licença de que trata o caput do art. 1º é de 10 de julho de 1997 a 9 de julho de 2007."

238-GR, de 11-3-2024: Autoriza Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, a afastar-se do país, para participar da missão acadêmico-científica organizada pela Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público, APIESP, junto à Universidad Mayor Real y Pontificia San Francisco Javier, USFX, na cidade de Sucre, na Bolívia, de 25 a 29 de março de 2024.

239-GR, de 11-3-2024: Designa Luana Kaminski, RG nº 10.619.607-9, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, de 11 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

240-GR, de 11-3-2024: Designa Antonio Marcos Grube, RG nº 5.937.728-0, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Santa Cruz, de 11 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

241-GR, de 11-3-2024: Designa André Rudek, RG nº 8.169.374-9, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, de 11 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

244-GR, de 18-3-2024: Autoriza o docente Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3, a afastar-se do país para viagem a Salta, na Argentina, San José, na Costa Rica e Ciudad de Panamá, para: - participar do I Seminário Zicousur de Ciências Forenses, da 35ª Sessão Plenária de Reitores da Red Zicousur Universitário; II - missão de Cooperação Científica junto à Universidade Nacional da Costa Rica, UCR, e a Universidade Tecnológica do Panamá, UTP, de 2 a 13 de abril de 2024.

246-GR, de 18-3-2024: Exonera, a pedido, Renata Marino Romano, RG nº 12.972.560-5, da função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, da UNICENTRO, a partir de 1º de abril de 2024.

247-GR, de 18-3-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Marco Aurélio Romano, RG nº 9.749.260-3, da função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, da UNICENTRO, a partir de 1º de abril de 2024.

248-GR, de 18-3-2024: Designa Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, Unidade Universitária de Guarapuava, conforme segue: Coordenador: Marco Aurélio Romano, RG nº 9.749.260-3; Vice-Coordenador: Emerson Carraro, RG nº 1083098473 RS, de 1º de abril de 2024 a 30 de junho de 2025.

249-GR, de 18-3-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Marcos José Senakiewicz, RG nº 9.739.645-0, do cargo de Assessor Especial para Gestão da Folha de Pagamento, da UNICENTRO, a partir de 1º de março de 2024.

250-GR, de 18-3-2024: Designa Marcos José Senakiewicz, RG nº 9.739.645-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Folha de Pagamento, na função de Coordenador de Área, de 1º a 31 de março de 2024.

251-GR, de 18-3-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, João Carlos Nascimento, RG nº 3.450.643-4, do cargo de Coordenador de Folha de Pagamento, na função de Coordenador de Área, da UNICENTRO, a partir de 1º de março de 2024.

252-GR, de 18-3-2024: Designa João Carlos Nascimento, RG nº 3.450.643-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial para Gestão da Folha de Pagamento, de 1º a 31 de março de 2024.

253-GR, de 18-3-2024: Concede Licença Especial ao docente Eduardo da Silva Lopes, RG nº 9.727.717-6, de 8 de abril a 6 de julho de 2024.

254-GR, de 18-3-2024: Autoriza o docente Gilmar de Carvalho Cruz, RG nº 12.302.148-7, a afastar-se do país para participar da 2024 AERA Annual Meeting, promovido pela American Educational Research Association, AERA, em Filadélfia, Estados Unidos da América, de 9 a 16 de abril de 2024.

255-GR, de 18-3-2024: Autoriza o docente Rogerio Bobrowski, RG nº 7.219.450-0, a afastar-se do país, para realizar visita técnica para Interações de pesquisa e cooperação científica, na Faculdade de Floresta da Universidade de Agricultura de Cracóvia, URK, em Cracóvia, Polónia, de 26 de março a 12 de abril de 2024.

256-GR, de 18-3-2024: Autoriza a docente Ana Claudia Marochi, RG nº 4.953.449-3, a afastar-se do país, para participar da IX Jornadas de Histórias de Vida em Educación e atividades de acompanhamentos do grupo PROCIE, em Málaga e Valência, Espanha, de 9 a 22 de abril de 2024.

258-GR, de 19-3-2024: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Sabática ao docente Afonso Figueiredo Filho, RG nº 771.855-1, para realização de pesquisa na Universidade Federal do Paraná, UFPR, de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

259-GR, de 19-3-2024: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Sabática à docente Cristina Ide Fujinaga, RG nº 11.147.505-9, para realização de pesquisa na Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, de 1º de abril a 30 de setembro de 2024.

260-GR, de 19-3-2024: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Sabática ao docente Romeu Schvarz Sobrinho, RG nº 3.374.100-6, para realização de pesquisa a ser desenvolvida pelo Programa Educativo de Contaduría Sistema de Enseñanza Abierta de la Universidad Veracruzana, em Poza Rica de Hidalgo, no México, de 1º de abril a 30 de setembro de 2024.

261-GR, de 19-3-2024: Concede, *ad referendum* do CAD, Licença Sabática à docente Sandra Mara Matuisk Mattos, RG nº 3.332.922-9, para realização de pesquisa na Universidade Federal do Paraná, UFPR, de 1º de abril a 30 de setembro de 2024.

263-GR, de 20-3-2024: Autoriza o docente Jackson Kawakami, RG nº 5.018.833-7, a afastar-se do país, para realizar atividade de cooperação internacional, destinada à docentes da Unicentro vinculados a programas de pós-graduação, para acompanhamento de atividades bolsistas do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior, PDSE, da CAPES, na The Ohio State University, em Columbus, Estados Unidos, de 22 a 31 de março de 2024.

264-GR, de 20-3-2024: Extingue o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, do docente Denis Cezar Musial, RG nº 10.077.599-9, a partir de 8 de abril de 2024.

265-GR, de 20-3-2024: Extingue o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, da docente Adriele Andreia Inacio, RG nº 9.010.997-9, a partir de 8 de abril de 2024.

266-GR, de 20-3-2024: Exonera, a pedido, o docente David Livingstone Alves Figueiredo, RG nº 15.914.204-3, da função de Chefe do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, a partir de 13 de março de 2024.

267-GR, de 20-3-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Guilherme Ribas Taques, RG nº 6.262.528-7, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, a partir de 13 de março de 2024.

268-GR, de 20-3-2024: Designa Guilherme Ribas Taques, RG nº 6.262.528-7 e Abrão José Melhem Junior, RG nº 3.902.031-9, como Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, para mandato complementar, de 13 de março 2024 a 17 de fevereiro de 2025.

269-GR, de 20-3-2024: Designa Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, para exercer função gratificada de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Unidade Universitária de Irati, de 6 a 31 de março de 2024.

271-GR, de 21-3-2024: Designa Juliane Sachser Angnes, RG nº 5.826.886-0, como Coordenadora Institucional do Programa de Apoio à Educação Tutorial, Pesquisa-Ensino-Extensão, PRÓ-PET, da UNICENTRO, de 18 de março de 2024 a 17 de março de 2026.

272-GR, de 21-3-2024: Exonera Davi Silva Gonçalves, RG nº 9.354.321-1, do cargo de Chefe da Divisão do Centro de Línguas, da UNICENTRO, a partir de 13 de março de 2024.

273-GR, de 21-3-2024: Designa Leonilda Procailo, RG nº 4.427.591-0, para exercer função gratificada de Chefe da Divisão do Centro de Línguas, de 13 de março de 2024 a 17 de fevereiro de 2025.

274-GR, de 21-3-2024: Extingue a pedido do docente Cássio Henrique Martins Moraes, RG nº 40.046.116-X SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de abril de 2024.

275-GR, de 25-3-2024: Autoriza a docente Heloisa Godoi Bertagnon, RG nº 26.750.384-2 SP, a afastar-se do país, para viagem a Lisboa, Portugal, de 27 de março a 4 de abril de 2024.

276-GR, de 25-3-2024: Autoriza o docente Fauze Jacó Anaissi, RG nº 4.603.907-6, a afastar-se do país, para participar da Missão de curta duração, de acordo com o Edital nº 18/2023-ERI-UNICENTRO, para Fomentar a mobilidade docente internacional nas diversas áreas do conhecimento, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, ODS/ONU, do projeto Complexos Inorgânicos Verdes para Aplicação em Microbiologia e Ciências de Materiais, CIVAMM, em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América, de 19 a 29 de abril de 2024.

277-GR, de 26-3-2024: Extingue a pedido do docente Murilo Viomar, RG nº 9.644.583-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de abril de 2024.

278-GR, de 27-3-2024: Designa Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, Vice-Reitor, para responder como Reitor em Exercício da UNICENTRO, 2 a 12 de abril de 2024.

279-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, vinculados à Coordenadoria de Apoio ao Estudante, COORAE, da UNICENTRO: Alan Marlon de Mattos, RG nº 12.449.309-9; Bruna Loise de Quadros dos Santos, RG nº 12.680.835-6; Eliana Joséia dos Santos Sutil, RG nº 10.220.953-2; Gisele Tachevski, RG nº 12.956.803-8; de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Luana da Luz Cardoso Noga, RG nº 10.598.829-0, de 31 de março a 11 de agosto de 2024. Paloma Aparecida Oliveira Ratuchne, RG nº 13.115.555-7; Suellen Fernanda de Quadros, RG nº 10.525.216-1; de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Divisão de Apoio ao Estudante e de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais, do Câmpus de Irati, vinculada à COORAE: Josiane Aparecida Alves da Silva, RG nº 8.416.248-5, de 1º de abril a 7 de agosto de 2024; Leila Maria Musial Bettles, RG nº 9.496.497-0, de 1º de abril a 5 de julho de 2024.

280-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SESA, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO: Aldo Siatkowski, RG nº 6.151.761-8, de 30 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Fábio Gomes da Silva, RG nº 4.137.512-4, de 1º de abril a 8 de junho de 2024; Sebastião Sérgio Prestes de Lima, RG nº 5.313.628-1, de 1º de abril a 12 de julho de 2024.

281-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Departamento de Geografia: Bruno Henrique Costa Toledo, RG nº 10.326.461-8, de 1º de abril a 31 de maio de 2024; Jhonatan dos Santos Dantas, RG nº 10.314.777-8, de 1º de abril a 30 de outubro de 2024. Departamento de Agronomia: João Ronaldo Freitas de Oliveira, RG nº 8.822.739-5, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Renata Moccellin, RG nº 4.094.162 SC, de 29 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Departamento de Ciências Biológicas: Samuel Liebel, RG nº 9.020.962-0, de 1º de abril a 31 de julho de 2024. Departamento de Medicina Veterinária: Raphael Augusto Baldissera Gonçalves, RG nº 9.628.420-9, de 1º de abril a 31 de maio de 2024.

282-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SEAA, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO: Departamento de Engenharia Ambiental: André Aguiar Battistelli, RG nº 9.344.757-3, de 28 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Emílio Carlos Zilli Ruiz, RG nº 8.416.526-3, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Departamento de Matemática: Ronaldo Theodorovsk, RG nº 9.809.280-3, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024.

283-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SEET, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Departamento de Ciência da Computação: Carlos Eduardo Andrade Iatskiu, RG nº 8.681.064-6, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Marcus Vinicyus Pires Prestes, RG nº 6.229.250-4, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Departamento de Matemática: Tiago Alves Pacifico, RG nº 10.285.254-0, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024.

284-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Departamento de Letras: Andressa Toni, RG nº 49.372.979-3 SP; Cristiane Pawlowski, RG nº 8.415.831-1; Eunice Pereira Guimarães, RG nº 977.549; de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Everaldo Bail, RG nº 13.132.062-0, de 28 de março a 24 de junho de 2024. Maranúbia Pereira Barbosa Doiron, RG nº 2.014.973-6, de 28 de março de

2024 a 31 de janeiro de 2025. Maria Cláudia Teixeira, RG nº 7.806.011-5, 30 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Roziane Keila Grando, RG nº 9.346.696-9; Sandra Mara da Silva Marques Mendes, RG nº 38.840.122-9 SP; de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Simone Grocoski, RG nº 9.973.377-2; Wellington Stefaniu, RG nº 9.390.994-1; de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Departamento de Pedagogia: Danusa Korig Bernardo Fernandes, RG nº 7.935.138-5, de 1º de abril a 31 de maio de 2024; Fernanda de Aragão Mikolaiczky, RG nº 4.186.397 SC, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Vanessa Domingos Toledo, RG nº 28.912.220-2 RJ, de 1º de abril a 25 de maio de 2024. Departamento de Filosofia: Patrícia Riffel de Almeida, RG nº 7.992.968-9, de 1º de abril a 27 de julho de 2024. Departamento de Arte: Graziella Medeiros Guadagnini, RG nº 4898522 GO, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024.

285-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SEHLA, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO: Departamento de Pedagogia: Andréa de Paula Pires, RG nº 5.380.923-5, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Sheila Fabiana de Quadros, RG nº 6.732.285-1, de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Tânia Parolin da Cruz, RG nº 9.378.487-1, de 28 de março a 31 de julho de 2024. Departamento de Letras: Anelise Copetti Dalla Corte, RG nº 7079323296 RS, de 1º de abril a 10 de julho de 2024; Eduarda Batista, RG nº 14.481.128-3, de 1º de abril a 31 de maio de 2024; Larissa de Cássia Antunes Ribeiro, RG nº 9.030.498-4, de 1º de abril a 25 de maio de 2024.

286-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Hellen Nataly Correia Lagos Guimaraes, RG nº 9.152.299-3, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

287-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Fernando Santos da Silva, RG nº 10.451.960-1, de 1º a 30 de abril de 2024.

288-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Departamento de Administração: Beatriz Leite Gustmann de Castro, RG nº 9.387.046-8, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Danillo Prado Nogueira, RG nº 11682051-90 BA, de 30 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Denise de Cuffa, RG nº 10.215.103-8, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Jéssica Cristina Ceni, RG nº 8.951.442-8, de 30 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Kelen Cristina de Lara Siqueira, RG nº 9.797.963-4; Lia Maura Caldas, RG nº 6.487.236-2; de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Rafael Henrique Mainardes Ferreira, RG nº 7.852.049-3, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Rosmeiri Aparecida Ribeiro Ferras Penteado, RG nº 10.692.042-7, de 30 de março a 31 de maio de 2024; Sandro Rolak, RG nº 8.630.071-0, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Departamento de Ciências Contábeis: Geovana Aparecida Pires Chagas, RG nº 13.038.065-4, de 1º de abril a 10 de julho de 2024; Jucilene Nazaré, RG nº 9.992.354-7, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024. Departamento de Ciências Econômicas: Felipe Orsolin Teixeira, RG nº 8.140727184 RS, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Márcio Marconato, RG nº 7.838.566-9, de 1º de abril a 31 de maio de 2024; Ricardo Andrés Cifuentes Silva, RG nº 2.578.623 DF, de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Departamento de Serviço Social: André Henrique Mello Correa, RG nº 12.899.016-0; Douglas Ivam Alves, RG nº 8.745.154-2; Nikolas Corrent, RG nº 10.199.182-2; de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

289-GR, de 27-3-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho de Professores Colaboradores, de Departamentos Pedagógicos vinculados ao SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Departamento de Enfermagem: Juliany Ellis Rosa Sanabria Brandt, RG nº 15.968.843-7, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Mayra Rayane da Maia, RG nº 12.889.426-8; Rafael Brandão da Silva, RG nº 10.143.296-80 BA; de 28 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Tatiana da Silva Melo Malaquias, RG nº 14.929.659-0, de 1º de abril de 2024 a 22 de janeiro de 2025; Vanderleia Rosa Siqueira, RG nº 8.318.401-9; Vanice Andrade da Cruz, RG nº 7.377.337-7; de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025. Departamento de Farmácia: Luiza Stolz Cruz, RG nº 10.064.437-1, de 1º de abril a 10 de julho de 2024. Departamento de Medicina: Alexandre Dias França, RG nº 8.444.637-8, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Aline Besen Tomasi, RG nº 1129936173 RS, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Beatrice Villa Martignoni Lustoza Araújo, RG nº 9.159.170-7, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Caroline Pópia França de Abreu, RG nº 9.622.589-0, de 1º de abril a 9 de junho de 2024; Flávia Prestes Virmond, RG nº 6.176.341-4, de 1º de abril a 11 de agosto de 2024; Gustavo Werle Ribeiro, RG nº 8.162.514-0, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Iara Rodrigues Vieira, RG nº 1.038.443-5, de 1º de abril a 9 de junho de 2024; Lineu Domingos Carleto Junior, RG nº 4.717.770-7, de 1º de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Luiz Fernando Virmond Farah, RG nº 10.758.734-9, de 1º de abril a 9 de junho de 2024; Marcos Antonio Bremm de Oliveira, RG nº 3.908.336-1, de 1º de abril a 2 de agosto de 2024; Orlando Belin Junior, RG nº 2.037.698-8, de 1º de abril a 9 de agosto de 2024; Rodrigo de Paula Feijo, RG nº 6.650.291-0, de 1º de abril a 9 de junho de 2024; Rosely Riki Matsubara, RG nº 3.633.079-1, de 1º de abril a 9 de agosto de 2024. Departamento de Nutrição: Camila Dallazen, RG nº 6.274.046 SC, de 28 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Daniele Gonçalves Vieira, RG nº 8.428.872-1, de 31 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Emilaine Ferreira dos Santos, RG nº 11.046.100-3, de 1º de abril a 14 de julho de 2024; Joseane Carla Schabarum, RG nº 6.053.093 SC, de 31 de março a 30 de junho de 2024; Karolyne Kruger Carvalho Eing, RG nº 6.240.077-3, de 30 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025; Thaís Biasuz, RG nº 10.670.471-6, de 1º de abril a 9 de agosto de 2024.

290-GR, de 27-3-2024: Designa Karina Worm Beckmann, RG nº 5.370.995-8, para exercer, em comissão, o cargo de Pró-Reitora de Ensino, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

291-GR, de 27-3-2024: Designa Márcia Regina Zvolinski Rodrigues, RG nº 6.117.793-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Apoio ao Núcleo de Registros de Diplomas, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

292-GR, de 27-3-2024: Designa Juliane Sachser Angnes, RG nº 5.826.886-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora de Programas e Projetos, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

293-GR, de 27-3-2024: Designa Maria Paula Costa, RG nº 9.862.327-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora de Ensino, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
294-GR, de 27-3-2024: Designa Maria Fernanda Caillot Nahimny, RG nº 4.878.463-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora da Divisão de Assuntos Curriculares, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
295-GR, de 27-3-2024: Designa Veronice Terezinha Tomporovski, RG nº 4.293.007-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora da Divisão de Informações Acadêmicas, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
296-GR, de 27-3-2024: Designa Tais Dalmaz, RG nº 6.137.927-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora Acadêmica, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
297-GR, de 27-3-2024: Designa Thalitta Corrêa Volupca, RG nº 7.646.744-7, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Assessora da Diretoria Acadêmica, 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
298-GR, de 27-3-2024: Designa Flavia Marcela Bonanato, RG nº 7.323.343-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora da Divisão de Apoio Acadêmico do Câmpus Santa Cruz, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
299-GR, de 27-3-2024: Designa Tarcísio Leal dos Santos, RG nº 8.693.259-8, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador da Divisão de Apoio Acadêmico do Câmpus Cedeteg, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
300-GR, de 27-3-2024: Designa Gilson Ribas de Campos, RG nº 3.940.937-2, para exercer função gratificada de Secretário Acadêmico do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, Unidade Universitária de Guarapuava, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
301-GR, de 27-3-2024: Designa Eliane Luzia de Campos, RG nº 6.066.766-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora da Divisão de Apoio Acadêmico do Câmpus de Irati, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
302-GR, de 27-3-2024: Designa Cristiane Aparecida Szymczak, RG 8.633.405-4, para exercer função gratificada de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Unidade Universitária de Irati, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
303-GR, de 27-3-2024: Designa Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, para exercer função gratificada de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências da Saúde, Unidade Universitária de Irati, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
304-GR, de 27-3-2024: Designa Marilene França do Nascimento, RG nº 5.175.678-9, para exercer função gratificada de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, Unidade Universitária de Irati, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.
305-GR, de 27-3-2024: Designa Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, para exercer função gratificada de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Unidade Universitária de Irati, de 1º de abril de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

36441/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/câmpus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 030/2024 – DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG nº 7.659.183-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio de Estágio com a Empresa SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 02.986.277/0001-60.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Câmpus de Toledo

36688/2024

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/câmpus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 029/2024 – DG: Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos contidos no processo nº 21.856.387-2 (eprotocolo). **Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ANDREIA ANGELA DE ROSSO, RG nº 8.098.873-7, e OSCAR DANILO MACIEL, RG nº 4.857.540-4. **Art. 3º** Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Patrícia Stafusa Sala Battisti/Diretora Geral da Unioeste/Câmpus de Toledo

33149/2024

EXTRATO 10/2024

Natureza: Convênio de Cotutela. **Partes:** Unioeste e a Universidad de Granada (Espanha); **Objeto:** Cotutela da estudante de doutorado Sandra Mara Pereira D'Arísbo. **Data da Assinatura:** 12/04/2024 **Vigência:** 12/04/2027

36432/2024

PORTARIA Nº 1222/2024-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Reitor Professor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER – CPF Nº 941.238.109-34; RG nº 5.474.121-9; do Assessor de Relações Internacionais Professor RAFAEL MATTIELLO – CPF nº 033.655.249-16, RG nº 5.450.046-7; do Assessor de Comunicação Social Servidor VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI JUNIOR – CPF nº 085.737.139-84, RG nº 9.892.745-0 e o Motorista Servidor DARCI CARLOS SAMPAIO – CPF nº 546.074.699-04,

RG nº 4.052.217-4, para participarem da Aula Magna da Universidad Nacional de Canindeyú – UNICAN, na cidade de Salto del Guairá – Paraguai, nos dias 16 e 17 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1228/2024-GRE, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Retificar a Portaria nº 1091/2024-GRE, de 27 de março de 202, que designou Servidores para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 1515/2024** – Reitoria, Dispensa de Licitação nº 6855/2024, Processo nº 21.626.938-1, Controle Interno nº 002/2024, com o objeto Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de carimbos diversos de acordo com as especificações do Termo de Referência, para atender a Universidade Estadual do Oeste do Paraná. **ONDE SE LÊ:** Gestora de Contrato: MARIÂNGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR, RG nº 4.385.871-8. **LEIA-SE: Gestora de Contrato: MARI ÂNGELA SBARAINI AGOSTINI, RG nº 3.096.065-3.**

Esta Portaria, gera efeito a contar de 15 de março de 2024, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

36624/2024

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – SECOM

Súmula: Designação de substituição do Secretário de Estado da Comunicação por motivo de férias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, RG nº 2.510.130-6/SP, sem prejuízo de suas atribuições de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conferidas pelo Decreto nº 239, de 25 de janeiro de 2023, publicado na Edição nº 11.346 do Diário Oficial do Paraná, para responder cumulativamente pela função de Secretário de Estado da Comunicação, em substituição de **CLEBER MATA**, RG nº 30.436.395-9/SP, por motivo de férias do titular, no período de 15 de abril de 2024 a 26 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Cleber Mata

Secretário de Estado da Comunicação

36329/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 23/2024-SEEC

Súmula: Designa servidor para compor Comissão de Sindicância na apuração dos fatos noticiados no protocolo 21.452.831-2

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro designada pela Resolução n. 022/2024, a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 21.452.831-2 em Comissão de Sindicância.

Art. 2º Art. 2º Designar o servidor André Avelino da Silva, RG nº 7.876.702-2, em substituição à servidora Cynthia Gruending Juruena, para compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n. 019/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

36719/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 027/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Resolução nº 145/2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do CNAS que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23/03/1999;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.513/2016 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná aderiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e instituiu CIAMPRUA/PR pelo Decreto nº 2.405/2015;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná, em fevereiro/2024 constavam 17.400 pessoas em situação de rua identificadas no CadÚnico;

CONSIDERANDO que o atendimento e atuação do SUAS nas situações de adversidades climáticas requerem maior atenção às populações mais vulneráveis e de risco social, como o caso da população em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/24 – CIB/PR, que pactua o Incentivo Vidas Aquecidas, incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no inverno;

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Vidas Aquecidas, incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no inverno, com o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Considera-se população em situação de rua, conforme Política Nacional para População em Situação de Rua: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

Art. 2º Entende-se como Incentivo Vidas Aquecidas, o recurso que deverá ser exclusivamente utilizado com objetivo de ampliar a oferta de atendimento em serviços, programas e benefícios do SUAS nas situações climáticas adversas de frio intenso para os indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua;

§1º Deve ser garantido o atendimento das especificidades de grupos prioritários como crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, como também atenção aos migrantes, refugiados, apátridas, indígenas e pessoas de comunidades tradicionais.

§2º Os municípios que não apresentaram pessoas em situação de rua conforme os dados do CadÚnico disposto no artigo 5º, deverão realizar busca ativa e regular cadastramento das pessoas no CadÚnico para utilização do recurso.

Art. 3º O Incentivo Vidas Aquecidas poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:

I – Acolhimento provisório na rede hoteleira;

II – Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC;

III – Ampliar as vagas de atendimento nas unidades de acolhimento institucional;

IV – Concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, conforme regulamentação local;

V – Intensificar as ações do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Parágrafo Único. O município que definir a oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária deverá possuir regulamentação local com a devida aprovação do CMAS.

Art. 4º Em caso de unidades/serviços não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O cofinanciamento contempla 58 municípios (Anexo I), conforme análise dos seguintes critérios indicadores:

I – Municípios que apresentem baixas temperaturas, a partir dos dados extraídos do Atlas Climático do Paraná (2019), realizado pelo Instituto Agrônomico do Paraná (IAPAR), fornecidos pela Defesa Civil do Estado;

II – Total de pessoas em situação de rua, conforme dados do CadÚnico (março/24).

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - (ARCPF) vigente.

Art. 7º A transferência do recurso ocorrerá de forma automática na modalidade fundo a fundo em parcela única.

Art. 8º O prazo de execução do recurso será até 31 de dezembro de 2025.

Capítulo III

Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 9º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 40 (quarenta) dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, informações do CadÚnico e Registro Mensal de Atendimento (RMA) e como previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O município deverá anexar a Resolução do CMAS publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação.

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 10. Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), oriundos da fonte do Fundo do Consumidor (FECON) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR, conforme aprovado pela Lei nº 20.532/21.

Art. 11. Os valores serão repassados aos municípios contemplados conforme o número de pessoas em situação de rua no CadÚnico:

I – Municípios sem pessoas em situação de rua identificadas no CadÚnico o valor recebido será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – De 01 até 10 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – De 11 até 50 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV – De 51 a 100 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

V – De 101 a 500 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

VI – De 501 a 1.000 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

VII – Acima 1.001 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 12. O repasse ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e das Vedações

Art. 13. Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para:

I – Custeio – concessão Benefício Eventual, de acordo com o inciso III, do Art. 3º;

II – Custeio – material de consumo, serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

III – Investimento;

IV – Despesa com equipe de referência NOB/SUAS-RH – Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS-RH) e Resolução nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado, respeitando o limite da Resolução nº 32/2011 – CNAS, conforme parágrafo 2º, inciso I, do art. 2º do Decreto nº 8543/2013;

V – Encargos Sociais advindo do vínculo da equipe prevista no inciso IV.

Art. 14. São vedadas as seguintes despesas:

I – Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

II – Obras e reformas;

III – Aquisição de veículos;

IV – Equipamentos de informática.

Capítulo VI Das Prestações de Contas

Art. 15. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada.

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira.

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 16. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo Único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FEAS/PR.

Art. 17. A omissão na apresentação da prestação de contas suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 18. Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento desse serviço, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 19. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo Único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FEAS.

Art. 20. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Art. 21. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 22. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMAS com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo Único. O município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 23. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Marezizuek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

NR/IARA	Município	Pessoas em situação de Rua – CadÚnico	Munc. Com baixa temperatura	Valor a ser Pago
Curitiba	Agudos do Sul	2	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	88	sim	R\$ 120.000,00
Ponta Grossa	Antônio Olinto	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Araucária	349	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Balsa Nova	10	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Bituruna	5	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	9	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	47	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Campo Largo	254	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Campo Magro	15	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	21	sim	R\$ 70.000,00
Francisco Beltrão	Clevelândia	3	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Colombo	245	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Contenda	28	sim	R\$ 70.000,00
Francisco Beltrão	Coronel Domingos Soares	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Cruz Machado	3	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	4450	sim	R\$ 350.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	263	sim	R\$ 170.000,00
Ponta Grossa	Fernandes Pinheiro	1	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	General Carneiro	2	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	270	sim	R\$ 170.000,00
Francisco Beltrão	Honório Serpa	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Inácio Martins	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Iratí	46	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Itaperuçu	24	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Lapa	32	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Mallet	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Mandirituba	48	sim	R\$ 70.000,00
Francisco Beltrão	Mangueirinha	2	sim	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	Mariópolis	0	sim	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Palmas	48	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	17	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Paula Freitas	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Paulo Frontin	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Piñen	4	sim	R\$ 40.000,00

Curitiba	Pinhais	317	sim	R\$ 170.000,00
Guarapuava	Pinhão	5	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	93	sim	R\$ 120.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	952	sim	R\$ 230.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	2	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Porto Vitória	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Quatro Barras	15	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Quitandinha	3	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Rebouças	6	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	1	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Rio Azul	2	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	20	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Rio Negro	21	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	4	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	885	sim	R\$ 230.000,00
Ponta Grossa	São Mateus do Sul	28	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Teixeira Soares	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	9	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	0	sim	R\$ 20.000,00
Guarapuava	Turvo	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	União da Vitória	19	sim	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 4.180.000,00

36457/2024

RESOLUÇÃO nº 089/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Elesandra da Silva Paim**, inscrita no CPF nº ***.811.339-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Pedro do Ivaí, inscrita no CNPJ Nº 95.639.530/0001-90, destinado à execução do projeto aprovado “APAE SÃO PEDRO DO IVAÍ - INCLUIR PARA TRANSFORMAR”, no valor total de R\$ 99.499,58 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

36556/2024

RESOLUÇÃO Nº 090/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, e reconduzido pelo Decreto 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Sidnei Rodrigues de Souza, inscrito no CPF nº ***.686.959-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Indianópolis, inscrita no CNPJ Nº 80.888.092/0001-27, destinado à execução do projeto aprovado “REVITALIZANDO A APAE”, no valor total de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

36759/2024

RESOLUÇÃO Nº 091/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, e reconduzido pelo Decreto 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Maristela Angela Cavagnoli**, inscrita no CPF nº ***.301.499-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ Nº 80.883.002/0001-05, destinado à execução do projeto aprovado “Acessibilidade para Alunos com Deficiências”, no valor total de R\$ 86.944,00 (oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

36619/2024

RESOLUÇÃO Nº 092/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, e reconduzido pelo Decreto 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora JANAINA NUNES COSTA CARNEIRO, inscrita no CPF nº ***.349.148-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ**, inscrita no CNPJ nº 05.336.124/0001-66, destinado à execução do projeto aprovado “ACOLHER E CONVIVER COM QUALIDADE”, no valor total de R\$ 97.043,02 (noventa e sete mil e quarenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

36765/2024

DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando a realização do Fórum para atualização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DELIBERA:

Art. 1º Pela substituição de membro da Comissão do Fórum para atualização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Clecy Aparecido Grigoli Zardo representando a Federação das APAES – FEAPAES em substituição a Eidiana Cristina Bernardes da Silva representante da Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de abril de 2024

Atenciosamente,

Clecy Aparecido Grigoli Zardo

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência -COEDE/PR

36610/2024

DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais. Considerando o Art. 13 do Regimento Interno do COEDE/PR, que dispõe sobre a composição da Mesa Diretora:

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da nova composição da Mesa Diretora do COEDE/PR, para a gestão 2024-2026, conforme abaixo:

I - Presidência: Clecy Grigoli Zardo, representante da Federação das Aaes do Estado do Paraná.

II - Vice-presidência: Ivã José de Pádua, representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE Curitiba, 12 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Clecy Grigoli Zardo
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Pessoa com Deficiência -
COEDE/PR**

36611/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 166/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 21.950.693-7

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Curitiba (f. 3. Mov. 3), na Nota Fiscal nº 399 (f. 2. Mov. 2), na Informação Técnica nº 117/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 15-16 Mov. 08), bem como na Informação nº 221/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 38-41 Mov. 28), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0459/2024/NFS/SEDEF (f. 24. Mov. 14), QDD (fl. 25. Mov. 15) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0459/2024/NFS/SEDEF (fl. 26. Mov. 16), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos Reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 052/2022, relativo ao período de 22/02/2024 a 22/03/2024.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.950.693-7 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
36390/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 11084/2024/OD-GOUT. Prot. 20.485.496-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 61.460.150/0015-78. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.870,88 N 666.449,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 1113/2020.

36348/2024

Portaria nº 11081/2024/OD-GOUT. Prot. 20.478.672-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CPF/CNPJ 33.000.167/0809-70. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.915,99 N 666.266,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 901.77 m³/h 23:59 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 437/2021.

36349/2024

Portaria nº 11083/2024/OD-GOUT. Prot. 20.883.497-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA - CPF/CNPJ 47.247.705/0001-71. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.858,71 N 666.798,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 1112/2020.

36350/2024

Portaria nº 11094/2024/OP-GOUT. Prot. 21.334.210-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) PCH TOURINHO ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 48.898.440/0001-34. Rio Tourinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.252.000,56 N 293.009,34 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Braganey.

36351/2024

Portaria nº 11095/2024/OP-GOUT. Prot. 21.377.104-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) DAYANE SOVINSKI RODRIGUES LTDA - CPF/CNPJ 07.766.438/0001-24. Rio Imbaú. Tibagi. Coordenadas UTM 7.286.259,02 N 530.337,03 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Imbaú.

36352/2024

Portaria nº 11096/2024/OD-GOUT. Prot. 21.425.909-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) RDR ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 03.960.826/0001-90. Rio Turvo. Ribeira. Coordenadas UTM 7.264.034,42 N 662.196,96 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cerro Azul. Esta portaria revoga a portaria nº 12867/2023/OP-GOUT.

36353/2024

Portaria nº 11075/2024/OD-GOUT. Prot. 20.070.875-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda - CPF/CNPJ 14.007.437/0001-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.007,00 N 312.667,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 23.00 m³/h 05:15 horas/dia 26 dias/mês. Município Amaporã. Esta portaria revoga a portaria nº 4/2020.

36322/2024

Portaria nº 11074/2024/OD-GOUT. Prot. 20.070.642-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA - CPF/CNPJ 33.377.867/0001-10. Paranapanema 2. Coordenadas UTM 7.440.084,00 N 541.407,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.40 m³/h 14:05 horas/dia 30 dias/mês. Município Cornélio Procopio.

36321/2024

Portaria nº 11093/2024/OP-GOUT. Prot. 21.612.327-1. Captação superficial. Outorgado(s) EGIDIO MARQUEZIN - CPF/CNPJ 251.519.919-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.081,18 N 215.563,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10699/2021/DUIO-GOUT.

36354/2024

Portaria nº 11092/2024/OD-GOUT. Prot. 21.552.982-7. Captação superficial. Outorgado(s) Celma de Assis Rossato de Oliveira - CPF/CNPJ 942.731.899-68. Córrego Romão. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.326.959,91 N 792.729,44 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 10207/2022/OP-GOUT.

36355/2024

Portaria nº 11097/2024/OP-GOUT. Prot. 21.639.893-9. Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Jorge Schadeck - CPF/CNPJ 284.108.239-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.675,11 N 215.851,31 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 10806/2021/DUIO-GOUT.

36356/2024

Portaria nº 11073/2024/OD-GOUT. Prot. 20.070.873-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda - CPF/CNPJ 14.007.437/0001-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.899,00 N 312.603,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 23.00 m³/h 05:15 horas/dia 26 dias/mês. Município Amaporã. Esta portaria revoga a portaria nº 3/2020.

36320/2024

Portaria nº 11072/2024/OD-GOUT. Prot. 20.070.648-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda - CPF/CNPJ 14.007.437/0001-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.004,00 N 312.525,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 06:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Amaporã. Esta portaria revoga a portaria nº 2/2020.

36319/2024

Portaria nº 11099/2024/OP-GOUT. Prot. 17.959.645-8. Bueiro. Outorgado(s) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A. - CPF/CNPJ 02.191.601/0001-54. (Bueiro BACIA 10E, 003+985,000) Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.390.814,58 N 436.760,00 E, (Bueiro BACIA 15E, 17+3,00) Córrego Lapuna. Coordenadas UTM 7.391.649,21 N 436.024,50 E, (Bueiro BACIA 5E, 001+620,000) Mina/Nascente Siriema. Coordenadas UTM 7.391.757,69 N 434.852,46 E, (Bueiro BACIA 6E, 002+050,000) Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.391.985,31 N 435.242,02 E, (Bueiro BACIA 7D, 2+313,000) Córrego Siriema. Coordenadas UTM 7.391.900,53 N 435.531,13 E, (Bueiro BACIA 8D, 03+060,000) Córrego Lapuna. Coordenadas UTM 7.391.559,91 N 436.018,87 E, (Bueiro BACIA 9E, 003+420,000) Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.391.198,10 N 436.341,36 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Jandaia do Sul.

36315/2024

Portaria nº 11100/2024/OD-GOUT. Prot. 18.638.595-0. Bueiro. Outorgado(s) PARQUE ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CPF/CNPJ 39.972.449/0001-57. (Bueiro 02, ESTACA 4+4,55 A ESTACA 16+4,88) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.226.391,14 N 590.403,84 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem urbana, Construção de sistema viário. Município Ponta Grossa.

36312/2024

Portaria nº 11071/2024/OP-GOUT. Prot. 20.038.132-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INDUSTRIA DE GELO CATEDRAL LTDA - CPF/CNPJ 48.769.721/0001-97. Pirapó. Coordenadas UTM 7.433.701,65 N 411.758,68 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 02:43 horas/dia 30 dias/mês. Município Iguaçu.

36311/2024

Portaria nº 11052/2024/OD-GOUT. Prot. 21.653.473-5. Captação superficial. Outorgado(s) SOLANGE MARTINEZ MASSA - CPF/CNPJ 815.701.639-87. Córrego Macaco. Ivaí. Coordenadas UTM 7.352.054,13 N 420.374,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 155.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São João do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 10328/2022/OP-GOUT.

36357/2024

Portaria nº 11077/2024/OD-GOUT. Prot. 19.682.419-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.061,06 N 666.381,40 E. Validade 30/09/2026. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 3960.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 966/2022.

36310/2024

Portaria nº 11089/2024/OD-GOUT. Prot. 18.644.439-6. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.208.537,00 N 203.302,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.30 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1694/2019.

36305/2024

Portaria nº 11082/2024/OD-GOUT. Prot. 19.737.066-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.675,13 N 668.938,74 E. Validade 31/03/2030. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 2582.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 968/2022.

36297/2024

PARECER NEGATIVO nº 10070/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.670.076-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de EDER ZAMIGNAN - CPF/CNPJ 008.026.129-97. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.296.647,00 N 199.574,00 E. Município Nova Santa Rosa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

36359/2024

PARECER NEGATIVO nº 10069/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.670.075-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de EDER ZAMIGNAN - CPF/CNPJ 008.026.129-97. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.296.816,00 N 199.422,00 E. Município Nova Santa Rosa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

36360/2024

Portaria nº 11088/2024/OD-GOUT. Prot. 18.644.440-0. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.208.425,00 N 203.318,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.90 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1695/2019.

36296/2024

Portaria nº 11091/2024/OD-GOUT. Prot. 18.644.437-0. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.209.003,00 N 203.163,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1692/2019.

36295/2024

Portaria nº 11090/2024/OD-GOUT. Prot. 18.644.438-8. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.208.897,00 N 203.163,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1693/2019.

36294/2024

Portaria nº 11087/2024/OD-GOUT. Prot. 18.644.430-2. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.209.171,00 N 203.221,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.90 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 1691/2019.

36292/2024

Portaria nº 11070/2024/OD-GOUT. Prot. 21.619.518-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOSE FRANCISCO DE MELO - CPF/CNPJ 545.763.429-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.707,39 N 257.827,91 E. Validade 22/01/2030. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.90 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 10186/2024/OD-GOUT.

36291/2024

Portaria nº 11068/2024/OD-GOUT. Prot. 21.377.463-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Condomínio Edifício Absolute - CPF/CNPJ 44.061.353/0001-77. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.237.981,87 N 251.695,72 E. Validade 27/06/2029. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.90 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 1848/2019.

36280/2024

Portaria nº 11076/2024/OD-GOUT. Prot. 21.603.959-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AMBIENTAL PARANÁ 1 SPE S.A. - CPF/CNPJ 52.103.543/0001-38. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.518,83 N 672.819,16 E. Validade 29/07/2028. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 320.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré. Esta portaria revoga a portaria nº 964/2022.

36235/2024

Portaria nº 11069/2024/OP-GOUT. Prot. 21.694.288-4. Captação superficial. Outorgado(s) ANUAR MARTINHO NAIVERTH - CPF/CNPJ 575.131.989-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.174,36 N 220.330,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 11635/2021/DUIO-GOUT.

36361/2024

Portaria nº 11059/2024/OD-GOUT. Prot. 21.890.758-0. Captação superficial. Outorgado(s) Antônio Pedro Johann - CPF/CNPJ 940.577.299-68. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.575,90 N 230.088,21 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10430/2021/OP-GOUT.

36362/2024

Portaria nº 11065/2024/OD-GOUT. Prot. 21.969.018-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BAXI FOODS LTDA - CPF/CNPJ 40.938.762/0002-39. Pirapó. Coordenadas UTM 7.394.648,07 N 451.072,02 E. Validade 02/01/2026. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 2018/2022.

36234/2024

Portaria nº 11066/2024/OD-GOUT. Prot. 21.969.019-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BAXI FOODS LTDA - CPF/CNPJ 40.938.762/0002-39. Pirapó. Coordenadas UTM 7.394.918,76 N 451.131,27 E. Validade 02/01/2026. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 2017/2022.

36233/2024

Portaria nº 11079/2024/OP-GOUT. Prot. 20.083.522-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0063-24. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.110,00 N 750.517,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 13:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 12153/2022/AP-GOUT.

36336/2024

Portaria nº 11063/2024/OP-GOUT. Prot. 21.897.791-0. Captação superficial. Outorgado(s) Francisco Schebeski - CPF/CNPJ 167.175.979-68. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.203.056,37 N 614.691,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 08:00 horas/dia 10 dias/mês. Município Palmeira.

36364/2024

Portaria nº 11086/2024/OP-GOUT. Prot. 22.005.496-9. Captação superficial. Outorgado(s) ADRIANO RENATO KIERS - CPF/CNPJ 957.045.669-87. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.233.953,03 N 572.810,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 6.65 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

36365/2024

PARECER NEGATIVO nº 10071/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.998.944-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ELOI LUIZ WINKELMANN - CPF/CNPJ 371.009.479-87. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.273.043,00 N 791.033,00 E. Município Marechal Cândido Rondon. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

36366/2024

Portaria nº 11098/2024/OP-GOUT. Prot. 22.005.501-9. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS SALES LOPES - CPF/CNPJ 027.282.038-57. Jaqueline Campos Silva - CPF/CNPJ 089.781.619-60. Represa Caveira. Ivaí. Coordenadas UTM 7.437.456,99 N 242.197,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 27.00 m³/h 19:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Querência do Norte.

36367/2024

PARECER NEGATIVO nº 10068/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.991.649-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JOAO ELIAS HAHN - CPF/CNPJ 004.573.229-93. Rio Quatro Pontes. Coordenadas UTM 7.281.137,95 N 196.801,80 E. Município Quatro Pontes. Motivo: Ocupação da bacia não compatível com o uso pretendido.

36363/2024

Portaria nº 11078/2024/OP-GOUT. Prot. 20.077.473-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VILMO REDIVO - CPF/CNPJ 015.542.049-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.429,51 N 221.199,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

36337/2024

Portaria nº 11080/2024/OP-GOUT. Prot. 20.083.318-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) DIP FRANGOS S.A. - CPF/CNPJ 21.819.182/0002-88. Iguazu. Coordenadas UTM 7.156.466,00 N 219.453,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Capanema.

36346/2024

Portaria nº 11085/2024/OP-GOUT. Prot. 20.095.841-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PREMTEC INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CPF/CNPJ 47.811.050/0001-12, R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ 12.741.483/0001-64. Pirapó. Coordenadas UTM 7.415.161,00 N 456.936,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 08:35 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria nº 3727/2019.

36347/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA MUNICIPAL ACESSO A PONTE QUEIMADA, S/N Bairro:LINHA BELA VISTA Cep:85892000 Município:Santa Helena.

35986/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA RURAL SÃO VICENTE CHICO, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

35987/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TCE ENGENHARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Lote de terras sob nº 175 (Matrícula 81.828) Bairro:Gleba Maringá Cep:80000000 Município:Maringá.

35988/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereço:RUA PION NAIR DOS SANTOS TAVARES, Nº 361 Bairro:JD. PARQUE DO HORTO Cep:87060315 Município:Maringá.

35989/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Reforma e limpeza de represa torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:CHACARA TOCA DO LOBO Bairro:SECÇÃO MATICANA Cep:86280000 Município:Uraí.

35990/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
J.C MARQUÊS COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço:RU QUINTINO BOCAIUVA, 460 Bairro:CENTRO Cep:86020150 Município:Londrina.

35991/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CLEIBER CONDOL DA COSTA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA AUGUSTO BECK, 325.

35992/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem necessária para a Construção do Pronto Atendimento Municipal no Bairro Fraron, com vol torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Rua Pioneiro Abrelino Isidoro Schenato Bairro:Fraron Cep:85503417 Município:Pato Branco.

35993/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MAXIMINO PASTORELLO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço:RUA DAS INDUSTRIAS 28 Bairro:JARDIM CIDADELA Cep:86000000 Município:Londrina.

35994/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AA PARA ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:ESTRADA MUNICIPAL Bairro: Cep: 8748000 Município:Maria Helena.

35995/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
UNIDADE MISTA DE SAÚDE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM Bairro: Cep:85575000 Município:São Jorge d'Oeste.

35996/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
USINA HIDRELÉTRICA TRÊS PEDRAS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:BR 373 KM 262 Bairro:RIO DOS PATOS Cep:84400000 Município:Prudentópolis.

35997/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FUMPREV torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N.

35998/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:RODOVIA BR 277 KM .586 Bairro:VILA INDUSTRIAL Cep:85818560 Município:Cascavel.

35999/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SENGÊS FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA GOVERNADOR MANOEL RIBAS, 131, SALA 01.

36000/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Estrada do Salto - ETE Bandeirantes do Sul Bairro:Gleba Ribeirão Bandeirantes do Cep:87140000 Município:Paíçandu.

36001/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FILADELFIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Lote de terras nº 146, da matrícula nº 928, gleba patrimônio Guadiana, município e comarca de Mandag Bairro:Zona Rural Cep:87013040 Município:Mandaguaiçu.

36002/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ROGER MARTINS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:DISTRITO CAMPINA DO BICUDO Bairro: Cep:83650000 Município:Balsa Nova.

36003/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C.

36004/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSÉ GUILHERME TE VAARWERK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Fazenda Fazendinha Bairro: Cep:84240000 Município:Piraí do Sul.

36005/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Av. Tocantins, 199 Bairro:CARA CARA Cep:84043610 Município:Ponta Grossa.

36006/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EMANUEL PEDRO AGOSTINHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:AVENIDA GUSTAVO BRIGAGÃO, 715 Bairro:CENTRO Cep:87910000 Município:Santa Isabel do Ivaí.

36007/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CAPINA QUÍMICA EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ÁREA RURAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Aplicação de agrotóxicos e afins em áreas urbanas e/ou suburbanas a ser implantada Endereço:ROD BR 277, KM 601 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL Bairro:RURAL Cep:85800000 Município:Cascavel.

36010/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A. GALIAZZI LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Aproveitamento de Material Lenhoso a ser implantada Endereço:AVENIDA PARANA, 141, SALA 01.

36011/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JOÃO CARLOS DISSENHA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Dragagem e derrocamentos em corpos de água a ser implantada Endereço:AV. GUEDNER, 692.

36012/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

RODOLFO UEDA FUKUDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:RUA LINO NARDIM 1068 Bairro:CENTRO Cep:86280000 Município:Uraí.

36013/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MARCOS ANTONIO STRIQUER SOARES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:SÍTIO HONDA Bairro:ÁGUA DOS COQUEIROS Cep:86390000 Município:Cambará.

36014/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE MERCEDES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA RURAL, S/N - SANGA LAJEADO MINEIRA GRUTA Bairro:ZONA RURAL Cep:85998000 Município:Mercedes.

36015/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

LURDES MERTZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LOTE RURAL 30A Bairro:LINHA GUANABARA Cep:85877000 Município:São Miguel do Iguçu.

36016/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE PINHALÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:ESTRADA VICINAL BAIRRO HERVAL E SERRINHA Bairro:HERVAL/SERRINHA Cep:84925000 Município:Pinhalão.

36017/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

LUIS CARLOS SILVÉRIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:SÍTIO ÁGUA BRANCA Bairro:BANANEIRA Cep:86410000 Município:Ribeirão Claro.

36018/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES PMJ LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Rodovia Celso Garcia Cid nº 3225 Km 74,5 (PR-445) Bairro:Gleba Ribeirão Cafezal Cep:86042000 Município:Londrina.

36019/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA JUSSARA, S/Nº Bairro:ZONA RURAL Cep:87230000 Município:Jussara.

36020/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

TIAGO PEDRO TRZASKO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA MIGUEL KRUPA Bairro:RIO VERDE ACIMA Cep:83700000 Município:Araucária.

36021/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO EM ÁREA DE APP, CONFORME SOLICITADO PELO IAT VINCUL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LOTE SOB Nº9-B, 9-C-A SUBD. DOS LOTES Nº 9, 10, 11-A E 11-B E 11 REMANESC. DO LOTE 11 DA GLEBA Nº 6 Bairro: Cep:87810000 Município:Cidade Gaúcha.

36022/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

sistema de drenagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:RUA WALTER RIBEIRO RICHTER Bairro:Jardim Primavera Cep:86360000 Município:Bandeirantes.

36023/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:BR 369 - ÁREA INDUSTRIAL Bairro:BELA VISTA Cep:86360000 Município:Bandeirantes.

36024/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:AVENIDA AMAZONAS Nº 500.

36025/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço:Rua dos Pioneiros,466.

36026/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ALARGAMENTO DE PONTE. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:RUA BENEDITO PRADO S/N Bairro:centro Cep:86870000 Município:Ivaiporã.

36027/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

WEGG INCORPORADORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Prolongamento da avenida Guedner e adjacentes e lote 64/4-1 Bairro:ZONA 07 Cep:87020035 Município:Maringá.

36028/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA JOÃO LEOPOLDO DE SANTANA. LOTE DE TERRENO Nº07, DA QUADRA Nº290.

36029/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Terraplanagem para ampliação da unidade e armazenamento de grãos mt 56.956 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:PR - 493, KM 9,8 Bairro: Cep:85515000 Município:Bom Sucesso do Sul.

36030/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA MAUÁ Bairro:SÃO JOSÉ Cep:85770000 Município:Realeza.

36031/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA JARDIM Bairro:JARDIM PRIMAVERA Cep:85770000 Município:Realeza.

36032/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Projetos nº 1417871, 1417872, 1422663 e 1417889 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: 649.383 m E e 7.134.357 m N e fim 650.732 m E e 7.133.607 m N Bairro: Cep:83840000 Município:Quitandinha.

36033/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Extração de cascalho numa área total de 0,5 ha. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada Endereço:Comunidade de São Luis Bairro:Zona rural Cep:8553000 Município:Clevelândia.

36034/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:LOTES Nº 27-T, GLEBA Nº12 - JABORANDI, NÚCLEO CRUZEIRO Bairro:URBANO Cep:87500000 Município:Umuarama.

36035/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:PR - 424, S/N Bairro:Vila Alta Cep:84945000 Município:Salto do Itararé.

36036/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereço:Ruas Afonso Pena, Joaquim Ribeiro Mendes e Luís Franciscão Bairro:Vila Sales com Jardim Yoneaki Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.

36037/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO BRASILIA DE LONDRINA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço:AVENIDA BRASÍLIA 5250.

36038/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO CHAPADÃO BR 153 LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço:RODOVIA BR 153 - S/N - KM 47,6 Bairro:RIBEIRÃO BONITO Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.

36039/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
data 19/20 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Avenida Prefeito Faria Lima, S/N Bairro: Cep:86061450 Município:Londrina.

36040/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
F M MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço:AVENIDA TAPEJARA, 191 Bairro:CENTRO Cep:87780000 Município:Paraíso do Norte.

36041/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LINHA URUSSANGA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:RUA VANIO GUELLERE Nº 64 Bairro:CENTRO Cep:85877000 Município:São Miguel do Iguaçu.

36042/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO METROPOLITANO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço:RUA AZEVEDO PORTUGAL 2857 Bairro:CENTRO Cep:85010020 Município:Guarapuava.

36043/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de acesso rodoviário à empreendimento comercial torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Rodovia do Café BR 376 KM 393-394 Bairro:Charqueada de cima Cep:84250000 Município:Imbaú.

36044/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Data de terras sob nº 2/3, da quadra nº I-1, matrícula nº 118.777. Bairro:ZONA 07 Cep:87030010 Município:Maringá.

36045/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA AGROINDÚSTRIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA KM 10 Bairro: Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.

36046/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:COMUNIDADE LINHA SAGGIORATO E COMUNIDADE LINHA SANTA APOLÔNIA Bairro:ZONA RURAL Cep:85640000 Município:Ampère.

36048/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MÁRCIO DE FREITAS MENDONÇA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Extração de plantas ornamentais a ser implantada Endereço:RUA BRO GUARDINHA.

36049/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem e implantação de ciclovia em faixa de domínio da RM-10 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Rodovia Municipal - 10 (Trecho de 3,5 km) Bairro: Cep:85880000 Município:Itaipulândia.

36050/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Fazenda Santa Irene torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:PR 160 KM 63,5 - coordenadas UTM 22k 545543.56 E; 742700.61 S Bairro: Cep:86300000 Município:Corneílio Procópio.

36051/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Estrada de ligação entre Rio bonito e Quedas do Iguaçu Bairro:centro Cep:85340000 Município:Rio Bonito do Iguaçu.

36052/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA RURAL LINHA NAVEGANTES - DIVISA COM MISSAL, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36053/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Exploração a ser implantada Endereço:ESTRADA HORTALÃ - LOTES DE TERRA SOB Nº 54-D Bairro:ZONA RURAL Cep:87450000 Município:Tuneiras do Oeste.

36054/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Avenida Tocantins, 199 Bairro:Cará-cará Cep:84043610 Município:Ponta Grossa.

36055/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Chácara Hirose torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:coordenadas UTM 521947 m E; 7400310 m S Bairro: Cep:86225000 Município:Santa Cecília do Pavão.

36056/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE MISSAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555.

36057/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JULIO PODOLAN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Queima controlada a ser implantada Endereço:FAZENDA BARRA PRETA Nº1000.

36058/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GISELE DE BARROS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:AVENIDA SÃO CASEMIRO.

36059/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE BITURUNA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Gleba Urbana Loteamento Sonho Meu Bairro:São João Cep:84640000 Município:Bituruna.

36060/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO C.

36061/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO C.

36062/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA SÃO SALVADOR Bairro: Cep:85640000 Município:Ampère.

36063/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE MIRADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADAS- ÁGUA DA COBRA E INÁCIO RECH Bairro:RURAL Cep:87840000 Município:Mirador.

36064/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Reforço das estruturas de drenagem na Rua Silvio Esteves/Rua São José e Rua Elaine Aparecida B. Cesá torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Rua Silvio Esteves/Rua São José e Rua Elaine Aparecida B. Cesário Pereira Bairro: Cep:86081600 Município:Londrina.

36065/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RR DIESEL TRR LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:ROD PR 218, KM 411 LOTE C MATRÍCULA 1345 Bairro:ZONA RURAL Cep:87860000 Município:Planaltina do Paraná.

36066/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HUGO ALFREDO KOERICH VIEIRA CARDOSO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL ARISTIDES BELLO MACIEL Bairro: Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul.

36067/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARIA JOSÉ DIAS GOMES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:1º FAXINAL DOS CASTILHOS Bairro: Cep:83750000 Município:Lapa.

36068/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 800 Bairro:CRISTO REI Cep:80060010 Município:CURITIBA.

36069/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSE GILBERTO PRATINHA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:FAZENDA SÃO JOSÉ - ESTRADA PARA TAPIRA - PR Bairro:ZONA RURAL Cep:87820000 Município:Cidade Gaúcha.

36070/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco:Rua Jacinto C. Lopes, S/N Bairro:Nazareth Cep:86385000 Município:Barra do Jacaré.

36071/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco:RUA RUI BARBOSA, S/N Bairro:Ligeiro Cep:86385000 Município:Barra do Jacaré.

36072/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Estrada Porto 18 com extensão de 1.230,00 metros por 6 metros de largura, Bairro:ZONA RURAL Cep:87930000 Município:Querência do Norte.

36073/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AMBEV S. A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Estrada do Areião, 550 - entrada PR - 151 Km 311+880m pista Oeste Bairro:Areião Cep:84145000 Município:Carambeí.

36074/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:PÉROLA DO OESTE Bairro:ZONA RURAL Cep:85740000 Município:Pérola d'Oeste.

36075/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158 Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:81200240 Município:CURITIBA.

36076/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROGRAMA PARANA TRIFÁSICO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:UTM (X: 471678 e Y: 7296789) e fim na coordenada UTMX:(473872 e Y: 7303828) Bairro: Cep:86848000 Município:Rio Branco do Ivaí.

36077/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CARGILL AGRÍCOLA S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Rodovia PR-90, S/N Km 115 Bairro:Distrito Industrial Cep:84174150 Município:Castro.

36078/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LongPing High Tech Biotecnologia Ltda torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Br 369 Km - Rolândia-Cambé Bairro:Zona rural Cep:86600000 Município:Rolândia.

36079/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco:R. MARIETA MOCELLIN , Nº 588 Bairro:CENTRO Cep:87915000 Município:Santa Mônica.

36047/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JAN HAASJES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:GRANJA CRUZO, COLÔNIA CASTROLANDA - ZONA RURAL Bairro:COLONIA CASTROLANDA Cep:84165970 Município:Castro.

36080/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ADEMAR ALVES CARDOSO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco:SÍTIO BEIRA RIO Bairro: Cep:86320000 Município:Congonhinhas.

36081/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ADELAR JOSE PIOVESAN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 129 E 130-A - GLEBA FIGUEIRA Bairro:ZONA RURAL Cep:85950000 Município:Palotina.

36082/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES, BANHEIROS E QUADRA ESPORTIVA DE AREIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:MARGENS DO RIO PARANÁ, BALNEÁRIO VILA YARA Bairro:BALNEARIO VILA YARA Cep:87555000 Município:Altônia.

36083/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PEQUENAS CASCALHEIRAS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada Endereco:LOTE Nº 15-B, PARTE DO LOTE Nº 15 E PELO LOTE Nº 15-A-2 PARTE DO LOTE Nº 15-A Bairro:GLEBA URURAU Cep:86950000 Município:Fênix.

36084/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DÉBORA DE PAULA MARÇAL VERONEZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:AVENIDA JOAQUIM CARNEIRO, 997.

36085/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada Endereco:FAZENDA SANTA CLARA.

36086/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE DE TERRAS SON Nº 6-B-18, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº6, DA GLEBA Nº14 FIGUEIRA Bairro: Cep:87500000 Município:Umuarama.

36087/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE Nº98-C DA GLEBA 54-F.B Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itaipajara d'Oeste.

36089/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ATHAYDE DE OLIVEIRA NETO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ILHA DO MEL - LOTE Nº. 2104 Bairro:VILA FORTALEZA Cep:83251000 Município:Paranaguá.

36090/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EMBRAED 127 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Datas nºs 14,15,15-A,16,17 e18 e Lote nº 003 (DT.3/4/5-REM/5-A/6/7/8/9/10/18/19/20) Bairro: Cep:87010350 Município:Maringá.

36091/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TCE ENGENHARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Lote de terras sob nº 174, remanescente (Matrícula 34.378) Bairro:Gleba Ribeirão Maringá Cep:80000000 Município:Maringá.

36092/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086 Bairro: CENTRO Cep: 86240000 Município: São Sebastião da Amoreira.

36093/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco: Estrada Municipal, RM-011-P Estrada Rural Bairro: Dourado Cep: 86400000 Município: Jacarezinho.

36094/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco: Estrada Municipal, RM-102-S Estrada Rural Bairro: Bairro Monjolinho Cep: 86400000 Município: Jacarezinho.

36095/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LUIZ DONADUZZI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco: RUA CRICIUMA, Nº 2439.

36096/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: RODOVIA PR-488 Bairro: CENTRO Cep: 85892000 Município: Santa Helena.

36097/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ROD. PR 467, KM 26,1, S/N Bairro: CENTRO Cep: 85960000 Município: Marechal Cândido Rondon.

36098/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PEDROSA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: RUA SÃO PAULO Bairro: CRISTO REI Cep: 85560000 Município: Chopinzinho.

36099/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CATARATAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco: AV. JK, 928 Bairro: CENTRO Cep: 85850000 Município: Foz de Iguaçu.

36100/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Substituição de Exóticas por nativas em áreas de APP a ser implantada Endereco: RUA LAMENHALINS, 1080.

36101/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA DESTOCA DE MATERIAL LENHOSO (RAIZES) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ESTRADA PORTO FIGUEIRA Nº86 Bairro: Cep: 87515899 Município: Alto Paraíso.

36102/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: AVENIDA REMIS JOAO LOSS, 600.

36103/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
E.S.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco: R. MARINGÁ Nº 277 Bairro: JARDIM BANCÁRIOS Cep: 86010150 Município: Londrina.

36104/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: PRAÇA DO COLONO - AV. BRASIL, S/N Bairro: CENTRO Cep: 85892000 Município: Santa Helena.

36105/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LAURITA DA SILVA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: AVENIDA PARANA - QUADRA 327 - LOTE 01 - PLANTA GERAL Bairro: BREJATUBA Cep: 83280000 Município: Guaratuba.

36106/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSOLOS INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: ESTRADA DA PEDREIRA ESQ.COM A MARGINAL DA BR 277, S/N, KM 593,5 Bairro: 14 DE NOVEMBRO Cep: 85804180 Município: Cascavel.

36107/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SILVINO CAUS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: R. PE JOSEF STEFAN, 131 Bairro: Cep: 85000 Município: Pinhão.

36108/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FABIANO BASTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco: RUA JOÃO ULRICH RICKLY, 439.

36109/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE GUAÍRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ESTRADA DR. OLIVEIRA CASTRO, S/N Bairro: SALAMANCA Cep: 85980000 Município: Guaiara.

36110/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Escavação de Reservatório para Irrigação no Sítio São Daniel torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Água do Veado Bairro: Cep: 86300000 Município: Leopoldo.

36111/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação Asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: Rodovia PR-151 km 375+644m ao km 377+120m Bairro: Centro Cep: 84130000 Município: Palmeira.

36112/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
José Antonio Corazza torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: Lotes de terras sob nº 105/E, 105/D e 105/C (Matrículas 2.590, 2.591 e 2.592) Bairro: Gleba Andirá Cep: 87015320 Município: Guapó.

36113/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada Endereco: AVENIDA SOLEDADE - SN Bairro: ÁREA RURAL E URBANA Cep: 85801020 Município: Medianeira.

36114/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Autorização Ambiental para adequação e construção de tubulação para águas pluviais torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: estrada anta - zona rural Bairro: Cep: 87528000 Município: Perobal.

36115/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARAYA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Usinas de asfalto a ser implantada Endereco: ESTRADA DAS COLONIAS, Nº 1825 Bairro: JARDIM ESPERANÇA Cep: 83218190 Município: Paranaguá.

36116/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: Rodovia BR 476, km 359,3 Bairro: Cep: 87000000 Município: União da Vitória.

36117/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ROD. PR 239, KM 214, S/Nº Bairro: ZONA RURAL Cep: 84320000 Município: Reserva.

36118/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA KUKLINK LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: AV. VISCONDE DO RIO BRANCO Bairro: BALNEÁRIO ELIANE Cep: 83280000 Município: Guaratuba.

36119/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HARRY FRANÇOIA JUNIOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ILHA DO MEL Bairro:VILA FORTALEZA Cep:83200000 Município:Paranaguá.

36120/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO A Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:81200240 Município:CURITIBA.

36121/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSÉ GUILHERME TE VAARWERK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Estrada Rural de Fazendinha Bairro: Cep:84240000 Município:Piraí do Sul.

36122/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA ASTORGA JAGUAPITÃ - ETE TAQUARI Bairro:GLEBA PIMPINELA Cep:80215900 Município:Astorga.

36123/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FJM DESCARTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:RODOVIA BR 376, 110 Bairro:DISTRITO SUMARÉ Cep:87700000 Município:Paranavaí.

36124/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MIRADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:VIAS DO DISTRITO DEPUTADO JOSÉ AFONSO Bairro:DISTRITO DEPUTADO JOSÉ AFONSO Cep:87840000 Município:Mirador.

36125/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de dispositivos de rede de drenagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Áreas descritas no decreto municipal 245/2023 Bairro:centro Cep:87960000 Município:Marilena.

36126/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, s/n Bairro: Cep:83702600 Município:Araucária.

36128/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAR - PETROBRAS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RODOVIA DO XISTO, BR 476, KM 16 Bairro: Cep:83700970 Município:Araucária.

36129/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE ÂNGULO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:AV. VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 Bairro:CENTRO Cep:86755000 Município:Ângulo.

36130/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TIJUGAS PLANEJAMENTO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 6655.

36131/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ARI STECHMAN NETO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA PARA, 1463, AP 52.

36132/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Limpeza e manutenção de dreno torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Gleba 1, Rua Iguaçu s/n, Vila Almeida, coordenadas UTM 22 K 565881.81 m E; 7413264.25 m S. Bairro: Cep:86490000 Município:Ribeirão do Pinhal.

36133/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JAN HAASJES - Implantação de área de bota-fora torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:MARGENS DO CONTORNO NORTE DE CASTRO (Matrícula 34.884 e 34.885) Bairro: Cep:84194300 Município:Castro.

36134/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE DE UM TANQUE SASC torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço:RUA CAPITÃO FREDERICO TEIXEIRA GUIMARAES 610 Bairro:Centro Cep:85555000 Município:Palmas.

36135/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:Zona Rural Bairro: Cep:85600000 Município:Pato Branco.

36136/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VÁRIOS TRECHOS DE ÁREA RURAL - DISTRITO DE SÃO CLEMENTE Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36137/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VARIOS TRECHOS DE ÁREA RURAL Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36138/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VÁRIOS TRECHOS DE ÁREA RURAL - LINHA VISTA ALTA Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36139/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VARIOS TRECHOS DE ÁREA RURAL Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36140/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VARIOS TRECHOS DE ÁREA RURAL Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36141/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VARIOS TRECHOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

36142/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:VÁRIOS TRECHOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Toledo.

36143/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ADEQUAÇÃO DE INTERSEÇÃO ENTRE PR-478 E PR-576 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:TREVO DE ACESSO A PORTO RICO Bairro:RODOVIA PR-478 Cep:87955000 Município:São Pedro do Paraná.

36144/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PEDRO MARQUES DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço:RUA SÃO FRANCISCO, Nº929 Bairro:CENTRO Cep:86470000 Município:Jundiá do Sul.

36145/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TRITURADOR MÓVEL DE GALHOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:EXTENSÃO DA AVENIDA RUBEM CESR CASELANI Bairro: Cep:85770000 Município:Realeza.

36146/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TRITURADOR MÓVEL DE GALHOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:EXTENSÃO DA AVENIDA RUBEM CESR CASELANI Bairro: Cep:85770000 Município:Realeza.

36146/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Terraplanagem e Implantação de Barracão torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Rodovia BR-376, KM 495, s/n Bairro:Cará Cará Cep:84046000 Município:Ponta Grossa.

36147/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RRM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 800.

36148/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Obra "Meu Campinho" em Área de Preservação Permanente torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Quadra "J" do Jardim Veneza, nas coordenadas UTM 516414 m E; 7415329 m S, Zona 22K Bairro: Cep:86220000 Município:Assaí.

36149/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MATEUS WOLLMER torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LINHA BOM JESUS Bairro:ZONA RURAL Cep:85790000 Município:Capitão Leônidas Marques.

36150/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA VILA RURAL UNIÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:ESTRADA DA VILA RURAL UNIÃO S/N Bairro:CENTRO Cep:87740000 Município:São João do Caiuá.

36151/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ESTRADA CRISTO REI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:ESTRADA CRISTO REI Bairro:RURAL Cep:87702000 Município:Paranavai.

36152/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem para construção da Creche Proinfância. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Lote de terras nº 119-A-1, Matrícula nº 7631, coordenadas UTM 517064 m e; 7414498 m s Bairro: Cep:86220000 Município:Assaí.

36153/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação poliédrica de estrada rural Linha Alto Boqueirão torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 800 Bairro:CENTRO Cep:85877000 Município:Matelândia.

36154/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO PORTAL DE MATINHOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco:RODOVIA PR 508, KM28,5 Bairro:SERTÃOZINHO Cep:83260000 Município:Matinhos.

36155/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE IMBITUVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:PREFEITO JOSÉ BUHER JUNIOR, 462.

36156/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RODOVIA BR 369 s/n Bairro:PARQUE INDUSTRIAL Cep:86900000 Município:Jandaia do Sul.

36157/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ELETRAN IND. E COM. DE ACUMULADORES S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores a ser implantada Endereco:BR 376, KM 235- S/N Bairro:PARQUE INDUSTRIAL OESTE Cep:86801980 Município:Apucarana.

36158/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CARIN EDELDRAUD KUNZE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:LOTEAMENTO SÃO VICENTE.

36159/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LINHA BARRA DO QUIETO Bairro: Cep:85685000 Município:Nova Prata do Iguaçu.

36160/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Prefeitura Municipal de Iporã torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Av. Ibrahim Prudente da Silva Bairro:Jardim Bom Pastor Cep:86200000 Município:Iporã.

36161/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SUBSTITUIÇÃO DE 3 TANQUES PLENOS DE 15M³ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV PRESIDENTE DUTRA Bairro:CENTRO Cep:85620000 Município:Salgado Filho.

36162/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SUBSTITUIÇÃO DE 3 TANQUES PLENOS DE 15M³ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV PRESIDENTE DUTRA Bairro:CENTRO Cep:85620000 Município:Salgado Filho.

36163/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AIEC ASSOCIAÇÃO INTER PARA EXPANÇÃO DA CONSCIENCILOGIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA FELIPE WANDSCHEER, 5100 SALA 11.

36164/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSÉ CARLOS BORTHOLAZZI E OUTROS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 1.911-B, 1.912-REM, 1.912-A, 1.912-C, 1.912-B, 1.913-REM Bairro:ZONA RURAL Cep:85980000 Município:Guaíra.

36165/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MISSAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555.

36166/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
WILSON DOS SANTOS LOPES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA FRANCISCO DE CASTRO FIGUEIRA, Nº 2913.

36167/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MISSAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555.

36168/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Obras de drenagem R. Henrich Hertz, R. Albert Einstein, R. Rudolph Diesel e R. Samuel Morse torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:R. Henrich Hertz, R. Albert Einstein, R. Rudolph Diesel e R. Samuel Morse e viela Bairro:VILA INDUSTRIAL Cep:86015901 Município:Londrina.

36169/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Retirada de sistema SASC e colocação de tanque aereo SAAC torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereco:Rodoviária BR 158, nº 3399. Bairro São Francisco Bairro: Cep:85604670 Município:Pato Branco.

36170/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARLI LAROCA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:R. ALEXANDRE MIERZVA, S/N.

36171/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CPA TERMINAL PARANAGUA S.A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo a ser implantada Endereco:RUA FRANCISCO MACHADO, 835 Bairro:VILA GUADALUPE Cep:83221540 Município:Paranaguá.

36172/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:LINHA SÃO DOMINGOS Bairro:ZONA RURAL Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.

36173/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem para Implantação de Ciclovia torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:PR 082, KM 406 Bairro:RODOVIA Cep:87265000 Município:Quinta do Sol.

36174/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ALEX WESSELOVICZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA ILDA NUNES BRASIL, 24.

36175/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Rede de Distribuição Energia Elétrica 13,8 kV COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: Faixa de domínio Estradas Itá e São Domingos Bairro: Zona rural Cep: 87013060 Município: Maringá.

36176/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO C.

36177/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Linha de Distribuição Energia Elétrica 13,8 kV COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: Faixa de servidão da Linha de Distribuição 13,8 kV Bairro: zona rural Cep: 87140000 Município: Paçandu.

36178/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO INTEGRAÇÃO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereço: RUA JOÃO CANDIDO FERREIRA, 505.

36179/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Construção de drenos na Fazenda São Francisco torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Fazenda São Francisco, nas coordenadas UTM 22K 574966 E 7443022 S. Bairro: Água da Onça Cep: 86360000 Município: Bandeirantes.

36180/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
recapeamento asfáltico a ser realizado em pedra irregular torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Estrada Pedro Galeano Bairro: Santa Barabara Cep: 86870000 Município: Ivaiporã.

36181/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: LOTE DE TERRAS SOB Nº 220-C/220-D-5, GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM Bairro: ZONA RURAL Cep: 87014042 Município: Maringá.

36182/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ESTRADA RURAL 511, DISTRITO DE IVAÍNA Bairro: RURAL Cep: 87920000 Município: Santa Cruz de Monte Castelo.

36183/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO EM ESTRADA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ESTRADA ANTA E ESTRADA CLARA Bairro: Cep: 87538000 Município: Perobal.

36184/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: LOTE RURAL Nº 03,04 SUBDIVISÃO DO LOTE 39 GLEBA 12 Bairro: ZONA RURAL Cep: 87360000 Município: Goioerê.

36185/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MISSAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555.

36623/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MISSAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555.

36625/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Serraria e desdobramento de madeira a ser implantada Endereço: RUA ALFREDO STRAUB, 506 Bairro: Centro Cep: 83450000 Município: Bocaiúva do Sul.

36626/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RETIRADA E INSTALAÇÃO DE TANQUE SUBTERRÂNEO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereço: ROD. PR 082, KM 01, S/N Bairro: JD. SÃO LUIZ Cep: 87270000 Município: Engenheiro Beltrão.

36627/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de dispositivo de drenagem (bueiro) na rua Arapongas, entorno do Ecopark Floresta. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereço: Bairro: Cep: Município:.

36628/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação asfáltica em CBUQ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Linha Bela Vista Bairro: Zona Rural Cep: 85513899 Município: Pato Branco.

36629/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
INSTALAÇÃO DE BUEIRO DUPLO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: COMUNIDADE SÃO CAETANO Bairro: ZONA RURAL Cep: 85513899 Município: Pato Branco.

36630/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: AV. NILO PEÇANHA Bairro: DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS Cep: 85579000 Município: São Jorge d'Oeste.

36631/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IVO LEÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: Estrada Rural da Fazenda Bonança e Estrada Municipal RM 114 Bairro: CENTRO Cep: 86400000 Município: Jacarezinho.

36632/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de áreas de bota-fora torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: VARZEA DE SANTO ANTONIO Bairro: Zona rural Cep: 84165700 Município: Castro.

35900/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Autorização Ambiental - AA para adequação em 6.000,00 metros da Estrada Brasilândia. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: estrada brasilandia Bairro: rural Cep: 87580000 Município: Alto Piquiri.

35781/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
pavimentação poliédrica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Estrada da Comunidade Rio Quietto Bairro: rural Cep: 85260000 Município: Manoel Ribas.

35782/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Estr. Nova Ucrânia - Nucleo Hab. Adriano Correia, Bairro: Nucleo Hab. Adriano Correia Cep: 86800235 Município: Apucarana.

35783/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N Bairro: centro Cep: 86430000 Município: Santo Antônio da Platina.

36633/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RECAPE RURAL COM CBUQ, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ESTRADA DE NOVA AMOREIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço: ESTRADA DE NOVA AMOREIRA Bairro: Bairro dos Costas Cep: 86825000 Município: Marilândia do Sul.

36634/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: ESTRADA RURAL ÁGUA DO JIPE, S/N Bairro: ZONA RURAL Cep: 85410000 Município: Nova Aurora.

36635/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOÃO RIBEIRO MARIANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: ESTRADA JUSTINADA/SÃO JOSÉ DO BARREIRO Bairro: JUSTINADA Cep: 84935000 Município: Tomazina.

36636/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE FAROL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: RUA BAHIA Nº 880.

36637/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Cargill Agrícola S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rua Anna Scremin, 939, Distrito Industrial Bairro: Cará-Cará Cep: 84043465 Município: Ponta Grossa.

36638/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE UNIFLOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: Estrada Santa Cruz Bairro: RURAL Cep: 87640000 Município: Uniflor.

36639/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Execução de serviço de Alargamento Lateral de OAE (Obra de Arte Especial) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: Ponte Rio Branco, PR-535, km Bairro: rural Cep: 86848000 Município: Rio Branco do Ivaí.

35785/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
KLABIN S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada a ser implantada Endereco: Ortigueira Parana Bairro: Campina dos Pupos Cep: 04538132 Município: Ortigueira.

35786/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: área rural do município de Vitorino Bairro: Cep: 85520000 Município: Vitorino.

35787/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BOTA-FORA DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: ESTRADA VELHA Bairro: BOQUEIRÃO Cep: 84145000 Município: Carambei.

35789/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO FRANCI LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereco: Rodovia BR-158, s/nº Bairro: CENTRO Cep: 85340000 Município: Rio Bonito do Iguçu.

35790/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: RUA SETE SETEMBRO, 370.

35791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JAGUAPITÁ - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco: AV. PARANÁ, 677 Bairro: CENTRO Cep: 86610000 Município: Jaguapitá.

35792/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco: CHACARA INVERNADINHA Bairro: SÃO TOMÉ Cep: 84160000 Município: Castro.

35793/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TREVO DE ACESSO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ÁGUA BRANCA Bairro: Cep: 85601839 Município: Francisco Beltrão.

35794/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA VILA RURAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: VILA RURAL Bairro: RURAL Cep: 87770000 Município: São Carlos do Ivaí.

35795/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
OLINDA ALICE NOGUEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco: ESTRADA DE TIETÊ.

35796/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco: ROD PR 412 ENG DARCI GOMES DE MORAES.

35797/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: COMUNIDADE LINHA SANTA LUZIA Bairro: ZONA RURAL Cep: 85640000 Município: Ampére.

35799/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Canteiro de obras da Pavimentação asfáltica da Rodovia PR 160 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rodovia PR 160 Km 253 - Herval de Cima Bairro: Cep: 84320000 Município: Reserva.

35800/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Autorização Ambiental para movimentação de solo - Rompimento de galeria torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rua guaira - parque Geniplo Pacheco Bairro: Cep: 8748000 Município: Maria Helena.

35801/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco: RUA VANIO GUELLERE Nº 64.

35802/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco: RUA VANIO GUELLERE Nº 64.

35803/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE ÂNGULO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: Rodovia PR-218, trecho sob o Km 287+810 m Bairro: Cep: 86755000 Município: Ângulo.

35804/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VITA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: R BELARMINO DE MENDONÇA, 107 SALA 203-B.

35805/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Estrada da Prata até estrada do Marumbi Bairro: Rural Cep: 84740000 Município: Cândido de Abreu.

35806/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
KLABIN S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de farinha de madeira a ser implantada Endereco: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3600 - 3, 4 E 5 ANDARES..

35808/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: COMUNIDADE LINHA BANDEIRANTES E COMUNIDADE LINHA ARROZAL Bairro: ZONA RURAL Cep: 85620000 Município: Salgado Filho.

35809/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: RUA D. PEDRO II - 100.

35810/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: LINHA KM 38 SENTIDO AO KM 40 Bairro: ZONA RURAL Cep: 85635000 Município: Nova Esperança do Sudoeste.

35811/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VITORIO SIKORA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS 1545.

35812/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DALVAN JOEL PETRY MALLMANN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:LOTE 49, PA CONTESTADO.

35813/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
NANCINOVAK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO, S/N - COLÔNIA CRISTINA.

35814/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco:RUA MANOEL RIBAS, 160.

35815/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FAUZI BAKRI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA IPIRANGA Nº 301 Bairro:CENTRO Cep:84600000 Município:União da Vitória.

35816/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AVOS URBANISMO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RODOVIA MABIO GONCALVES PALHANO, S/N, LOTE 249-6/249-A Bairro:GLEBA CAFEZAL Cep:86055585 Município:Londrina.

35817/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:LINHA TRÊS PASSOS Bairro:ZONA RURAL Cep:85700000 Município:Barracão.

35818/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Rua Tenente Deodoro Bengalina Bairro:Bengalina Cep:84980000 Município:São José da Boa Vista.

35820/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Autorização Ambiental - AA para readequação em 4.400 metros da Estrada Ouro Verde torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:estrada ouro verde Bairro: Cep:87550000 Município:Altônia.

35821/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM EM ÁREA ACIMA DE 100 M3 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Gleba Pindaúva Bairro: Cep:86870000 Município:Ivaiporã.

35822/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ACESSO RODOVIÁRIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:FAIXA DE DOMÍNIO BR-376 Bairro:CENTRO Cep:87750000 Município:Alto Paraná.

35823/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE TERRA BOA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco:RUA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 240.

35824/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GONÇALVES E TORTOLA S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTES DE TERRA Nº 108 - GLEBA DO PATRIMÔNIO TERRA BOA Bairro:ZONA RURAL Cep:87780000 Município:Terra Boa.

35826/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Para Terraplanagem. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:EST. BARREIRO DAS FRUTAS, GLEBA 01, S/N Bairro:Zona Rural Cep:87314899 Município:Campo Mourão.

35827/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AVENIDA AUGUSTO BLITZKOW, SN Bairro:BALNEÁRIO FLORIDA Cep:83260000 Município:Matinhos.

35828/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
NIVALDO SEVERO SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:RUA JOÃO FLORENCIO DOS REIS, Nº 330.

35829/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:LINHA ARSEGO Bairro:ZONA RURAL Cep:85685000 Município:Nova Prata do Iguaçu.

35830/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:LINHA PAGNO/DALBERTI Bairro:ZONA RURAL Cep:85685000 Município:Nova Prata do Iguaçu.

35831/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GIZÉLIA RODRIGUES MENDES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:RUA CORONEL DULCÍDIO, Nº 48.

35832/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Diamante torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco: 24°17'27.82" S 53°21'17.64" W Bairro: Cep:85830000 Município:Formosa do Oeste.

35833/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
(AA) para pavimentação de estrada rural em bloco de concreto sextavado torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:estrada gavião Bairro:rural Cep:87470000 Município:Mariluz.

35834/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA DOS TIMBURIS S/N Bairro:BOA VISTA Cep:85840000 Município:Céu Azul.

35835/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco:ESTRADA PR 558, KM3 LOTE 189 Bairro:TERRA BOA Cep:87240000 Município:Terra Boa.

35836/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CARGILL AGRÍCOLA S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:BR 376 KM 506 S/N - DISTRITO INDUSTRIAL Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:84043450 Município:Ponta Grossa.

35837/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ARTESANO URBANISMO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rodovia Mábio Gonçalves Palhano Bairro:Gleba Palhano Cep:06414025 Município:Londrina.

35838/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA A BARRA DAS ANTAS Bairro:ZONA RURAL Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.

35839/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:JABOTI A SANGA ALEGRE Bairro:ZONA RURAL Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.

35840/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:BR 163 A LINHA GLORIA Bairro:ZONA RURAL Cep:85710000 Município:Santo Antônio do Sudoeste.

35841/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:DISTRITO TURÍSTICO MARINAS SCOTTI Bairro:ZONA URBANA Cep:85685000 Município:Nova Prata do Iguaçu.

35842/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ELGER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco:AVENIDA 14 DE DEZEMBRO, 1141 Bairro:CENTRO Cep:87600000 Município:Nova Esperança.

35843/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JUVILIANA SANTOS HONORIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS RESTINGA, S/N.

35844/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Rede Elétrica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: lote de terras nº158, Gleba Kaloré Bairro: Cep:86920000 Município:Kaloré.

35845/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:ESTRADA PEREIRA Bairro:RURAL Cep:86760000 Município:Munhoz de Melo.

35846/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
INSTITUTO ILHA DO MEL DE TURISMO E EVENTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:VILA DE ENCANTADAS Bairro:ILHA DO MEL Cep:83200000 Município:Paranaguá.

35847/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DHL- DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:ROD PR 160, Nº 03 Bairro: Cep:86300000 Município:Corneio Procopio.

35848/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação asfáltica na comunidade Passo da Ilha. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Comunidade Passo da Ilha Bairro:Zona Rural Cep:85501064 Município:Pato Branco.

35849/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.-UNIDADE PARANACITY torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco:GLEBA IPIRANGA - LOTE 225 Bairro:ZONA RURAL Cep:87660000 Município:Paranacity.

35850/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Substituição de Tanque torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereco:Rodovia PR 082, KM 1, S/N Bairro:RODOVIA Cep:87270000 Município:Engenheiro Beltrão.

35851/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:RUA AMOR PERFEITO Nº 1616 Bairro:CENTRO Cep:85420000 Município:Corbélia.

35852/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOÃO FRANCISCO TAVARES REIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:RUA CAPITÃO FREDERICO TEIXEIRA GUIMARÃES Nº 682 Bairro:CENTRO Cep:85555000 Município:Palmas.

35853/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CÉSAR MARIANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:ORLANDO SAVI SOBRINHO.

35854/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUBDIVISÃO DE LOTE URBANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:QUADRA Nº 32 - PORTO CAMARGO Bairro:CENTRO Cep:85936000 Município:Icaraima.

35855/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUBDIVISÃO DE LOTE URBANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:QUADRA Nº 33 - PORTO CAMARGO Bairro: Cep:85936000 Município:Icaraima.

35856/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUBDIVISÃO DE LOTE URBANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:quadra nº 34 - porto camargo Bairro:centro Cep:85936000 Município:Icaraima.

35857/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ACESSO RODOVIÁRIO ESTRADA CRISTO REI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:PR-557 KM 11,180 Bairro:ZONA RURAL Cep:87701050 Município:Paranavai.

35858/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Esterilização e CIP torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Estrada Marisa Bairro: Cep:86945000 Município:São Pedro do Ivaí.

35859/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Usinas de produção de concreto a ser implantada Endereco:RUA GUANABARA (acesso da Tacaniça dos Falcões) Bairro: Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul.

35860/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JAZIDA DE SOLO PLANALTINA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:LOTE DE MATRÍCULA 10362, ZONA RURAL Bairro: Cep:87860000 Município:Planaltina do Paraná.

35861/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DAF CAMINHÕES BRASIL INDUSTRIA LTDA - Terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES, 6000 Bairro: Cep:84072190 Município:Ponta Grossa.

35863/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:Estrada municipal PR 151 Bairro:Rural Cep:81200240 Município:São José da Boa Vista.

35864/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C.

35865/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CRISTIANE APARECIDA DA COSTA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:RUA TENENTE IVAN M. GUIMARÃES, 772.

35866/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE ITAGUAJE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Rua Bahia, s/n - Lotes 14 e 15 da Quadra 08 Bairro:CENTRO Cep:86670000 Município:Itaguajé.

35867/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO ROSA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco:RUA SANTA CATARINA S/Nº Bairro:CENTRO Cep:85350000 Município:Nova Laranjeiras.

35868/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101.

35869/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Rede de Drenagem no Loteamento Jardins das Oliveiras torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco: Bairro: Cep: Município:.

35875/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada Endereco: RUA ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376.

35893/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: AV. RIO GRANDE DO SUL Bairro: CENTRO Cep: 86830000 Município: Rio Bom.

35895/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Regularização de acesso rodoviário e implantação de alça de retorno torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco: BR-376 - KM 473 Bairro: Zona Rural Cep: 84099899 Município: Ponta Grossa.

35897/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Obra de melhorias no sistema de tratamento de efluentes torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 382, Bairro: Costeira Cep: 83203390 Município: Paranaguá.

35898/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

INSTALAÇÃO DE TANQUE SUBTERRÂNEO E REMOÇÃO DO TANQUE AÉREO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: AVENIDA GENEROSO MARQUES, 819 Bairro: CENTRO Cep: 85500000 Município: Coronel Vivida.

35899/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

OMYA DO BRASIL IMPORT. EXPORT. E COM. DE MINERAIS LTDA - Terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: Rodovia BR-376 Bairro: Cep: 84043450 Município: Ponta Grossa.

35784/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: CRUZEIRO DO IGUAÇU Bairro: Cep: 85598000 Município: Cruzeiro do Iguaçu.

35901/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

CRISTINA HAIDUK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: RUA PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MADER, 2412.

35902/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Construção de um Dissipador de Energia torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Distrito Porto Ubá Bairro: Cep: 86865000 Município: Lidianópolis.

35903/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: PR-239 INICIO KM 566/056M ATÉ KM 568/856M Bairro: CENTRO Cep: 85833000 Município: Iracema do Oeste.

35904/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MADEIRA PLASTICA AMBIENTAL S A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: RUA JOÃO RIBEIRO FILHO, 400 Bairro: SAO GABRIEL Cep: 84600000 Município: União da Vitória.

35905/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: LOTE Nº 7/Z-8/5 SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 7/Z-8 Bairro: Cep: 87503200 Município: Umuarama.

35906/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MELHORIA DA COMPOSTAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: LINHA BELETINI Bairro: Cep: 85680000 Município: Boa Esperança do Iguaçu.

35907/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

ANTONIO ANDERLE PRANTE, LOTE Nº 94 - VILA ENCANTADAS / ILHA DO MEL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Edificações a ser implantada Endereco: LOTE Nº 94 - VILA ENCANTADAS / ILHA DO MEL Bairro: ILHA DO MEL Cep: 83251000 Município: Paranaguá.

35908/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: LINHA SQUENA Bairro: Cep: 85628000 Município: Manfrinópolis.

35909/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AUTO POSTO RAIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereco: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 44 Bairro: ZONA 01 Cep: 87013290 Município: Maringá.

35910/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: ROD. PR 364, KM 606/92,00M - SÃO JOSÉ Bairro: SÃO JOSÉ Cep: 85990000 Município: Terra Roxa.

35911/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: R. JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 97.

35912/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MANEIRO AUTO POSTO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco: R. CORONEL EMILIO GOMES Nº 607 Bairro: CENTRO Cep: 86410000 Município: Ribeirão Claro.

35913/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE PINHAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco: RUA WANDA DOS SANTOS MALLMANN, 536.

35914/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE PINHAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco: RUA WANDA DOS SANTOS MALLMANN, 536.

35915/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Município De Atalaia torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: ESTRADA GERÂNIO Bairro: VILA RURAL Cep: 000 Município: Atalaia.

35916/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AA BARRAMENTO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: FAZENDA MOSAICO Bairro: Cep: 87915000 Município: Santa Mônica.

35917/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE IRATI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco: RUA CEL EMILIO GOMES, 22

35918/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Av. Tocantins, 199 Bairro: CARA CARA Cep: 84043610 Município: Ponta Grossa.

35973/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: LINHA CORREA, LINHA CABECEIRA DO LONTRA E LINHA AGUA DOCE Bairro: ZONA RURAL Cep: 85635000 Município: Nova Esperança do Sudoeste.

35974/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco: AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, Nº 647.

35975/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ARY PEDRO HILGERT torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Suinocultura a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 139 NA GLEBA Nº 08, DO IMÓVEL DO RIO PARANÁ.

35976/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

EDILSON COSTA AUERSVALD torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Fazenda Agropecuária Efraim, matrícula nº 15.854 Bairro:Bairro das Contas Cep:86470000 Município:Jundiá do Sul.

35977/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Manutenção Represa Juriti torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Represa Juriti Bairro: Cep:87930000 Município:Querência do Norte.

35978/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SANDRA CIVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:LINHA HORTELÃ.

35979/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Ponte 01 e Ponte 02 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco:Estrada Municipal de São Pedro Acesso BR-277 KM 191 620M Bairro:São Pedro Cep:84130000 Município:Palmeira.

35980/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JOSENE PACHECO TOTH torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereco:RUA MIGUEL SIMIÃO 131 Bairro:CENTRO Cep:86801466 Município:Apucarana.

35982/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ESTRADA RURAL DISTRITO DE VILA CELESTE, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

35983/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL LINHA DAROL, S/N DISTRITO DE SUB SEDE Bairro:ZONA RURAL Cep:85892000 Município:Santa Helena.

35984/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

TERRAPLANAGEM PARA CORTE DO SOLO EM LOTE URBANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:LOTES Nº 02 E Nº 07 - esquina da Rua Serra Grande, com a Rua Bom Jesus Bairro: Cep:84267390 Município:Telêmaco Borba.

35919/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE TAPEJARA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:AV. ANTONIO S. VILELLA, PARQUE URBANO Bairro:centro Cep:87430000 Município:Tapejara.

35920/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

NASSIF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA JOSE NICOLAU ABAGGE, 252 Bairro:CENTRO Cep:83280000 Município:Guaratuba.

35921/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E TERRAPLENAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:PR-239 - EST PITANGA A MATO RICO, KM 27 Bairro:BARRA BONITA Cep:85200000 Município:Pitanga.

35922/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AGRO FLORESTAL SANTA TEREZA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA DR.MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1500.

35923/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Estrada do Bandeira Bairro:ZONA RURAL Cep:86960000 Município:Barbosa Ferraz.

35924/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

LEANDRO RICKEN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Exploração seletiva - raleamento florestal a ser implantada Endereco:FAZENDA FILHO DE MARIA.

35925/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Pavimentação com blocos polidricos sextavados na estrada rural da Vila Rural Antônio Jorge de Souza torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Estrada Rural Municipal da Vila Rural Antônio Jorge de Souza Bairro:Zona Rural Cep:86680000 Município:Nossa Senhora das Graças.

35926/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE URBANO Nº 27, DA QUADRA Nº 04 Bairro:RES. MOMBACH Cep:85994000 Município:Quatro Pontes.

35927/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

RODOPONTA TRANSPORTADORA EIRELI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:RODOVIA BR 376, LOTE N. 1-A/B-8 Bairro:GLEBA COLOMBO Cep:87013000 Município:Maringá.

35928/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MAPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:PR 317, KM 60,5 - LOTE Nº 200-1-A - GLEBA RIBEIRÃO MARINGÁ Bairro:GL. RIB. MARINGÁ Cep:87000 Município:Maringá.

35929/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

WILSON ROBERTO CUNHA GOTLIEB torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA INDONÉSIA, Nº 344.

35930/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

ADNILSON DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:SÍTIO DOS COMPADRES Bairro:ESTRADA BREJÃO Cep:86400000 Município:Jacarezinho.

35931/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETO, 158 BLOCO C.

35932/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

recuperação de área degradada - Fazenda Paraguai torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Fazenda Paraguai, Quinhão Nº 07, Divisão da Fazenda Laranjinha Bairro:Rural Cep:86360000 Município:Bandeirantes.

35933/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA ARNO WEBER Bairro:FRARON Cep:85503346 Município:Pato Branco.

35934/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AUTORIZAÇÃO PARA TERRAPLANAGEM EDIFICIL LEGACY torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Avenida Paraná Bairro:Centro Cep:85807040 Município:Cascavel.

35935/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada Endereco: ROD SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARAES.

35936/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LINHA FÁTIMA, LINHA GOLONDRINA E LINHA VISTA ALEGRE, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85988000 Município:Entre Rios do Oeste.

35937/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Terraplanagem e posterior bota fora na propriedade do Sr. Josafat Korchak torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Colônia Muquillão Bairro:Zona Rural Cep:85200000 Município:Pitanga.

35938/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE MARINGÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereco:Av. Mandacaru sob o Ribeirão Mandacaru Bairro:Gleba Ribeirão Maringá Cep:87013230 Município:Maringá
35939/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONDOMINIO RESIDENCIAL NEW JERSEY X23 SPÉ LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA RIO NEGRO 318 Bairro:LAMENHA GRANDE Cep:83500000 Município:Almirante Tamandaré.
35940/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EGERE AGROPECUÁRIA S/C LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco:RODOVIA BR 153 - KM 41 Bairro:CHÁCARA PONTA PORÁ Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.
35941/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HOFFMANN E SANQUITE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 102/103.B - 8º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA Bairro:LINHA MARRECO Cep:85906000 Município:Toledo.
35942/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MILTON MUNHOZ FILHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:HOTEL FAZENDA LUAR DE AGOSTO.
35944/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AG ROLANDIA E BC PARTICIPAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Rua Rio Jacaré S/N - Lote Nº 119-A/2-B/REM Bairro:GLEBA PIRAPÓ Cep:86801210 Município:Apucarana.
35945/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VIA FALLS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:ROD. DAS CATARATAS KM 10.
35946/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de dissipador hidráulico referente ao novo Fórum Criminal do Tribunal de Justiça torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Rua Senador Souza Naves Bairro:Centro Cep:86010160 Município:Londrina.
35947/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Coprocessoamento de resíduos sólidos torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Co processamento do resíduo a ser implantada Endereco:RUA JANAÚRIO PLASTER TRANNIN, S/N Bairro:Distrito Industrial Cep:83490000 Município:Adrianópolis.
35948/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:AVENIDA MANOEL RIBAS 2111.
35949/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Av. Pedro de Coelho Miranda, s/nº Bairro:Jardim Panorama Cep:86400000 Município:Jacarezinho.
35950/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLENAGEM ACIMA DE 100 M3 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Lote 56-B-3-B, matrícula nº 43008 Bairro:ÁREA RURAL Cep:87700000 Município:Paranavaí.
35951/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARIA TEREZINHA GARCIA GOUVEIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:LOTE Nº 131-A, GLEBA ANHUMAI, MATRICULA Nº 2.716 Bairro:RURAL Cep:87750000 Município:Alto Paraná.
35952/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
WALDEMAR VIEIRA MARQUES CIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV. PADRE ANCHIETA, Nº 599 Bairro:CENTRO Cep:85835000 Município:Jesuítas.
35953/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
OMAR SALEH HICHMEH torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:KM 03 da PR-424, s/nº Bairro:Bairro Serrado Cep:84945000 Município:Salto do Itararé.
35954/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FLAVIO NEES JUNIOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA MIGUEL BICHIBICHI.
35955/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Implantação de passeio e ciclovia no Jardim Cafezal torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Presidente Eurico Gaspar Dutra Bairro:Conjunto Cafezal 1 Cep:86049000 Município:Londrina.
35956/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MIRANTE E SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA APARECIDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Parques turísticos e de lazer a ser implantada Endereco:QUADRA 76 Bairro: Cep:85780000 Município:Boa Vista da Aparecida.
35957/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO COIMBRA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco:AVENIDA CANDIDO BERTHIER FORTES , 1255 Bairro:CENTRO Cep:87880000 Município:Guairacá.
35958/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTO POSTO COROADOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco:AV RIO NEGRO.
35959/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LECHETA E ARMIM IMOBILIARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Rodovia Br 116, Km 146 Bairro: Cep:83800000 Município:Mandirituba.
35960/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE GUAPOREMA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Maricultura a ser implantada Endereco:ESTRADA GUAPOREMA - PORTO MIRADOR Bairro:ZONA RURAL Cep:87810000 Município:Guaporema.
35961/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOÃO CRISTIANO KIERS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RODOVIA PR 151 KM 288.
35962/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
R. JUNIOR KASPRZAK E CIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada Endereco:RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 118 Bairro:CENTRO Cep:85200000 Município:Pitanga.
35963/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICIPIO DE PINHAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco:RUA WANDA DOS SANTOS MALLMANN, 536.
35964/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARCELA VALLES LANGE FERRON torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:RUA ANTONIO MANOSSO, Nº 687.
35965/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BELLY TRANSPORTE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RODOVIA PR Nº 280, KM Nº 176, Nº 101.
35966/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TANIA MARA PRIOTO DE CASTRO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ZONA RURAL.
35967/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RODOVIA PR 498, S/N, LOTE 81 Bairro:ZONA RURAL Cep:87225000 Município:Japurá.
35968/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:FRANCISCO BELTRÃO Bairro: Cep:85601000 Município:Francisco Beltrão.

35969/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:MARMELEIRO Bairro: Cep:85615000 Município:Marmeleiro.

35970/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BRF - PREVIDÊNCIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA LONDRINA, Nº 735 Bairro:JARDIM BRESSAN Cep:85913010 Município:Toledo.

35971/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
KEVIN PAUL ROBINSON torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Estrada da Graciosa, Rodovia PR 411, KM 08 Bairro:CENTRO Cep:83350000 Município:Morretes.

35972/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES GRITSCH LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318847 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Estrada Municipal Itelo Webber, 727 no município de Cascavel/PR.

36277/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNERARIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318838 com validade até 11/04/2030, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Avenida Paraguai, 740 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

36275/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE JAPIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8441 com validade até 11/01/2030, para Cemitérios a ser implantada na Endereço:AVENIDA ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 no município de Japira/PR.

35862/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE RIO AZUL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8273 com validade até 28/06/2026, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:RUA GUILHERME PEREIRA, 482 no município de Rio Azul/PR.

35819/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRA SADOSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 317206 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Zona Rural, s/n no município de Inácio Martins/PR.

36243/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MATELANDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8526 com validade até 20/03/2029, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 800 no município de Matelândia/PR.

35798/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8525 com validade até 20/03/2029, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:AV. VOLUNTARIOS DA PATRIA 711 no município de Ramilândia/PR.

35788/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença de Instalação - LI nº 318823 com validade até 11/04/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rua Santa Felicidade, s/n no município de Nova Londrina/PR.

36273/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO PREDIGER LTDA-ME, a Licença de Instalação - LI nº 318745 com validade até 11/04/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na CHACARA 75/76/77, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

36257/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 309156 com validade até 09/11/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Lote Rural nº 08-D, 000 no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

36260/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADENIR PEDRO BORTOLOTO, a Licença de Instalação - LI nº 318768 com validade até 11/04/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua dos Pioneiros, - no município de Toledo/PR.

36265/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALBANO MAYER MÓVEIS, a Licença de Operação - LO nº 318799 com validade até 11/04/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua da Integração, s/n no município de Boa Vista da Aparecida/PR.

36269/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 318772 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças instalada na Avenida Presidente Kennedy, 1038A no município de Palotina/PR.

36266/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 10200 com validade até 11/04/2024, para Subestação instalada na Endereço:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:81200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

35880/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 180126 com validade até 30/04/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Tupãssi, 979 no município de Assis Chateaubriand/PR.

36262/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GONÇALVES E TORTOLA S.A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 312053 com validade até 20/12/2027, para Agropecuária - Avicultura instalada na ESTRADA MIRADOR - PARANAVAI - LOTE 140, PARTE DOS LOTES 144 E 145, S/N no município de Mirador/PR.

36252/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO DONIZETTI DA SILVA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 162804 com validade até 25/07/2024, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote de terras sob nº 205, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

36263/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUCINEI HILLMANN ROHLING e KELLEN CRISTINA MARTINS ROHLING, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35831 com validade até 10/10/2022, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 03-A-32 Bairro: Cep:85930000 Município:Nova Santa Rosa no município de Nova Santa Rosa/PR.

36008/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Operação do aeroporto municipal denominado Aeroporto Edu Chaves, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36988 com validade até 06/09/2027, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereço:Rua Ver. Feud Abdala Tapxure no Jardim são Jorge Bairro: Cep:87710480 Município:Paranavai no município de Paranavai/PR.

35985/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SOCAVAO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36984 com validade até 31/08/2024, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereco: RUA THEOFILO CASTR, S/N Bairro: SOCAVAO Cep: 84190000 Município: Castro no município de Castro/PR.

35981/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTA E BISCAIA E CIA LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36982 com validade até 31/08/2024, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereco: RODOVIA DO PAPEL, PR116 Bairro: CENTRO Cep: 84268310 Município: Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

35943/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANABRAN - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTÉIS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36971 com validade até 09/08/2032, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereco: RODOVIA CARLÓPOLIS RIBEIRÃO CLARO, KM 15 Bairro: SÃO SEBASTIÃO Cep: 86410000 Município: Ribeirão Claro no município de Ribeirão Claro/PR.

36009/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDIMENTOS NOGAS NETO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 318758 com validade até 11/04/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, 17710 no município de São José dos Pinhais/PR.

36261/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAHLE REDE DE POSTOS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 309448 com validade até 14/11/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD DO CAFÉ, S/N no município de Ortigueira/PR.

36271/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVACIR CERUTTI, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 318862 com validade até 11/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na TRÊS BOCAS, LR 34 E 35, 8 PERÍMETRO, FAZ. BRITÂNIA, s/n no município de Toledo/PR.

36279/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORGANIZAÇÃO CONFUCIANA DA VIDA NATURAL E SAUDÁVEL DA HUMANIDADE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 318363 com validade até 11/04/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Casta Andreguetto Kramar, S/N no município de São José dos Pinhais/PR.

36276/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318819 com validade até 11/04/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, 167 no município de Maringá/PR.

36272/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAMUEL VIERTEL TABORDA - LAVANDERIA PORTUGUAL, a Licença Prévia - LP nº 317367 com validade até 11/04/2026, para Comércio e Serviço - Lavanderia a ser implantada na Avenida Portugal, 174 no município de Colombo/PR.

36244/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVA & IZEPAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318750 com validade até 10/04/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AV. IVAÍ, 3108 no município de Paçandu/PR.

36258/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROXISTO COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 317849 com validade até 11/04/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR-364 - Marmeleiro, s/n. no município de Rebouças/PR.

36246/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318766 com validade até 10/04/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Gleba Patrimônio Maringá, S/N no município de Maringá/PR.

36264/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EM LOTES VILA DO CAFÉ SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 318825 com validade até 11/04/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na GLEBA A, S/N no município de Carlópolis/PR.

36274/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 318793 com validade até 11/04/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PR 317, KM 25 - GLEBA CAXIAS, S/N no município de Floresta/PR.

36268/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318807-R1 com validade até 11/04/2030, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Gleba Patrimonio Agua Boa - lote 20, lote20 no município de Paçandu/PR.

36270/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMAR ATUATTI EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 318756-R1 com validade até 10/04/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA LUCIMARA A.C. SOUZA, 683 no município de Curiúva/PR.

36259/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDGELO GIRARDI ANCIUTTI - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 317613-R2 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Sebastião Cordeiro da Rocha, 210 no município de Irati/PR.

36245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIEXPRESS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 315300-R1 com validade até 11/04/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Doutor Vital Brasil, 1323 no município de Araucária/PR.

36240/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA MATE SANTA RITA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 315927-R1 com validade até 11/04/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Projetada A, S/N no município de Fernandes Pinheiro/PR.

36241/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA MATE SANTA RITA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 315927-R1 com validade até 11/04/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Projetada A, S/N no município de Fernandes Pinheiro/PR.

36249/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEO FUNDICAO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318657-R1 com validade até 11/04/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, s/n no município de Campo Largo/PR.

36254/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL LUIZ KONZEN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318669-R1 com validade até 11/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº91, S/N no município de Toledo/PR.

36255/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARLI TORETA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318670-R2 com validade até 11/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA CERÂMICA PRATA, S/N no município de Toledo/PR.

36256/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318261-R3 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Antônio Carmeliano Pereira, 642 no município de Teixeira Soares/PR.

36248/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318248-R4 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Rua Palmeira, s/n no município de Irati/PR.

36247/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BORA AGROPECUARIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316569-R2 com validade até 11/04/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rio da Areia de Baixo, s/n no município de Teixeira Soares/PR.

36242/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVONESIO PAZ - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315192-R1 com validade até 11/04/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Mato Branco, s/n no município de Imbituva/PR.

36239/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO DOS OLHOS E DA PELE DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318792-R1 com validade até 11/04/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Padre Montoya, 671 no município de Foz do Iguaçu/PR.

36267/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE HILARIO KONZEN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318858-R1 com validade até 11/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL, 71-A no município de Toledo/PR.

36278/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELECTA, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO RESÍDUO DA SAÚDE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 8046 com validade até 11/04/2024, para Empreendimento de tratamento e disposição final de resíduos instalada na Endereço: RUA 14 DE OUTUBRO, 597 Bairro: PQ INDUSTRIAL Cep: 87110 Município: Sarandi no município de Sarandi/PR.

35879/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCILENA BORDIN COSTALONGA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318407-R2 com validade até 11/04/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua João Strapassoni, 542 no município de Imbituva/PR.

36250/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO BRANCO PARANAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318572-R1 com validade até 11/04/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3154 no município de Paranavaí/PR.

36251/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEO USINAGEM LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318656-R1 com validade até 11/04/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, s/n no município de Campo Largo/PR.

36253/2024**NOTIFICAÇÃO 013/2024****EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/09/2023 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134340** (protocolo SID 21.076.932-3) em desfavor do CPF 01.364.800/0001-54/C. N. **Picinato e Cia LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 014/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/08/2023 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164581** (protocolo SID 20.881.044-8) em desfavor do CPF 595.274.120-72/**Liana Luiza Damini**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 015/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/08/2023 às 14:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164622** (protocolo SID 20.858.771-4) em desfavor do CPF 036.137.649-97/**Sirineu dos Santos Guimarães**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 016/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/08/2023 às 15:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164624** (protocolo SID 20.858.718-8) em desfavor do CPF 807.564.419-00/**João Antonio Narok**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 017/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/08/2023 às 11:38 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164610** (protocolo SID 20.859.012-0) em desfavor do CPF 017.950.719-23/**Adriana Aparecida Retslaff**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 018/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/08/2023 às 14:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164618** (protocolo SID 20.858.166-0) em desfavor do CPF 12.975.594/0001-35/**FMF Administração de Bens Próprios LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 019/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/08/2023 às 15:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164623** (protocolo SID 20.858.999-7) em desfavor do CPF 735.265.419-49/**Celia Regina Glinski Polak**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 020/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/08/2023 às 14:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164621** (protocolo SID 20.858.629-7) em desfavor do CPF 520.370.029-04/**Palminor Cordeiro Guimarães**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 021/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/10/2023 às 8:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164417** (protocolo SID 21.214.110-0) em desfavor do CPF 09.624.631/0001-56/**Abdalla Ambiental LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 022/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/10/2023 às 8:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164418** (protocolo SID 21.214.022-8) em desfavor do CPF 09.624.631/0001-56/**Abdalla Ambiental LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 023/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/04/2022 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **145112** (protocolo SID 21.229.365-2) em desfavor do CPF 277.640.017-91/**Rahman Schmidt da Silva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 024/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/06/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **149685** (protocolo SID 21.380.196-1) em desfavor do CPF 550.910.169-53/**Ivaldo José Nahm**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 025/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/10/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165190** (protocolo SID 21.178.417-2) em desfavor do CPF 118.583.629-20/**Orlando Vendruscolo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 026/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/10/2023 às 10:57 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 62 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **131741** (protocolo SID 21.258.532-7) em desfavor do CPF 034.420.819-20/**Wagner Lemos Vicentin**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 027/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/08/2014 às 16:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **105317** (protocolo SID 13.328.811-2) em desfavor do CPF 055.129.215-68/**Edimundo Vítório dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

36206/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1367 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 11213
Nome do Estabelecimento: ANTONIO X DA SILVEIRA, C E-EF M N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA CRISTINA PATRZYK	13.470.257-5PR	29	108011213D001	6	11/04/2024	2023
ANGÉLICA PIRES DE LIMA	148524440PR	30	108011213D001	6	11/04/2024	2023
ELEDIANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	145327962PR	31	108011213D001	7	11/04/2024	2023
ERIK DOS SANTOS DEDA	14.662.947-4PR	32	108011213D001	7	11/04/2024	2023
GISELE DOS SANTOS FERREIRA	14.246.373-3PR	33	108011213D001	7	11/04/2024	2023
JESSICA BETINA DE ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1257787998PR	40	108011213D001	8	11/04/2024	2023
JOSIELE APARECIDA DE SOUZA	126906781PR	34	108011213D001	7	11/04/2024	2023
L U A N F R A N C I S C O FORMANKEVSKY	139264037PR	35	108011213D001	7	11/04/2024	2023
MARIA VITÓRIA DE LIMA GÓES	15.428.034-0PR	36	108011213D001	8	11/04/2024	2023
PRISCILA DE FATIMA MACHADO	13.035.472-6PR	37	108011213D001	8	11/04/2024	2023
SUELEN APARECIDA ALVES FERNANDES	149682937PR	38	108011213D001	8	11/04/2024	2023
VALDECI ANTONIETE	98838104PR	39	108011213D001	8	11/04/2024	2023

IRATI, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENAL LIKES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00628
Nome do(a) Diretor(a): MARIA AMELIA INGLES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

36461/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1366 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360
Nome do Município: CAMBARA
Código do Estabelecimento: 12640
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO MARCELO JUNIOR	149503641PR	1	036012640D001	1	05/04/2024	2023
AFONSO JOSÉ GOSMATI DA SILVA	147263791PR	2	036012640D001	1	05/04/2024	2023
ALANIS VITÓRIA SABATER DA SILVA	149792120PR	3	036012640D001	1	05/04/2024	2023
ANDRESSA DA SILVA VALENCIO	153082332PR	4	036012640D001	1	05/04/2024	2023
BRENDA CAMILLY MOREIRA ROSA	158894602PR	5	036012640D001	1	05/04/2024	2023
DANIELA MARQUES DE SOUZA	151478620PR	6	036012640D001	2	05/04/2024	2023
EDUARDA CASTELHONE DE DEUS	152511710PR	7	036012640D001	2	05/04/2024	2023
ELLEN QUAGLIO MAGIOLE	141957651PR	8	036012640D001	2	05/04/2024	2023
ÉRICK VALENTIM	147898959PR	9	036012640D001	2	05/04/2024	2023
FELIPE OLANDA DE ARAUJO	656633049SP	10	036012640D001	2	05/04/2024	2023

GABRIEL DOS SANTOS SIMONI MENDES	155527420PR	11	036012640D001	3	05/04/2024	2023
GABRIEL HENRIQUE CAMARGO NOGARI	145446899PR	12	036012640D001	3	05/04/2024	2023
GLÓRIA CRISTINA BRUNO NARDONI	152310862PR	13	036012640D001	3	05/04/2024	2023
HELOÍSA PRADO DE SOUZA	641882828SP	14	036012640D001	3	05/04/2024	2023
HELOÍSA QUAGLIO NOLI	149100474PR	15	036012640D001	3	05/04/2024	2023
IGOR MORAES LOURENÇO	152113064PR	16	036012640D001	4	05/04/2024	2023
JOÃO LUCAS RODRIGUES MACHADO	151575170PR	17	036012640D001	4	05/04/2024	2023
JOÃO VITOR CASTRO VIEIRA DE SOUZA	570342533SP	18	036012640D001	4	05/04/2024	2023
JOSÉ EDUARDO VOGT	7081240SC	19	036012640D001	4	05/04/2024	2023
JUAN VINICIUS PEREIRA	146025897PR	20	036012640D001	4	05/04/2024	2023
JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA	152871848PR	21	036012640D001	5	05/04/2024	2023
LETICIA ALMEIDA DE LIMA	567288328SP	22	036012640D001	5	05/04/2024	2023
LINCOLN ROBERTO ANGELINI JUNIOR	150458846PR	23	036012640D001	5	05/04/2024	2023
LUIZ EDUARDO GUEDES POSSETTE	143384845PR	24	036012640D001	5	05/04/2024	2023
MARIA CLARA MITROVINI MACIEL	158638789PR	25	036012640D001	5	05/04/2024	2023
MARIANA LUIZE REIMÃO ANAISSI	149207422PR	26	036012640D001	6	05/04/2024	2023
MARIA VITÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA	148748870PR	27	036012640D001	6	05/04/2024	2023
MATHEUS DO PRADO VALENTIM	139969790PR	28	036012640D001	6	05/04/2024	2023
MURILO AUGUSTO PAULINO MENDES	137600404PR	29	036012640D001	6	05/04/2024	2023
NAOMI BAM DE RESENDE	149814930PR	30	036012640D001	6	05/04/2024	2023
RAISSA LEAL GARCIA	148627215PR	31	036012640D001	7	05/04/2024	2023
THAYNA SILVEIRA DOS SANTOS	148857733PR	32	036012640D001	7	05/04/2024	2023
VITOR CORDEIRO DOS SANTOS LEODORO	156952265PR	33	036012640D001	7	05/04/2024	2023

CAMPARA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WAGNER DE SOUZA RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00748
 Nome do(a) Diretor(a): LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

36459/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1368 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 26235
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CORTE	8.982.378-1PR	55	018026235D001	7	08/04/2024	2023
RUBIA GIOVANA SILVA DE PAULA	13.455.040-6PR	35	018026235D001	3	08/04/2024	2023

ARAUCARIA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022
 Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2023

36480/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1373 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7173
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

INES CIPRIANO DE OLIVEIRA
MERCHI 66032140PR 88 069007173D001 1 10/04/2024 2015

CURITIBA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/15 DATA ATO 03/08/2015
Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 Data ato:17/11/2001

36506/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1370 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
Nome do Município: PALMAS
Código do Estabelecimento: 17088
Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JHONATTAN MATHEUS						
TERENCIO BRASIL	14.358.700-2PR	6	178017088D001	2	19/03/2024	2023
LETICIA GUERIOS MIRANDA	14.959.306-3PR	7	178017088D001	2	19/03/2024	2023
NATALHA JUREVICZ DA SILVA	15.767.125-1PR	8	178017088D001	2	19/03/2024	2023

PALMAS, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DIONE REGINA NOGARA REFFATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03264
Nome do(a) Diretor(a): KARINE ERTEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04642

36489/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1371 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 650
Nome do Município: CORONEL VIVIDA
Código do Estabelecimento: 16802
Nome do Estabelecimento: ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARTHUR DESSORDI PAZ	15.758.628-9PR	98	065016802D001	12	09/04/2024	2023
CAMILA SILVA DE SOUZA	5120127948RS	99	065016802D001	12	09/04/2024	2023
CHARLES LUAN BATISTA	14.268.122-6PR	100	065016802D001	12	09/04/2024	2023
DAIAN CARLOS BIENE	14.623.590-5PR	101	065016802D001	13	09/04/2024	2023
FELIPE DOS SANTOS	13.490.379-1PR	102	065016802D001	13	09/04/2024	2023
FERNANDO GABRIEL MACHADO	14.707.391-7PR	103	065016802D001	13	09/04/2024	2023
GABRIELLY GHIZOLFI FORNARI	14.659.859-5PR	104	065016802D001	13	09/04/2024	2023
ISRAEL ERON ROSSETTI	12.413.730-6PR	105	065016802D001	13	09/04/2024	2023
JOÃO VITOR CASAGRANDE BOCCA	15.756.236-3PR	106	065016802D001	14	09/04/2024	2023
KAUE SETTI FERNANDES	14.281.089-1PR	107	065016802D001	14	09/04/2024	2023
LUAN CARLOS TOSETTO	13.960.016-9PR	108	065016802D001	14	09/04/2024	2023
LUAN DE CÉZARO PROÊNCIO	14.675.231-4PR	109	065016802D001	14	09/04/2024	2023
LUIZ FELIPE DE ABREU CARVALHO	14.525.440-0PR	110	065016802D001	14	09/04/2024	2023
MAICON QUADROS HOFMANN	13.469.040-2PR	111	065016802D001	15	09/04/2024	2023
MARIA EDUARDA QUADROS	14.277.135-7PR	112	065016802D001	15	09/04/2024	2023
MARIA EDUARDA REGOSO	14.191.082-5PR	113	065016802D001	15	09/04/2024	2023
PAOLA DA SILVA SANTIN	13.605.540-2PR	114	065016802D001	15	09/04/2024	2023
RAFAELA FOGAÇA FORGATI	14.419.540-0PR	115	065016802D001	15	09/04/2024	2023
RAISSA EMILY MINGOTI MACHADO	14.681.177-9PR	116	065016802D001	16	09/04/2024	2023
VICTORIA LUISA KLINKOSKI	15.803.144-2PR	117	065016802D001	16	09/04/2024	2023
YASMIN CAROLINE RADIN FUCHS	15.273.232-5PR	118	065016802D001	16	09/04/2024	2023

CORONEL VIVIDA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANNE KATHERINE GOMES DE FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03910
Nome do(a) Diretor(a): CLEVERTON LUIZ DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

36495/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1369 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 13432
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
 Nome do Curso: TEC EM MECATRONICA-INT ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DIOGO ADRIAN MIRANDA PORCINO	15.135.138-7PR	66	138013432D001	4	08/04/2024	2023
DOUGLAS SANTANA BRANDÃO	39.063.046-9SP	67	138013432D001	4	08/04/2024	2023
GABRIEL ADRIANI DE ANDRADE	144586620PR	68	138013432D001	4	08/04/2024	2023
GABRIEL HENRIQUE BITENCORT	149871624PR	69	138013432D001	4	08/04/2024	2023
GABRIEL TEIXEIRA BARRETO	15.700.410-7PR	70	138013432D001	4	08/04/2024	2023
GUSTAVO HENRIQUE DAVANÇO	143542742PR	71	138013432D001	5	08/04/2024	2023
IGOR OLIVEIRA DUARTE	153910324PR	72	138013432D001	5	08/04/2024	2023
JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA	14.810.453-0PR	73	138013432D001	5	08/04/2024	2023
LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	14.717.169-2PR	74	138013432D001	5	08/04/2024	2023
MATHEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	137538652PR	75	138013432D001	5	08/04/2024	2023
NATHAN RODRIGUES SILVA	145675413PR	76	138013432D001	6	08/04/2024	2023
RYAN VICENTE BORGES	15.758.420-0PR	77	138013432D001	6	08/04/2024	2023
SAMUEL RANGEL MIRANDA	15.782.382-5PR	78	138013432D001	6	08/04/2024	2023
VICTOR PERUZZI DA SILVA	15.173.522-3PR	79	138013432D001	6	08/04/2024	2023

LONDRINA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02999
 Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

36483/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1372 - 12/04/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6369
 Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTIANE TEIXEIRA DA CRUZ	60602026PR	1	069006369C001	1	11/04/2024	2021
IVONETE PEREIRA	67136179PR	2	069006369C001	1	11/04/2024	2022

CURITIBA, 12 de Abril de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02665
 Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA MACHADO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 02234

36500/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
 CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
 11 À 15 DE MARÇO 2024
 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 51/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.640.005-6

Int.: Colégio Fateci Premium – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 52/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 21.344.150-7

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Jaboti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 53/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.177.827-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bitiruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N.º 54/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 19.744.913-6

Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cafeara

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à normas de acessibilidade.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 55/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 19.724.977-3

Int.: Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N.º 56/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.858.837-0

Int.: Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ibiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática

07. PARECER CEE/CEIF N.º 57/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 20.948.101-4

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 58/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 18.022.641-9

Int.: Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino, deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 59/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 21.326.128-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Apreciação do Relatório que dispôs sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, referente a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte, durante o ano de 2022, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CEIF n.º 698/22, de 06/12/22.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à Secretaria de Estado da Educação promover ações que evitem o fechamento das escolas do campo, o que implica dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte; providenciar ações de formação

continuada, presencial, para proporcionar aos profissionais um aprofundamento teórico e metodológico, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos estudantes e sobretudo a qualidade de ensino; criar estratégias com vistas a garantir a permanência dos profissionais da educação do campo em suas unidades, de forma a reduzir a rotatividade dos mesmos, bem como avaliar a necessidade de extensão da carga horária da direção; determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das instituições de ensino, pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo; analisar as solicitações de acompanhamento e orientações para os registros de aulas no LRCO, bem como providenciar materiais específicos para estudantes e professores de organização multianos; encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as instituições de ensino que ofertam a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 60/24

APROVADO EM 11/03/24

Proc.: 21.005.392-1

Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

11. PARECER CEE/CEIF N.º 61/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.547.724-1

Int.: Escola Estadual Léa Germana Monteiro – Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 62/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.390.927-4

Int.: Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental

Mun.: Bocaiúva do Sul

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marize Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 63/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 1594/19

Prot.: 16.116.144-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar

o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 64/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 2336/19

Prot.: 15.994.197-3

Int.: Escola Municipal do Campo Maturino Machado – Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 65/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.223.787-6

Int.: Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 66/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 17.593.313-1

Int.: Escola Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, quadra esportiva, às normas de acessibilidade, à formação dos docentes e aos espaços específicos para os docentes, direção, secretaria, atendimento pedagógico e biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 67/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.627.919-0

Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santa Terezinha do Itaipu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N.º 68/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 3128/19

Prot.: 16.110.646-1

Int.: Escola Municipal Maria Cernaki – Ensino Fundamental

Mun.: São João do Caiuá

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 69/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.723.274-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Líder

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF N.º 70/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.746.093-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito José Carlos da Cruz

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N.º 71/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 21.499.602-2

Int.: Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N.º 72/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.730.447-6

Int.: Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 73/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 20.685.381-6

Int.: Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N.º 74/24

APROVADO EM 12/03/24

Proc.: 19.076.979-8

Int.: Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental

Mun.: Guaraci

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 75/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 19.351.478-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF N.º 76/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.678.474-1

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à normas de acessibilidade.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 77/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.982.996-7

Int.: Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Contenda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 78/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.886.434-3

Int.: Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

29. PARECER CEE/CEIF N.º 79/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.861.157-7

Int.: Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 80/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 1372/18

Int.: Escola Municipal do Campo Linha Sete de Setembro - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 81/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.462.740-1

Int.: Colégio Atenas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cidade Gaúcha

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 82/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.552.265-4

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Professora Célia Moraes de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N.º 83/24

APROVADO EM 13/03/24

Proc.: 20.660.223-6

Int.: Colégio Adventista Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 84/24

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 20.993.492-2

Int.: Escola Aquarela - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 85/24

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.070.239-3

Int.: Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 86/24

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.241.633-9

Int.: Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 87/24

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.406.270-4

Int.: Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 88/24

APROVADO EM 14/03/24

Proc.: 21.406.413-8

Int.: Escola Estadual Vila Castelo Branco – Ensino Fundamental
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. PARECER CEE/CEIF N.º 89/24
APROVADO EM 14/03/24
Proc.: 20.395.617-7
Int.: Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 90/24
APROVADO EM 14/03/24
Proc.: 16.824.301-4
Int.: Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

36380/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 356/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.470.619-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.659/2023, celebrado com a empresa SDK Serviço de Informática Ltda., CNPJ n.º 50.366.886/0001-60, referente à aquisição de 188 (cento e oitenta e oito) notebooks, no valor total máximo de R\$ 476.016,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e dezesseis reais), com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais de Educação:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestor	Sivaldo Forteski	6.663.XXX-X
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.XXX-X

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

36733/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 359/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 21.030.386-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir qualificados para integrar a comissão que será responsável pela análise das condições de infraestrutura do prédio sede da

Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. Água Verde, Vila Izabel, bem como por efetuar o levantamento de dados para subsidiar a administração na tomada de decisão quanto à reforma ou reconstrução do referido imóvel:

Nome	RG	Função
Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.78X.XXX-0	Chefe do Núcleo Administrativo Setorial/SEED
Antonio Cesar de Oliveira	5.14X.XXX -7	Coordenador do Setor de Manutenção e Transporte/SEED
Amanda Daros	13.51X.XXX-8	Eng.ª Civil/Fundepar
Aline Marques Leutner	10.45X.XXX -5	Eng.ª Civil/Fundepar
Bruna Mazetti Nascimento	10.0X.XXX7-1	Eng.ª Elétrica/Fundepar

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2023

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral
amg

36788/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.725/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 151/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.104.059-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Capucho, 907, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 242/2024, de 16/01/2024, com vigência até 23/03/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3397/2019, de 26/08/2019, com vigência até 15/10/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 16/10/2022 a 21/12/2023, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.726/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 50/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.461.502-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4756/2018, de 29/10/2018, com vigência até 11/12/2028.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização de funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.727/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 40/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.852.443-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Herminia Lupion – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio Rosa, 1228, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 219/2022, de 27/01/2022, com vigência até 01/07/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4281/2019, de 18/11/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.729/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 58/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.022.641-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Capucho, 907, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 242/2024, de 16/01/2024, com vigência até 23/03/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3651/2018, de 06/08/2018, com vigência até 31/10/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 01/11/2021 a 21/12/2023, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.730/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.896.140-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, a Escola ABC Professora Joselita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Alfredo Budel, 736 no Município de Cândói, NRE de Guarapuava e autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único: A instituição de ensino é mantida pela Escola ABC Professora Joselita – EIEF. A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) definitivos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.731/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 129/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.119.081-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Guarapuava – Ensino Médio, situado na Rua Coronel Lustosa, 1736, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3204/2016, de 16/08/2016, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5227/2018, de 06/11/2018, com vigência até 23/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/06/2023 a 23/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.732/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 124/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.524.133-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 2179, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lobo Pré-Vestibulares Ltda e S.Simon & Cia Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4437/2019, de 21/11/2019, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1332/2019, de 08/04/2019, com vigência até 25/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/11/2023 a 25/11/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.733/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 135/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.732.155-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Liane Marta da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco de Assis, 290, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3915/2022, de 07/07/2022, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3915/2022, de 07/07/2022, com vigência até 11/01/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/01/2024 a 11/01/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.734/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 125/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.848.489-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Moacir Júlio Silvestre, 1215, no Município de

Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

1510/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1337/2020, de 04/05/2020, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.735/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 148/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.301.023-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Água Amarela de Cima, s/n, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3787/2019, de 25/09/2019, com vigência até 22/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6228/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 21/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 21/12/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir 22/12/2024 a 21/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36721/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.736/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 53/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.177.827-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Santa Bárbara, s/n, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4291/2020, de 19/11/2020, com vigência até 16/04/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4349/2020, de 20/11/2020, com vigência até 17/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/09/2023 a 17/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.737/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 85/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.070.239-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 Km 225, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4637/2016, de 19/10/2016, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2316/2020, de 19/06/2020, com vigência até 17/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2024 a 17/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.738/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 65/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.223.787-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental, situada na Localidade Cambará do Sul, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6204/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6204/2021, de 16/12/2021, com vigência até 25/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 26/04/2024 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.742/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 86/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.241.633-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Mader, 567, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Mariele Centro Educacional Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1083/2021, de 10/03/2021, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1084/2021, de 10/03/2021, com vigência até 28/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/05/2024 a 28/05/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.743/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 73/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.685.381-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Benjamim Claudino Barbosa, 13440, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2283/2022, de 03/05/2022, com vigência até 28/10/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2327/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.745/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 110/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.983.120-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4062/2019, de 22/10/2019, com vigência até 18/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 18/03/2024, exclusivamente para fins de cessação, até o final do ano de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.746/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 97/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.307.561-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 70/2019, de 29/01/2019, com vigência até 05/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2023 a 05/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.747/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 102/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.340.013-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2388/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 67/2019, de 29/01/2019, com vigência até 29/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/10/2023 a 29/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.748/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 114/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.307.551-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º O Reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 71/2019, de 29/01/2019, com vigência até 05/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2023 a 05/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.749/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 112/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.304.528-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116 – Km 206, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1660/2017, de 19/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1978/2019, de 27/05/2019, com vigência até 20/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2023 a 20/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.750/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 105/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.718.754-9,

36724/2024

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4839/2019, de 17/12/2019, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1333/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.751/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 37/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.690.441-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Objetivo JP Pitanga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Getúlio Vargas, 261, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3562/2018, de 31/07/2018, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2083/2019, de 03/06/2019, com vigência até 16/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2023 a 16/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.752/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 81/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.785.840-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 868/2019, de 07/03/2019, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3678/2022, de 29/06/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 02/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 02/08/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 03/02/2024 a 02/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Estética.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.754/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 544/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.940.899-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1264/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.756/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 545/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.940.972-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2290/2005, de 26/08/2005, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.757/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 580/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.547.298-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Jaborandi, 135, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3100/2019, de 07/08/2019, com vigência até 29/08/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1264/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.759/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 538/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.778.447-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Infância Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Maria de Assumpção, 721, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Infância Feliz Centro de Educação Infantil Ltda - ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1872/2019, de 17/05/2019, com vigência até 03/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2262/2020, de 18/06/2020, com vigência até 03/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2023 até 03/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.760/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 142/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.300.859-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram, ou que estão cursando o Médio, no Centro de Educação Profissional Grau Técnico – Unidade Portão, situado na Avenida República Argentina, 2907, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Portão Cursos Técnicos Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4926/2021, de 18/10/2021, com vigência até 20/10/2031.

§ 2º Na oferta da modalidade subsequente, ao concluir o curso, com a aprovação em todos os módulos, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 3º Na oferta da modalidade concomitante, ao concluir o curso, com a aprovação em todos os módulos e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 4º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.761/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 539/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.048.137-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Silóe – Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Tabora Ribas, 1447, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Silóe – Escola de 1º Grau Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3258/2012, de 28/05/2012, com vigência até 11/06/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3258/2012, de 28/05/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.762/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 76/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.398.402-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2023 até 05/11/2028, o credenciamento para a oferta da Educação a Distância do Instituto Monitor, situado na Rua XV de Novembro, 621, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Monitor Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1973/2020, de 26/05/2020, com vigência até 05/11/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36727/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.763/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1502/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.664.673-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Educação Bilíngue para Surdos, do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6296/2022, de 10/10/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7064/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.764/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 536/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.495.787-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Verônica da Silva Pietta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Pagno, 268, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5945/2018, de 13/12/2018, com vigência até 09/01/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/01/2024 até 09/01/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/01/2034.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5945/2018, de 13/12/2018, com vigência até 09/01/2024.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2024 até 09/01/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/01/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.765/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 537/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.495.787-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professora Verônica da Silva Pietta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Pagno, 268, do Município de Nova Prata do Iguçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1764/2024, de 02/04/2024, com vigência até 09/01/2034.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5945/2018, de 13/12/2018, com vigência até 09/01/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/01/2024 até 09/01/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/01/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.766/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 543/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.144.539-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/12/2021 até 13/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 854, no Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1212/2019, de 02/04/2019, com vigência até 13/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.767/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 551/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.802.482-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Batista Americana de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Piauí, 701, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Batista Americana de Londrina Ltda - ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4238/2016, de 26/09/2016, com vigência até 28/10/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4238/2016, de 26/09/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2019 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.768/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 82/2024 – CELF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.552.265-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brilhante, 326, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2654/2019, de 11/07/2019, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 995/2020, de 01/04/2020, com vigência até 22/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 a 22/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.770/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 533/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.684.517-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gastão Vidigal, 500, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2114/2022, de 28/04/2022, com vigência até 28/02/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1176/2020, de 14/04/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.771/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 534/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.296.904-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, s/n, do Município de Jussara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6219/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 6219/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º ou 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.772/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 523/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.763.693-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 14, do Município de Guaporema, NRE de Cianorte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2053/2019, de 29/05/2019, com vigência até 14/11/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 200/2007, de 26/01/2007, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.773/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 535/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.865.491-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jardim Ana Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Puppi, 138, do Município de Colombo, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8438/2023, de 27/11/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1878/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36734/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.775/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 535/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.132.486-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Rui Valdir Pereira Kern – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Flores, 234, do Município de Quatro Barras, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 513/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3604/2002, de 02/09/2002, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.776/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 503/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.442.984-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Mário Miguez de Mello Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1363/2021, de 26/03/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.777/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.786.819-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Sílvio Vidal, 252, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo Estadual do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1670/2018, de 09/04/2018, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.778/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.786.720-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Silvio Vidal, 252, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo Estadual do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1670/2018, de 09/04/2018, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7709/2022, de 28/11/2022, com vigência 31/12/2025, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.779/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.786.866-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Silvio Vidal, 252, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo Estadual do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1670/2018, de 09/04/2018, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, com vigência 31/12/2025, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.780/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 544/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.775.614-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/12/2022 até 18/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino, Escola Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, situada na Rua 24 de Julho, s/n, no Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4847/2020, de 09/12/2020, com vigência até 18/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.781/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 536/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.267.720-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5486/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2055/2019, de 30/05/2019, com vigência até 03/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.782/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 63/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.116.144-6, on-line n.º 1594/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Niterói, 522, no Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 437/2017, de 05/07/2017.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 23/10/2017, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.783/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 64/2024 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.994.197-3, on-line n.º 2336/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Maturino Machado – Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha São Francisco, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6271/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, foi concedida pela Resolução n.º 6271/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização é concedida, excepcionalmente, no período de

01/01/2020 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.784/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.472.015-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Augusto Ortega – Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Flávio Scopel, 141, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE Francisco Beltrão, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6258/2017, de 04/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 60 e 438, de 20/04/2021 e 14/12/2021, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2019, a Resolução n.º 7245/2012, de 28/11/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 876/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 289/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.939.617-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a autorização para funcionamento concedida pela Resolução n.º 4776/2006, de 26/10/2006, exclusivamente para 01 (uma) sala de recursos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções

36739/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.785/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 540/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.650.691-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Afonso Arinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de São Luiz, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5808/2017, de 07/11/2017, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela

Resolução n.º 2255/2021, de 20/05/2021, com vigência até 02/02/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 até 02/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.786/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 541/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.361.271-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 1586, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edi Maria Sfoggia Tebaroski Heindrickson & Cia Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7863/2022, de 05/12/2022, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 673/2019, de 20/02/2019, com vigência até 20/03/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/03/2024 até 20/03/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.787/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 499/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.710.287-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, 1086, do Município de Ampere, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5102/2017, de 02/10/2017, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.788/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 501/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.179.236-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral – Ensino Fundamental (anos iniciais), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Janete Katzwinkel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, 4071, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2037/2022, de 25/04/2022, com vigência até 16/08/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.789/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 502/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.206.777-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral – Ensino Fundamental (anos iniciais), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Primo Savoldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 1525, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1950/2018, de 07/05/2018, com vigência até 20/12/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.790/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 511/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.104.572-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romano Zanchet, 2730, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Tesouro Encantado Ltda ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8016/2022, de 13/12/2022, com vigência até 07/08/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.791/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 80/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.594.078-6, on-line n.º 1372/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Sete de Setembro, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2021, de 24/09/2021, com vigência até 14/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3409/2014, de 14/07/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.792/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021 e 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 73/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.520.638-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação a Distância o Centro de Educação Profissional Qualifica Cursos, situado na Rodovia PR 160 – KM 04, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Qualifica Cursos Técnicos Profissionalizante Ltda e foi criada pela Ata datada de 28/03/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20214009114, de 25/06/2021.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, com organização curricular modular, na instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 2º O ingresso no curso é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio. Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Análises Clínicas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.793/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 116/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.846.520-5, on line n.º 4607/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Gomes, 158, no Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2017, de 16/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 3341/2016, de 22/08/2016, com vigência até 14/02/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 15/02/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.794/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 119/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.407.748-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Manoel Ribas, 688, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5665/2021, de 24/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4481/2019, de 22/11/2019, com vigência até 19/01/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/01/2024 a 19/01/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36744/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.795/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 71/24 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.499.602-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio de Janeiro, 279, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2783/2017, de 03/07/2017, com vigência até 02/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2221/2020, de 17/06/2020, com vigência até 01/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/03/2024 a 01/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.796/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 70/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.746.093-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/11/2023 até 20/11/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito José Carlos da Cruz, situado na Rua Vereador João Carvalho Costa, 65, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 590/2019, de 14/02/2019, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.797/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 28/2024, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.386.419-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado no Assentamento Marcos Freire – Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4607/2019, de 03/12/2019, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2017, a Resolução n.º 2800/2013, de 18/06/2013, que autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.798/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.819.195-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Geração Cima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 2605, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Geração Cima S/S Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 179/2018, de 15/01/2018, com vigência até 15/05/2028.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4447/2019, de 21/11/2019, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.799/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 141/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.894.996-9

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.800/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 86/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.945.794-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4614/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2059/2021, de 05/05/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.801/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 120/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.234.054-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Eliza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Bento, 745, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5729/2017, de 06/11/2017, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4520/2019, de 25/11/2019, com vigência até 04/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/02/2024 a 04/02/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.802/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 62/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.390.927-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Invernada I – Ensino Fundamental, situada na Localidade Invernada I, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE Área Metropolitana Norte, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3561/2018, de 31/07/2018, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 603/2018, de 22/10/2018, e n.º 41/2020, de 01/09/2020, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 3880/2012, de 27/06/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Art. 3º Revogar, a partir de 01/01/2022, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, a Resolução n.º 3148/1982, de 24/11/1982, que autorizou o funcionamento da mesma, citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.804/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 552/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.769.591-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Príncipe, situado na Avenida Paraná, s/n, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3956/2020, de 13/10/2020, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2065/2020, de 29/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Adequar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.805/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 89/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.395.617-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Codornix, 290, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1879/2020, de 21/05/2020, com vigência até 24/07/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5381/2021, de 10/11/2021, com vigência até 04/04/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/04/2023 a 04/04/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36748/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.806/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 526/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.311.816-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Santa Teresinha – Ensino Fundamental, situada na Rua General Carneiro, 819, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2908/2020, de 30/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 850/2019, de 07/03/2019, com vigência até 25/03/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.807/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 546/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.379.789-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Miguel Worubi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tereza Cristina, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 89/2017, de 17/01/2017, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1280/2019, de 03/04/2019, com vigência até 25/04/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.808/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.923.847-9

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mem de Sá, 1615, do Município de Marechal Cândido Rondon e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2021, de 24/09/2021, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, e continua vigente para as demais ofertas de Cursos, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.809/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.927.402-5

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Senador Atilio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gonçalves Dias, 100, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3341/2023, de 29/05/2023, com vigência até 02/02/2034.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, e continua vigente para as demais ofertas de Cursos, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.810/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.915.058-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Antônio José Reis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ernesto Dalla Costa, 123, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5608/2016, de 14/12/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, e continua vigente para as demais ofertas de Cursos, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Antônio José Reis – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.811/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.885.735-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Schaefer, 673, do Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2369/2020, de 22/06/2020, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil, cedida pela Resolução n.º 381/1996, de 25/01/1996.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.812/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 482/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.470.688-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a autorização de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos João Treis, 41, do Município e NRE de Toledo.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 866/2017, de 14/03/2017, com vigência até 02/02/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1880/2022, de 14/04/2022, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.813/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 509/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.886.810-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão de Santo Ângelo, 5095, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4604/2017, de 12/09/2017, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.814/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 123/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.244.405-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Curitiba, 1111, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6143/2017, de 29/11/2017, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1908/2020, de 22/05/2020, com vigência até 11/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/09/2023 a 11/09/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.815/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 76/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.678.474-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 292, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4481/2021, de 24/09/2021, com vigência até 17/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4520/2021, de 27/09/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36755/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.816/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 88/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 17.908.826-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2433/2015, de 11/08/2015, com vigência até 22/02/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1951/2021, de 29/04/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 02/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 02/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 03/02/2025 a 02/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.817/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 115/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.907.959-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2433/2015, de 11/08/2015, com vigência até 22/02/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2549/2019, de 04/07/2019, com vigência até 15/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/11/2023 a 15/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.818/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 83/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.974.655-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Comunicação Visual – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2119/2021, de 11/05/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 02/06/2022.

§ 3º O reconhecimento é desde 02/06/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 03/06/2022 a 02/06/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.819/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 43/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.033.047-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agibe Rosalino Vivian, s/n, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6307/2022, de 10/10/2022, com vigência até 12/06/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 8168/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.820/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 72/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.730.447-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 707, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2808/2017, de 04/07/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 61/2018, de 04/01/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.821/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 90/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.556.076-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Uniguauçu – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7891/2022, de 05/12/2022, com vigência até 21/02/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2753/2019, de 18/07/2019, com vigência até 24/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/11/2023 a 24/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.822/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 67/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.627.919-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 1800, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2016, de 17/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2188/2020, de 16/06/2020, com vigência até 01/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2024 a 01/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.823/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 84/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.993.492-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marta Freiretag, 1356, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Patuzzo e Larssen Ltda. - ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3617/2017, de 09/08/2017, com vigência até 17/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1581/2021, de 13/04/2021, com vigência até 17/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/02/2024 a 17/02/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.824/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 89/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.353.759-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade

Normal, em Nível Médio, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Visconde de Taunay, 101, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5263/2023, de 07/08/2023, com vigência até 23/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido curso foi concedida pela Resolução n.º 2799/2019, de 22/07/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.825/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 118/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.016.415-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, para fins de cessação, o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1029/2020, de 06/04/2020, com vigência até 25/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo período de 26/03/2024 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do curso a partir de 01/01/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36760/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.826/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 572/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.041.761-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Comendador Araújo, s/n, do Município de Sulina, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1346/2024, de 11/03/2024, com vigência até 26/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 407/2021, de 21/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.832/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 72/2024 –

CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.361.504-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua Ernesto Postarek, 323, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, como unidade descentralizada do Centro de Educação Profissional IBREP/PR, situado na Rua Visconde de Nacar, 1165 do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo IBREP/PR – Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda-ME, e obteve a última renovação do credenciamento para oferta na modalidade a distância pela Resolução n.º 6864/2023, de 26/09/2023, com vigência até 14/10/2028.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 14/10/2028, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento do polo 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/10/2028.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.833/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 574/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.494.074-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Bortolo Lovato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulin, 70, no Município de Almirante Tamandaré, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4398/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.839/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 83/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.660.223-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Adventista Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santa Terezinha, 39, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação – IASBE e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3097/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3097/2023, de 22/05/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.840/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 66/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.593.313-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Antonio Paulo Lopes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Amparo, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 529/2024, de 01/02/2024, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2444/2020, de 25/06/2020, com vigência até 27/06/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 28/06/2021 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.841/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 472/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.681.581-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Luciana Maria Helena Kluster Cherobim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Almirante Frederico de Oliveira, 74, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento p1841 para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4312/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4573/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.843/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 61/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.547.724-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Lea Germana Monteiro – Ensino Fundamental, situada na Avenida Guaratuba, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 779/2017, de 08/03/2017, com vigência até 31/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1503/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/61/202412/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.844/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 425/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.619.557-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Rural Professora Carla Caroline Baumann Jagielski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Caovi, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8016/2023, de 13/11/2023, com vigência até 22/08/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 4035/2017, de 29/08/2017, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 19/09/2022 até 31/12/2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.845/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 450/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.317.888-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, turno matutino, na Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida República del Paraguai, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4893/2023, de 25/07/2023, com vigência até 22/03/2033.

Art. 2º A cessação citada no art. 1º, refere-se, exclusivamente, à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, do período matutino, da Resolução n.º 4404/2002, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino, a partir de 01/01/2024.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.847/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 90/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.824.301-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, situada na Localidade do Rasgadinho, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4023/2013, de 02/09/2013, com vigência até 27/09/2018.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 238/2015, de 20/07/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2015, a Resolução n.º 4023/2013, de 02/09/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.848/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 138/2024 – CEMEP todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.239.991-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Júlia da Costa, 780, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4311/2016, de 03/10/2016, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O estudante que concluir os três primeiros semestres receberá Certificado de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 4º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.849/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 93/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.222.153-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vereador José Teixeira Alves, 171, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2400/2016, de 14/06/2016, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4609/2021, de 30/09/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.850/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 584/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.343.483-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Isabelina Felix do Nascimento, situado na Rua Dom Pedro II, 174, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obtve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3055/2017, de 17/07/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 3055/2017, de 17/07/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, pelo período de 01/01/2019 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.865/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 597/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.492.732-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estância Betânia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Caetano Coradin, 42, do Município de Colombo, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Irmandade Evangélica Betânia e obtve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2888/2019, de 24/07/2019, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2888/2019, de 24/07/2019, com vigência até 20/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36764/2024

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 1321/2024 – GS/SEED, de 08 de março de 2024, publicada em 12 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11616.

Protocolo n.º 19.520.145-5.**Autos n.º 16/2024.****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 1321/2024, de 12 de março de 2024, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, a servidora MAYRA REINOSA DO NASCIMENTO, RG n.º 5.845.XXX-7, professora da disciplina de Língua Portuguesa, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), Linha Funcional 1, lotada no Colégio Estadual Hugo Simas, Município de Londrina/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Rua Baronesa do cerro Azul, n.º 887, Bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (41) 3420-7202.

Paranaguá, 10 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

Rosecler Pedrosa Ojeda - RG n.º 7.801.155-6

Presidente

34970/2024

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Resolução n.º 1466/2024 – GS/SEED, de 13 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11622.

Protocolo n.º 21.027.478-2**Autos n.º 24/2024****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 1466/2024, de 19 de março de 2024, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da

Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA/NOTIFICA pelo presente Edital, a servidora **DORALICE SABINO, RG n.º 8.249.088-4**, professora, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 64, lotado no ano de 2024, no CEEP Erotides Ângelo Nichelle, Município de Campo Largo/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 3.º, da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 3 (três) dias, podendo arrolar 3 (três) testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Rua Baronesa do Cerro Azul, n.º 887, Bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (41) 3420-7202.

Paranaguá, 11 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
Rosecler Pedrosa Ojeda - RG n.º 7.801.155-6
Presidente

36646/2024

RESOLUÇÃO N.º 1933/2024 – GS/SEED

Súmula: Torna sem efeito a Resolução n.º 7515/2023 – GS/SEED. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.154.120-2, **RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 7515/2023, publicada no Diário Oficial n.º 11532 em 30 de outubro de 2023.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
36673/2024

RESOLUÇÃO N.º 1934/2024 – GS/SEED

Súmula: Torna sem efeito a Resolução n.º 8624/2023 – GS/SEED. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.957.967-7, **RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 8624/2023, publicada no Diário Oficial n.º 11556 em 06 de dezembro de 2023.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
36562/2024

RESOLUÇÃO N.º 2022/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 17.315.896-3, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Sonia Maria Domingos de Oliveira, RG n.º 4.428.xxx-3/PR, Aguinaldo Romanini, RG n.º 5.370.xxx-7/PR e Neiva Martin Simião, RG n.º 7.968.xxx-5 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Bethania Valiente dos Santos, RG n.º 5.835.xxx-7/PR, professora, linha funcional 97, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Colégio Estadual Pioneiros – EFM, em exercício no Colégio Estadual Dom Pedro II – EFMP, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu/PR, por supostamente, infringir o Art. 279, incisos V, VI e VII e Art. 285, incisos IV, XVII e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976 e Michela Gimenez Sombrio, RG n.º 6.117.xxx-1/PR, professora, linha funcional 01, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Colégio Estadual Pioneiros – EFM, atuando no Colégio Estadual Tarquinio Santos – EFMP, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu/PR, por supostamente, infringir o Art. 279, incisos V, VI e VII e Art. 285, incisos IV, XVII e XXI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto, se assim ficar configurado, as servidoras estarão sujeitas as penalidades previstas no Art. 291, incisos I a IV, c/c o Art. 293, incisos I a III, da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
36281/2024

RESOLUÇÃO N.º 2023/2024 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 7392/2023 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 09/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.709.793-0 **RESOLVE:**

Art. 1.º – Aditar a Resolução n.º 7392/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro de 2023, edição n.º 11.530, que passa a vigorar com o seguinte texto: com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Mauro Marcolino Carneiro, RG n.º 3.490.xxx-8/PR, Professor da disciplina de Agricultura, pertencente ao Quadro próprio do Magistério – QPM, L.F 01, lotação no Colégio Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas, Jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa/PR, por supostamente, infringir o art. 279, incisos III e V e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto, se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c art. 293 incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º – Alterar a Comissão designada pela Resolução n.º 7392/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro de 2023, edição n.º 11.530. Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.xxx-6/PR, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.xxx-9/PR e Letícia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.xxx-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho em substituição aos servidores Edino Spada, RG n.º 2.260.xxx-7, Joseane Chagas Ruivo, RG n.º 4.233.xxx-9 e Andressa Karine Fiorucci, RG n.º 6.418.xxx-8, presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente.
Art. 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1.719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
36570/2024

RESOLUÇÃO N.º 2037/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 20.748.278-1, **RESOLVE**

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares Lopes, Rg. n.º 3.655.XXX-4/PR chefe do nre; Murilo de Oliveira Buzelli, Rg. n.º 8.371.XXX-8/PR, e Sueli Aparecida Ibanes, Rg. n.º 4.462.XXX-9/PR. Todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8835/2023, em tese pelos servidores: Sandra Maria Moreira Adamucci, Rg. n.º 4.005.XXX-0/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, em exercício na função de diretora; Ronaldo Rodrigues Cardoso, Rg. n.º 4.117.XXX -8/PR– professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 02; e, Margarete de Fátima Fernandes, Rg. n.º 4.223. XXX-3/PR– professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 21, ambos em exercício na função de diretores auxiliares. Todos lotados no Colégio Estadual Instituto de Educação de Maringá, do município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Maringá, nos anos de 2021 – 2024.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
36300/2024

RESOLUÇÃO N.º 2049/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.000.137-7, **RESOLVE:**

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Sebastião Francisco Gonçalves, RG n.º 4.140.XXX-1/PR, professor de Educação Física, integrante do Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Angelo Antonio Benedit, do NRE de Foz do Iguaçu, município de Santa Terezinha de Itaipu, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
36783/2024

RESOLUÇÃO N.º 1986/2024 – GS/SEED**Súmula:** Arquivo Sindicância.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 81/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.637.404-7,**RESOLVE:****Art. 1.º** Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.637.404-7, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****36420/2024****RESOLUÇÃO N.º 2013/2024 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de PAD.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.305.105-0,**RESOLVE:****Art. 1.º** Designar a servidora Érica Vicentin Corrêa RG n.º 10.543.XXX-4, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na função de membro secretário, em substituição ao servidor Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.XXX-2, designada pela Resolução n.º 1.286/2024 – GS/SEED, de 07 de março de 2024, publicada em 08 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11.615, tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidor para outro setor na Assessoria Técnica da SEED.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****36409/2024****RESOLUÇÃO N.º 2014/2024 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.868.114-8,**RESOLVE:****Art. 1.º** Designar a servidora Érica Vicentin Corrêa RG n.º 10.543.XXX-4, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na função de membro vogal, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.XXX-4, designada pela Resolução n.º 8.361/2023 – GS/SEED, de 29 de novembro de 2023, publicada em 30 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.552, tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidor para outro setor na Assessoria Técnica da SEED.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****36416/2024****RESOLUÇÃO N.º 2016/2024 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.556.422-5,**RESOLVE:****Art. 1.º** Designar a servidora Érica Vicentin Corrêa RG n.º 10.543.XXX-4, em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na função de membro vogal, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.XXX-4, designada pela Resolução n.º 8.028/2023 – GS/SEED, de 16 de novembro de 2023, publicada em 17 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.542, tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidor para outro setor na Assessoria Técnica da SEED.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****36411/2024****RESOLUÇÃO N.º 2021/2024 – GS/SEED****Súmula:** Aplica penalidade.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.685.559-2,**RESOLVE:****Art. 1.º** Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Alessandro Lucas Póvoa, RG n.º 16.358.XXX-4, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado-PSS, por infração do art. 279, incisos IV, VI e VII, do mesmo Diploma Legal.**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 1719/2024 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****36426/2024**


Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 165/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627039-4
Data da Sessão.: 21/06/2023
Autuado.....: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Medida parcialmente procedente. Decadência parcial não configurada.

Mantida a exigência apenas em relação às NFs 11728, 223530 e 223531, cujas mercadorias adquiridas foram posteriormente comercializadas sem nota fiscal, concedido o crédito pelas respectivas entradas desses produtos. Para as demais situações contempladas na autuação, outras seriam as penalidades, conforme voto do Relator, razão pela qual foram excluídas do feito.

Decadência parcial suscitada pelo recorrente rejeitada e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por maioria.

Acórdão.....: 206/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636776-2
Data da Sessão.: 26/06/2023
Autuado.....: RALF CAMPESE NETO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Movimentação de gado bovino. Nulidade da autuação. Inexistência. Procedência da medida fiscal.

I - Inexiste cerceamento do direito de defesa do contribuinte. O auto de infração é claro e o contribuinte demonstrou ter tido o adequado conhecimento da infração que lhe foi imposta, aplicando-se ao caso o quanto disposto no art. 27 da Lei nº 18.877/2016.

II - A Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo contribuinte para documentar operação com gado bovino realizada com terceiro, sem a competente emissão de nota fiscal, caracteriza a infração, inexistindo nos autos elementos de prova que demonstrem a emissão de documento idôneo, a amparar a operação.

III - Não se aplicam ao caso as conclusões postas na ADC 49, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, pois: (a) inexistem provas nos autos a apontar com segurança a existência de transferência de gado entre propriedades comuns do recorrente e de sua suposta companheira; e (b) o auto foi lavrado em 17/05/2021, momento posterior àquele fixado pelo STF na regra de modulação dos efeitos de sua decisão (28/04/2021).

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 248/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633270-5
Data da Sessão.: 28/08/2023
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissões e contradição. Inocorrência.

Todos os itens a respeito dos quais o requerente alega ter havido omissão foram devidamente analisados tanto pelo Relator como pelo Revisor, constando inclusive da decisão cameral. E o disposto no inciso IV do acórdão está em perfeita consonância com os respectivos fundamentos de voto acerca do assunto a que se reporta. Por fim, o instrumento processual ora manejado pelo interessado não se presta para reexame de matéria devidamente julgada pela Câmara.

Pedido de esclarecimento interposto pelo autuado rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 286/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637014-3
Data da Sessão.: 23/08/2023
Autuado.....: HEY COMERCIO ELETRONICO LTDA/ EDUARDO MEDEIROS PEREIRA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição tributária. Regime especial revogado. Fraude. Exigência mantida.

Mantém-se a exigência do ICMS-ST pelas entradas de mercadoria, ante a revogação de regime especial anteriormente concedido em face tanto ao descumprimento das cláusulas postas no ato concessivo como, também, ante à fraude cometida pelo contribuinte quando do requerimento do tratamento diferenciado, levando a erro a autoridade concessora.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 306/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635371-0
Data da Sessão.: 25/10/2023
Autuado.....: TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA
Procurador(es).....: GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Nulidade da decisão singular. Matéria não apreciada. Afronta ao devido processo legal e ao contraditório. Supressão de instância. Retorno para novo julgamento e instrução do feito.

O julgador singular não analisou as alegações de erro na base de cálculo e em relação ao cômputo do ICMS a exigir (quanto a carga tributária efetiva das entradas objeto do feito), suscitadas na reclamação e reiteradas no recurso ordinário, restando configurada afronta ao devido processo legal e ao contraditório, além de implicar supressão de instância quanto à discussão do assunto, devendo o processo retornar à instância "a quo" para novo julgamento e instrução.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 307/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630232-6
Data da Sessão.: 26/04/2023
Autuado.....: GENESIS COMERCIO DE CAFE LTDA/ SILVIO LUIZ RODRIGUES ALVES E OUTROS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Conselheiro(a) designado(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Infração materializada. Lançamento e decisão singular sem vício. Razões complementares de apelo, apresentadas em memoriais, não conhecidas. Decadência não configurada. Recursos ordinários improvidos. Decisão singular mantida sem reparo.

I - Não se conhece de nulidade arguida sob nova premissa nem de razões complementares de recurso apresentadas em memoriais intempestivamente e sem o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a sua admissão.

II - Inexistente nulidade quanto à decisão singular (por indeferimento da dilação do prazo para apresentação da defesa e produção de prova pericial, e ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório) e quanto ao lançamento (por cerceamento de defesa, inépcia da denúncia e ausência dos termos de início e fim da ação fiscal), esta última já apreciada e rejeitada inclusive pelo Poder Judiciário.

III - As razões de fato e de direito relativas à autuação e à inserção dos solidários no polo passivo constam dos autos, inexistindo, inclusive quanto a isso, qualquer vício, sobretudo sob o viés alegado pelos recorrentes.

IV - A partir de denúncia realizada pelo sujeito passivo principal e do conjunto probatório por ele disponibilizado é que foi possível constatar que a Genesis era a empresa de fachada utilizada pela Odebrecht e demais solidários inseridos no polo passivo para consecução do ilícito narrado na inicial, não se tratando de mera relação comercial entre as empresas. Não há, portanto, que se falar em prova ilícita, nem em quebra de sigilo, na medida em que a própria denunciante foi quem forneceu os elementos que embasam a acusação fiscal.

V - Evidenciado o interesse comum dos envolvidos, assim como sua comunhão de desígnios na prática delituosa e na obtenção da finalidade pretendida, mostrando-se irreparável a responsabilização dos solidários, da maneira como realizado, nos termos da legislação de regência.

VI - Incontroverso o contido no demonstrativo das operações e do ICMS exigido, porquanto não refutado pelos autuados.

Preliminar suscitada de ofício pelo Relator, de não conhecimento das razões complementares de recurso, apresentadas em memoriais pelos 2º e 4º solidários, acolhida por maioria.

Preliminares de nulidade do feito e da decisão singular, sob diversos núcleos, e de decadência, suscitadas pelos 2º e 4º solidários, rejeitadas por unanimidade.

Recursos ordinários não providos por desempate.

Acórdão.....: 321/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628675-4
Data da Sessão.: 01/11/2023
Autuado.....: CARLOS MARCO DISTRIBUIDORA LTDA/ ELZA HARTMANN DA SILVA E OUTRO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Nulidade da decisão singular. Rejeição. Decadência parcial do crédito tributário. Acolhimento. Ilegitimidade passiva dos solidários acolhida. Infração configurada.

I - Inexiste qualquer nulidade no julgamento singular, sobretudo sob o viés proposto pelos sujeitos passivos.

II - Configurada a decadência dos fatos geradores dos exercícios de 2013 e 2014, observando-se o art. 173, inciso I, do CTN, pois a lavratura do revisional ocorreu em 2021.

III - A inclusão dos solidários foi realizada sem qualquer fundamentação, devendo ser excluídos do polo passivo.

IV - A exigência deve ser mantida em relação ao documento fiscal emitido em 2016, pois inexistia a comprovação da efetividade da operação. O contribuinte não conseguiu apresentar sequer um comprovante de pagamento ou transferência bancária, não sendo plausível ser aceita a alegação de que em todas as operações objeto dos autos houve o pagamento em dinheiro ou em cheque de terceiros.

V - A atualização monetária do valor da multa encontra previsão no art. 37, § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.580/1996. E descabe a ilação de multa confiscatória, pois foi aplicada com base na mesma lei, que se encontra plenamente válida e eficaz.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por ausência de fundamentação, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Preliminares de decadência parcial do crédito tributário, arguida de ofício pelo Relator, e de ilegitimidade passiva dos solidários, arguida pelos recorrentes, acolhidas.

Decisões unânimes, exceto o recurso ordinário, não provido por maioria.

Acórdão.....: 333/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637322-3

Data da Sessão.: 13/11/2023

Autuado.....: SILVIA MARIA GAPSKI PEREIRA VICENTIN

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos pela legislação. Decadência. Inocorrência. Lançamento revisional improcedente.

I - O ITCMD é imposto lançado por declaração, motivo pelo qual o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário rege-se pela regra disposta no art. 173, inciso I, do CTN.

II - Na transmissão "causa mortis" o termo inicial de contagem do prazo decadencial é a sentença que homologa a partilha ou a data de lavratura da Escritura de Inventário. No caso, a escritura foi lavrada em 12/12/2016 e a ciência do auto ocorreu em 25/08/2021, dentro do prazo decadencial, portanto.

III - A revisão de lançamento anterior de ITCMD, cujo crédito original lançado pelo fisco foi extinto por pagamento do contribuinte, somente pode ocorrer se demonstrada uma das hipóteses revisionais previstas no art. 149 do CTN. "In casu", sequer há um laudo de reavaliação e motivação a demonstrar qual a infração praticada dentre aquelas listadas na norma tributária que possibilitariam o trabalho revisional intentado, tornando improcedente a autuação.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 338/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637304-5

Data da Sessão.: 26/06/2023

Autuado.....: JOSÉ MAIA DA SILVA NETO

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Movimentação de gado bovino. Correta a capitulação legal. Procedência da medida fiscal.

I - Inexistem nos autos provas que possam demonstrar que a operação praticada pela recorrente estava sob a égide da suspensão do imposto, a atrair penalidade diversa daquela que lhe foi aplicada, sendo adequada a capitulação legal imposta.

II - A Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo contribuinte para documentar operação com gado bovino realizada com terceiro, sem a competente emissão de nota fiscal, caracteriza a infração, inexistindo nos autos elementos de prova que demonstrem a emissão de documento fiscal idôneo hábil a amparar a operação.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 341/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613407-5

Data da Sessão.: 06/11/2023

Autuado.....: IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM

ANIMAL EIRELI - EP

Procurador(es).....: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

A inclusão do sujeito passivo solidário ocorreu com a lavratura de auto de infração revisional, quando já decaído o direito do fisco de efetuar a revisão de ofício, como disciplina o "caput" do art. 10 da Lei nº 18.877/2016, conjugado com o parágrafo único do art. 149 do Código Tributário Nacional. Os fatos geradores são do exercício de 2014, sendo que a lavratura do revisional ocorreu em 2021.

Observando-se o art. 173, inciso I, do mesmo "Codex", deve ser reconhecida a decadência do auto de infração revisional, que tem natureza jurídica de novo lançamento.

Preliminar de decadência, suscitada pelos sujeitos passivos acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 348/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632775-2

Data da Sessão.: 11/10/2023

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente mantida.

I - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet Santana, cobertura "kenko" e esponja para banho Marco Boni, que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime de substituição tributária. Mantém-se os termos da decisão singular para os produtos: chocolate em pó solúvel; cantoneira "astra" bordo/preto; ralinho japonês Jr inox e revitalizador "luxcar" para plástico.

II - Assegurada a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime de substituição tributária, pois devidamente comprovado pelo recorrente que também tiveram destaque do imposto nas saídas.

III - Multa e a atualização monetária da base de cálculo em conformidade com a Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 363/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619874-0

Data da Sessão.: 13/12/2023

Autuado.....: SPIRONELLI E CIA LTDA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Crédito indevido. Infração não configurada. Medida improcedente. Decisão singular mantida, mas por razão diferente.

Histórico do conta-corrente do contribuinte, anexado aos autos, aponta para a existência de saldo credor nos meses em que teria havido utilização de crédito indevido. Logo, para a configuração da acusação fiscal, condição "sine qua non" seria a prévia reconstituição da conta-gráfica, o que não foi observado, não sendo possível, portanto, precisar, no caso, se o "beneficiar-se com a utilização de crédito indevido", apontado na inicial, efetivamente ocorreu. Mantida, portanto, a decisão que cancelou o feito, mas por motivo diverso do adotado pelo julgador singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 371/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635916-6

Data da Sessão.: 24/02/2023

Autuado.....: HELOISA BONATO KUMMEL DONADON

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Renovação de lançamento anteriormente nulificado. Alteração de critério jurídico. Impossibilidade para fatos geradores pretéritos.

Nulo é o lançamento, por erro de direito, ao pretender atuar fato gerador que já foi capturado por autuação anterior, declarada nula por vício material (erro na aplicação da legislação correspondente), alterando-se, agora, o critério jurídico a sustentar a exigência. Inobservância pelo fisco art. 146 do CTN.

Preliminar de nulidade do auto de infração, proposta de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 373/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6638409-8

Data da Sessão.: 13/11/2023

Autuado.....: Maria Luiza Amalfi Vitola

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Sobrepartilha. Decadência configurada.

O termo inicial do prazo decadencial para o fisco lançar o tributo devido na sobrepartilha de bens é o primeiro dia do exercício seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

No caso concreto, a sentença de sobrepartilha transitou em julgado em

2014, dispondo o fisco até 31/12/2019 para constituir o tributo. Não o tendo feito nesse prazo, resta configurada a decadência. Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 374/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636520-4
Data da Sessão.: 22/11/2023
Autuado.....: CPA - COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto. Falta de registro de notas fiscais eletrônicas nos livros fiscais. Solidariedade.

Irretocável a decisão singular que julgou o feito à procedência, mormente quando se constata que o sujeito passivo não trouxe aos autos qualquer prova que mitigasse em seu favor. Diante do largo lapso de tempo em que o sujeito passivo vinha praticando a irregularidade apontada no auto de infração, não há como ser acolhida a pretensão da segunda autuada, em relação a sua exclusão do polo passivo. Multa e juros de conformidade com a legislação. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 376/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636661-8
Data da Sessão.: 26/07/2023
Autuado.....: FOR WHEELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/
JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Nulidade de lançamento, decadência parcial e ilegitimidade passiva. Rejeitada. Hígidez do julgamento "a quo". Presunção legal. Infração configurada.

I - Não merece reparos a decisão que ajustou a alíquota do imposto para a carga tributária média praticada pelo estabelecimento.
II - Não se operou a decadência arguida pelo primeiro sujeito passivo, aplicando-se ao como o disposto no Art. 173, inciso I do CTN.
III - Demonstrada a ocorrência de operações ocultadas à tributação, aplicando-se a presunção legal presente no Art. 51, incisos I e V, da Lei nº 11.581/1996.
IV – Correta a inclusão dos sujeitos passivos solidários, não recebendo amplo reparo.
V - Multa e atualização monetária em conformidade com a legislação. Preliminar de nulidade do lançamento, sob diversos núcleos, e preliminar de decadência parcial do crédito tributário, arguidas pelo primeiro sujeito passivo, rejeitadas. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada. Reexame necessário e recursos ordinários não providos. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 377/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634314-6
Data da Sessão.: 21/06/2023
Autuado.....: MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD – Critérios para avaliação de imóveis. Nulidade da decisão singular.

A legislação estabelece que a base de cálculo do ITCMD poderá ser arbitrada, entretanto, cabe ao fisco demonstrar os critérios adotados e utilizados para o arbitramento do valor venal do imóvel aplicado ao processo, o que não aconteceu no presente feito. Preliminar de nulidade da decisão singular, proposta de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 378/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635509-8
Data da Sessão.: 23/08/2023
Autuado.....: TRIPIGS ALIMENTOS EIRELI
Procurador(es)....: CLEYTON ADRIANO MORESCO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos. Notas fiscais de saída sem destaque do ICMS. Decisão singular mantida.

Mantém-se os termos da decisão singular quando o sujeito passivo não destacou o imposto nas notas fiscais de saída, restando caracterizada circulação de mercadorias em notas de simples remessa (ou remessa para demonstração) que configuram hipótese de tributação; configurada a prestação de serviços de industrialização e não a mera devolução de insumos e; não houve comprovação de importação de mercadoria. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 381/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6614050-4
Data da Sessão.: 28/04/2023
Autuado.....: ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
Procurador(es)....: TACIANA ALMEIDA GANTOIS/ ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto. Substituição tributária. Infração parcialmente mantida.

I – Não merecem reparos os ajustes realizados pelo julgador singular sobre a alíquota aplicável ao caso e MVA incidente nas operações.
II - Correta a exigência do recolhimento antecipado do ICMS por substituição tributária, nas operações entre Estados signatários de Protocolo ICMS, firmado no âmbito do CONFAZ, atribuindo ao remetente a condição de substituto tributário. Excluídos do feito, todavia, a exigência sobre notas fiscais de retorno de industrialização e as da NCM 8523.49.90, emitidas no exercício de 2012, por falta de previsão legal.
III - Correto o afastamento parcial da exigência, para fruição da redução na base de cálculo do ICMS, relativamente às operações com mercadorias que atendiam ao disposto na alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.214/2001. Para efeitos do disposto no § 2º da mesma lei (nova redação dada pela Lei nº. 17.214/2012), por ocasião do cálculo do ICMS devido por substituição tributária, deverá ser procedido o estorno proporcional do crédito de ICMS relativo à operação própria do remetente da mercadoria. Essa regra, entretanto, somente se aplica para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme princípio constitucional da anualidade. Preliminar de nulidade do auto de infração, sob dois núcleos, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada. Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 383/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632353-6
Data da Sessão.: 20/11/2023
Autuado.....: DIAL - DISTRIBUICAO ABASTECIMENTO E LOGISTICA LTDA e OUTROS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Revelia. Recurso não conhecido. Responsabilidade do contabilista. Inexistência.

I – A ciência da decisão singular ocorreu em 28/05/2021, sendo que a reclamação do sujeito passivo foi protocolada em 02/12/2022, não conhecida por intempestividade; Portanto, ao recurso ordinário de decisão proferida à revelia aplica-se o § 6º do artigo 57 da Lei nº 18.877/2016.
II – Excluído do polo passivo o contabilista da empresa, vez que este por não ser mandatário, gestor ou preposto da empresa, não se encaixa nas hipóteses de responsabilização previstas no Código Tributário Nacional (ADI 6284/STF). Preliminar de não conhecimento do recurso interposto pelo segundo autuado, arguida de ofício pelo relator, acolhida. Recurso ordinário do quinto sujeito passivo, provido. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 384/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635372-9
Data da Sessão.: 25/10/2023
Autuado.....: TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA/ CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PUPO
Procurador(es)....: GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto. Transferência interestadual entre filiais da mesma empresa. Aplicação da ADC 49/STF. Modulação.

I – Ao reconhecer parcialmente a inconstitucionalidade da LC nº 87/1996, a partir do exercício financeiro de 2024, o STF, em nome da segurança jurídica, modulou os efeitos da ADC 49 quanto aos processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão à data da publicação da ata de julgamento (28/4/2021).
II – Aplicável, portanto, ao caso, a modulação posta pela Corte Suprema, uma vez que a presente discussão administrativa foi instaurada em 20/10/2020. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 24/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633155-5
Data da Sessão.: 26/02/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Saídas tributadas a menor. Parcelamento de parte do crédito tributário. Infração parcialmente caracterizada.

I - Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, não merecendo qualquer reparo.
II - Restou confirmado que, após parcelamento parcial da exigência a matéria em discussão se resume a "Cestas de natal" cuja regularidade restou comprovada aos autos (Precedentes: Acórdão 110/2022, 385/2022 e 247/2023 1ª Câmara do CCRR).
Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, por falta de objeto em face do parcelamento, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.
Reexame necessário não provido.
Recurso ordinário provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 247/2023 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6632855-4**
Data da Sessão.: 28/08/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Tributo não recolhido. Saídas tributadas a menor. Recurso ordinário parcialmente conhecido. Decisão singular reformada em parte.

A controvérsia permanece apenas sobre cestas de natal e toalhas de papel, após os parcelamentos realizados pelo sujeito passivo. Na parte conhecida do recurso ordinário, assiste parcial razão ao recorrente, pois necessário ajuste referente às comercializações de cestas de natal (precedentes: Acórdãos 110 e 385 - 1ª Câmara), improcedendo demais questões atinentes aos interpostos. Multa, acréscimos legais e atualização da base de cálculo de acordo com a lei de regência, falecendo competência ao CCRF para conhecer de alegação quanto a alegada confiscatoriedade da penalidade aplicada.
Preliminar de conhecimento parcial do recurso ordinário, suscitada pela Fazenda, acolhida.
Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 18/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6633166-0**
Data da Sessão.: 26/02/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Tributo não recolhido. Saídas a consumidor final tributadas a menor. Infração parcialmente configurada. Recurso conhecido em parte.

I - Conhecido parcialmente o apelo voluntário, em vista da quitação de parte da exigência.
II - Na parte conhecida do recurso ordinário, assiste razão ao recorrente quanto ao tratamento tributário dado à comercializações de cestas de natal e alho, improcedendo, todavia, suas alegações quanto às toalhas de papel, não sujeitas à sistemática da ST, estando correta a exigência nesse aspecto.
III - Multa, acréscimos legais e atualização da base de cálculo de acordo com a lei de regência, falecendo competência ao CCRF para conhecer de alegação quanto à confiscatoriedade da penalidade aplicada.
Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, suscitada pelo Relator, acolhida.
Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 30/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6636314-7**
Data da Sessão.: 13/03/2024
Autuado.....: DIPLEX DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA/
CLAUDIO VICTOR SIEDEL
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Saídas sem nota fiscal. Infração parcialmente configurada. Decisão singular mantida sem reparo.

Correta a exclusão do feito das notas fiscais relativas a operações de simples faturamento e o ajuste das quantidades quanto a documentos equivocadamente computados, mostrando-se irreparável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

36207/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS PROVIMENTO CCRF Nº 2/2024

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, tendo em vista o constante no artigo 9.º, incisos III a V e XVIII, do Regimento aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, e considerando a necessidade de distribuição de processos e a otimização da produtividade nas câmaras, e ainda visando manter igualdade de processos nas câmaras e nas cargas dos respectivos Conselheiros, de forma a viabilizar a continuidade do julgamento de recursos na 1ª Câmara:

ESTABELECE:

1. Efetuar sorteio extraordinário exclusivamente e de forma igualitária para os Conselheiros da 1ª Câmara, haja vista que:

- Não há pendências de processos para análise e elaboração de relatório na carga desses Conselheiros;
- A quantidade de processos pendentes para relatório na 2ª Câmara é igual ou superior ao máximo "per capita" de processos a serem sorteados.

2. Conselheiros afastados de suas funções por motivo de saúde, férias, ou licença, por 30 dias ou mais, não receberão processos para sorteio.

3. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, Curitiba, 12 de abril de 2024.

José Cesar Sorgi Pinhas
Presidente do CCRF

36615/2024

PROTOCOLO Nº : 21.237.429-6

INTERESSADO : Marcelly Veiga Mariano de Mello

ASSUNTO : Acompanhamento de Regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 641/2024-SEFA/GS

Ciente;

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor (mov. 4), por meio do qual a interessada solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

A autorização de regime de teletrabalho foi concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, mediante o DESPACHO Nº 2040/2023-SEFA/GS (mov. 12), com extrato publicado na Edição nº 11561 do Diário Oficial do Estado - DIOE, de 12 de dezembro de 2023, de modo que a vigência do regime autorizado finda em 10/04/2024, conforme informado no Despacho nº 825/2023 (mov. 16), do Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta;

Com o fim do regime de teletrabalho, a solicitante requereu (mov. 33) a prorrogação do regime de teletrabalho;

Dessa forma, considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no Despacho nº 121/2024 - SEFA/CIGT (mov. 36), entendeu que a solicitação de prorrogação do teletrabalho da servidora atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36469/2024

PROTOCOLO Nº : 21.239.115-8

INTERESSADO : Doracilda Melo Lammel

ASSUNTO : Acompanhamento de Regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 643/2024-SEFA/GS

Ciente;

Trata o presente expediente de Protocolo inaugurado através do Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor (mov. 4), por meio do qual o interessado solicitou a concessão de regime de teletrabalho;

A autorização de regime de teletrabalho foi concedida pelo período de 120

(cento e vinte) dias corridos, mediante o **DESPACHO Nº 2046/2023-SEFA/GS** (mov. 12), com extrato publicado na Edição nº 11561 do Diário Oficial do Estado – DIOE, de 12 de dezembro de 2023, de modo que a vigência do regime autorizado finda em 10/04/2024, conforme informado no Despacho nº 817/2023 (mov. 16), do Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta;

Com o fim do regime de teletrabalho, a solicitante requereu (mov. 33) a prorrogação do regime de teletrabalho;

Dessa forma, considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, no **Despacho nº 116/2024 - SEFA/CIGT** (mov. 36), entendeu que a solicitação de prorrogação do teletrabalho da servidora atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação desta decisão.

É o despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36471/2024

PROTOCOLO Nº : 21.239.365-7
INTERESSADO : Guilherme Moraes Vieira
ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 647/2024-SEFA/GS

Portanto, considerando que a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - SEFA/AAET atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (movs. 19-23, 28 e 31-32);

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 122/2024-SEFA/CIGT, concluiu que “a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 38);

Considerando que no Despacho nº 248/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS concluiu que o servidor não se enquadra nas vedações do inciso III, do art. 7º do Decreto Estadual nº 9879/2021 (mov. 39);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 741/2024-SEFA/DG (mov. 40);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 02 de abril de 2024, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36481/2024

PROTOCOLO Nº : 21.335.904-5
INTERESSADO : Paulo Pereira de Carvalho
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 649/2024-SEFA/GS

I. Considerando o pleito de prorrogação realizado pelo servidor interessado (28-29);

- II.** Considerando a juntada dos Relatórios de Teletrabalho pelo servidor (movs. 16 e 25), assim como os formulários de avaliação da chefia imediata do interessado, atestando que o servidor cumpriu integralmente todas as metas (movs. 14, 18, 23 e 27);
- III.** Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda informou que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho, razão pela qual recomendou a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias ao servidor (mov. 31);
- IV.** Considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta SEFA informou que o servidor não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021 (mov. 32);
- V.** Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opôs ao prosseguimento do pleito (mov. 33);
- VI.** Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- VII.** Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, por 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 30/03/2024, para cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho incluído pelo servidor e aprovado por sua chefia imediata no movimento 29 deste caderno administrativo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36741/2024

PROTOCOLO Nº : 21.237.987-5
INTERESSADO : Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 650/2024-SEFA/GS

Portanto, considerando que a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - SEFA/AAET atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (movs. 19-30, 35 e 37-39);

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 112/2024-SEFA/CIGT, concluiu que “a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 46);

Considerando que no Despacho nº 255/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS concluiu que a servidora não se enquadra nas vedações do inciso III, do art. 7º do Decreto Estadual nº 9879/2021 (mov. 47);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 748/2024-SEFA/DG (mov. 48);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 02 de abril de 2024, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36477/2024

PROTOCOLO Nº : 21.241.817-0
INTERESSADO : Edson Luciani de Oliveira
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 651/2024-SEFA/GS

- I. Considerando o pleito de prorrogação realizado pelo servidor interessado (33-34);
- II. Considerando a juntada dos Relatórios de Teletrabalho pelo servidor (movs. 21 e 30), assim como os formulários de avaliação da chefia imediata do interessado, atestando que o servidor cumpriu integralmente todas as metas (movs. 18, 23, 28 e 32);
- III. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda informou que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho, razão pela qual recomendou a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias ao servidor (mov. 36);
- IV. Considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta SEFA informou que o servidor não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021 (mov. 37);
- V. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opôs ao prosseguimento do pleito (mov. 38);
- VI. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- VII. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, por 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 03/04/2024, para cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho incluído pelo servidor e aprovado por sua chefia imediata no movimento 33 deste caderno administrativo.
- Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

36473/2024

PORTARIA Nº 53

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO: - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALDO HEY NETO 56534164	1	21.771.144-4	90	02/03/2016 – 06/10/2022	03/06/2024 – 31/08/2024

CURITIBA, 04/04/2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
DIRETOR DA REPR

36518/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 55 DE 09/04/2024

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO HALICKI 38786245	1	NAXVII	219273843	90	21/12/1997 20/12/2002	16/04/2024 14/07/2024
SERGIO HALICKI 38786245	1	NAXVII	219274629	90	21/12/2002 20/12/2007	14/08/2024 11/11/2024
MARCELO GABRIEL 39251957	1	NAAF-I	219072880	45	02/02/1999 01/02/2004	16/04/2024 30/05/2024

33261/2024

PORTARIA Nº 75 DTE/SEFA, de 11 de Abril de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Abril de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de Abril de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 75

ÓRGÃO 17 - Escritório de Representação do Governo em Brasília UNIDADE GESTORA 170000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.000,00	3.000,00	2024FF000074
Total		3.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000074
Total		100.000,00	

35884/2024

PORTARIA Nº 76 DTE/SEFA, de 12 de Abril de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Abril de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de Abril de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 76

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 160000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000,00	30.000,00	2024FF000075
Total		30.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 677400			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000075
Total		1.500.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000075
Total		500.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	38.750.000,00	38.750.000,00	2024FF000075
Total		38.750.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000075
Total		1.500.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	7.000.000,00	7.000.000,00	2024FF000075
Total		7.000.000,00	

36616/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 058/2024

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente em exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800/96, art. 11, §3º do Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

CANCELAR

a matrícula nº 22/341-L do Leiloeiro Oficial, Sr. **ARNOLD STRASS**, inscrito no RG nº 11.960.946 SSP/SP e CPF nº 054.276.378-85, nomeado pela Portaria 45/2022, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois, conforme pedido do próprio profissional protocolado neste órgão sob nº 24/161131-8, com as competentes baixas imediatas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Sebastião Mota
Presidente em exercício

36192/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 156/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 20.749.457-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Daniel Hatiro Fujiwara, RG. 8.***.247-0	DT	Como Gestor do Contrato nº 023/2024 , cujo objeto é, "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia PR-092 em Doutor Ulysses, do km 117,88 ao 129,83".
DESIGNAR	Maycon Willian Hellas de Moura, RG.12.***.236-1	DT	Como Fiscal do Contrato nº 023/2024 , cujo objeto é, "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia PR-092 em Doutor Ulysses, do km 117,88 ao 129,83".

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36451/2024

PORTARIA Nº 157/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.397.220-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Janice Kazmierczak Soares, RG. 8.***.058-8	DT	Como Gestor do Contrato nº 011/2024 , cujo objeto é, "Contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Assessoria de Engenharia Ambiental do DER/PR".
DESIGNAR	Rodrigo Luiz Freitas, RG. 7.***.710-3	DT	Como Fiscal do Contrato nº 011/2024 , cujo objeto é, "Contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Assessoria de Engenharia Ambiental do DER/PR".

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36452/2024

PORTARIA Nº 158/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 22.002.861-5, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta**, RG. nº 12.***.526-4 (Presidente), **Michelle Hasse Varella de Chaves**, RG. nº 6.***.803-3 (Membro), **Érica Aurélio de Melo da Silva**, RG. nº 6.***.081-6 (Membro), **Everson Luiz Pedroso**, RG. nº 3.***.305-7 (Suplente) para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Contratação, exclusiva para a fase externa, do processo licitatório **Concorrência Eletrônica: DER/DT- CO-e 005/2024** – protocolo: **21.922.615-2**, que tem como objeto, contratação de Apoio à Coordenadoria Técnica no desempenho de suas atribuições, realizando serviços auxiliares, de apoio, instrumentais e/ou acessórios necessários para a fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos e projetos cujo exame seja atribuição desta Coordenadoria e dos fiscais correspondentes, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

36453/2024

PORTARIA Nº 159/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.436.896-0, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	João Paulo Pereira da Costa	9.***.982-4

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

36454/2024

PORTARIA Nº 160/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo

em vista o contido no protocolo nº 21.760.536-9, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a Policial Militar abaixo nominada, em virtude de ter sido lotada no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
3º Sgt. QPMG1-0	Eliane dos Santos Guimarães Lalli	10.***.948-8

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

36456/2024

PORTARIA Nº 161/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.994.683-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG: 9.***.356-1	Mem. nº 010/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 001/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução emergencial dos serviços de recuperação da rodovia PR-239, km 350+600,00 m e 373+250,00 m – ENTR. PRC-466 (PITANGA) – INÍCIO PISTA DUPLA (MATO RICO) 239O0235EPR no Município de Pitanga e elaboração de Projeto Básico".
DESIGNAR	Vanderlei Carlos Zanella, RG: 6.***.038-6	Mem. nº 010/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 001/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução emergencial dos serviços de recuperação da rodovia PR-239, km 350+600,00 m e 373+250,00 m – ENTR. PRC-466 (PITANGA) – INÍCIO PISTA DUPLA (MATO RICO) 239O0235EPR no Município de Pitanga e elaboração de Projeto Básico".

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36664/2024

PORTARIA Nº 162/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.994.191-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG: 9.***.356-1	Mem. nº 014/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 024/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 02, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais - Rodovias PR-090 e PR-513, com extensão de 124,170 km".
DESIGNAR	Gislaine Maria Estevão Batista, RG: 4.***.916-4	Mem. nº 014/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 024/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 02, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais - Rodovias PR-090 e PR-513, com extensão de 124,170 km".

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36665/2024

PORTARIA Nº 163/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.994.000-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG: 9.***.356-1	Mem. nº 013/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 145/2023 -DOP , cujo objeto é, "Execução de serviços emergenciais para a estabilização de talude de aterro com recuperação de pavimento na Rodovia PR-170, Km 389 - Guarapuava/PR, trecho: 170S0530EPR AC. III GUARAPUAVA - ENTR. PR- 540 (A) (COLÔNIAS ENTRE RIOS), incluindo a elaboração de projeto executivo".
DESIGNAR	Adilson Luiz de Lima, RG: 3.***.391-3	Mem. nº 013/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 145/2023 -DOP , cujo objeto é, "Execução de serviços emergenciais para a estabilização de talude de aterro com recuperação de pavimento na Rodovia PR-170, Km 389 - Guarapuava/PR, trecho: 170S0530EPR AC. III GUARAPUAVA - ENTR. PR- 540 (A) (COLÔNIAS ENTRE RIOS), incluindo a elaboração de projeto executivo".

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36666/2024

PORTARIA Nº 164/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.003.913-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG: 3.***.933-6	Mem. nº 017/2024 CPAM	Como Gestor do Convênio nº 001/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de readequação de trecho não pavimentado, na rodovia estadual PR-459 entre a Entroncamento PR-449 e o início do pavimento no município de Clevelândia, com extensão aproximada de 27,04 km".
DESIGNAR	Elis Regina Zolett, RG: 8.***.927-6	Mem. nº 017/2024 CPAM	Como Fiscal do Convênio nº 001/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de readequação de trecho não pavimentado, na rodovia estadual PR-459 entre a Entroncamento PR-449 e o início do pavimento no município de Clevelândia, com extensão aproximada de 27,04 km".

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

36667/2024

DESPACHO: 357/2024-DG
PROTOCOLO: 21.161.393-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 042/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2023 DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa Neocontec Consultoria Técnica Ltda, a execução dos serviços de supervisão e assessoramento técnico ao DER/PR nos serviços abrangidos pelo Convênio SEIL / DER- PR / DNIT nº 01/2021, nas obras de melhoria e ampliação de capacidade remanescentes do Contrato de Concessão, decorrente de acordo judicial celebrado entre a Concessionária VIAPAR S/A, o DER/PR e o Ministério Público Federal e, Apoio à Supervisão de Prestação de Serviços de Operação de Tráfego Rodoviário oriundo do Contrato nº 007/2022, no importe de R\$ 3.021.999,98;

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em 11 de abril de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

36729/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital**Resolução nº 060/2024 - SEI****Súmula:** Designação de substituição da Diretora-Geral por motivo da titular estar respondendo pelo Secretário de Estado.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21352/2023,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar o servidor, PAULO HENRIQUE DALLE CARBONARE, RG nº 5.320.101-6, para responder como Diretor Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, em substituição a servidora, JESSICA THAIS IEGER, RG nº 13.318.605-0, por motivo da titular estar respondendo como Secretaria de Estado em decorrência da ausência da autoridade competente da pasta para compor comitiva internacional da governadoria, no período de 10 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Jéssica Thais Ieger

Secretária de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital, em exercício

36211/2024

Resolução nº 061/2024 - SEI**Súmula:** Designação de substituição de Diretor de Operações por motivo do titular estar respondendo pela Diretora Geral.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21352/2023,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar a servidora, VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2, para função de Diretora de Operações da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, sem prejuízo das suas atuais atribuições, em substituição ao servidor, PAULO HENRIQUE DALLE CARBONARE, RG nº 5.320.101-6, por motivo do titular estar respondendo como Diretor Geral conforme Resolução nº 060/2024, no período de 10 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Jéssica Thais Ieger

Secretária de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital, em exercício

36214/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania**Despacho nº 304/2023 – DG/SEJU**

(Protocolo 20.835.453-1)

I. AUTORIZO com base Ofício nº 20/2024/SGP/SR/PF/PR (**mov.22**), na certificação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (**mov.25**) e no Despacho – NRHS/SEJU (**mov.26**), documentos os quais atestam a regularidade formal do procedimento, o ressarcimento das despesas de remuneração e encargos sociais de servidor oriundo de Serviço Público Federal, no valor de **R\$ 91.164,76 (noventa e um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, correspondente aos meses de novembro e outubro do ano de 2023, conforme autorização de disposição funcional anexa ao protocolo nº 19.849.782-7.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

36216/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**RESOLUÇÃO Nº 037/2024 – SEMIPI/GAB**

Prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 para processo seletivo de artesãos interessados em participar do 17º Salão do Artesanato – Raízes Brasileiras em Brasília – DF.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:**Art. 1º.** PRORROGAR o prazo de recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida, até o dia 17 de abril de 2024.**Art. 2º.** ALTERAR o cronograma descrito no item 8, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público.	08 de abril de 2024
Divulgação do chamamento público (<i>mailing</i> , site, mídias sociais, etc.).	08 de abril de 2024
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	08 a 17 de abril de 2024
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica.	18 e 19 de abril de 2024
Divulgação da lista provisória	22 de abril de 2024
Prazo para encaminhamento de recurso	23 a 24 de abril de 2024
Prazo para análise do recurso.	25 de abril de 2024
Divulgação da lista definitiva da seleção.	26 de abril de 2024
Convocação de selecionados.	29 de abril de 2024
Reunião preparatória para início das atividades – expedição da declaração de logradouro público e termo de compromisso.	30 de abril de 2024
Período do evento.	08 a 12 de maio de 2024

Art. 3º. Os demais itens do Edital de Chamamento Público 002/2024 permanecem inalterados.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

36127/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.014/2024/SEPL

Designa servidor para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação, temporariamente.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.930.847-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDUARDO AMARAL DE PAULA MINGA**, RG n.º 24.802.389-5/SP, para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação dos Núcleos de Planejamento setorial (CNP) desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 03 a 16 de junho de 2024 em função de saldo de férias do titular **BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA**, RG nº 8.631.700-1.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Felipe Flessak

Diretor-Geral / SEPL

36408/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.404.715-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da APAE de Honório Serpa**, situado à Avenida Júlio Scheibe, S/N, bairro Centro, no município de Honório Serpa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.606.034/0001-48, CNES nº 5713153, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 11.171,96 (onze mil cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 134.063,52 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36407/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.447.093-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da APAE de Nova Tebas / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Tebas**, situada à Rua Alexandre Magno, s/n, Centro, na cidade de Nova Tebas, inscrita no CNPJ sob o nº 84.644.502/0001-57, CNES nº 5034469, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 23.324,40 (vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 23.324,40 (vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 279.892,80 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36417/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.467.931-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena**, situado à Rua Santa Terezinha, nº 72, Centro, Marilena., inscrito no CNPJ sob o nº 02.430.522/0001-59, CNES nº 3437078, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 9.965,88 (Nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 119.590,56 (Cento e dezenove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36427/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.503.392-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Ape de Cândido de Abreu / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido de Abreu**, situada à Rua Orizontil Marques, nº 1, Centro, na cidade de Cândido de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 81.649.618/0001-89, CNES nº 3427943, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 19.083,60 (dezenove mil, oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 19.083,60 (dezenove mil, oitenta e três reais e sessenta centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 229.003,20 (duzentos e vinte e nove mil, três reais e vinte centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36410/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.557.854-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014,

Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Olinto**, situado à Avenida Edgar Train Schafhauser, s/n, Centro, na cidade de Antônio Olinto, inscrito no CNPJ sob o nº 68.707.884/0001-52, CNES nº 3802035, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 4.998,03 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 59.976,36 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36436/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.592.781-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João**, situado à Rua São Francisco, nº 1838, Centro, na cidade de São João, inscrito no CNPJ sob o nº 80.872.898/0001-27, CNES nº 3413624, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 15.344,60 (Quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 184.135,20 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36421/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.699.628-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavai**, situado à Rua Guanabara, nº 371, Jardim Morumbi, na cidade de Paranavai, inscrito no CNPJ sob o nº 76.136.589/0001-11, CNES nº 3263886, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. **O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 38.202,54 (Trinta e oito mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 458.430,48 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).**
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36438/2024

PORTARIA SESA Nº 137/2024

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019; e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 21.822.683-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora NEIDE APARECIDA DA SILVA, RG nº 5.657.518-9/PR, Técnico de

Enfermagem, lotada na Central de Regulação de Leitos e Consultas da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 2 de junho de 2024 referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2017 a 17 de abril de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Diretor Geral

36547/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 126 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa os responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo da Escola de Saúde Pública do Paraná e dá outras providências, conforme solicitação contida no protocolado 21.865.973-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, e considerando;

- o inciso IV, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 1/2021, que trata das obrigações e responsabilidades da contratada em relação a gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;

- o Acórdão nº 748/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que recomendou estabelecer normatização específica para o efetivo controle de estoques, contendo rotinas periódicas, fluxos de trabalho;

- as regras de contabilidade que exigem a comunicação e/ou integração das movimentações e baixas de estoques.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo da Escola de Saúde Pública do Paraná, sendo:

Estoque	Responsável	Suplente
ALMOXARIFADO	SANDRO VINÍCIUS DE ANDRADE BATISTA	FRANCIELLE DA SILVA DO NASCIMENTO

Art. 2º O acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo se dará por meio de sistema informatizado de gestão – Módulo Estoque, que contempla a integração das áreas administrativa e financeira, permitindo o controle integrado da gestão de estoques com as demais áreas da FUNEAS, em especial com Contabilidade, Licitações e Contratos.

Art. 3º Os responsáveis para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo devem:

I - orientar-se e cumprir a normatização estabelecida na Política Interno de Almoarifado, disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

II - promover o inventário periódico dos bens em estoque, realizando os mesmos por meio de procedimento padrão e com registro simultâneo no sistema informatizado de gestão – módulo Estoque.

III - realizar controles de estoques mínimos para os bens de consumo, estabelecendo o período consumo final de 90 (noventa) dias, e informar oficialmente as áreas demandantes da necessidade de abertura de regular processo de aquisição por licitação.

IV - implementar rotina, tempestiva e periódica, de comunicação à contabilidade das movimentações e baixas de estoques;

V – implementar rotina de conciliação, tempestiva e periódica, entre os valores constantes no controle de estoques e na contabilidade;

Art. 4º É de responsabilidade do Diretor Administrativo manter atualizados os nomes dos designados, indicando novos integrantes em caso de vacância, bem como dar condições de trabalho aos mesmos.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
36309/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 127 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa os responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo do Hospital Regional do Norte Pioneiro e dá outras providências, conforme solicitação contida no protocolo 21.867.195-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, e considerando;

- o inciso IV, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 1/2021, que trata das obrigações e responsabilidades da contratada em relação a gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;

- o Acórdão nº 748/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que recomendou estabelecer normatização específica para o efetivo controle de estoques, contendo rotinas periódicas, fluxos de trabalho;

- as regras de contabilidade que exigem a comunicação e/ou integração das movimentações e baixas de estoques.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo nominados para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo do Hospital Regional do Norte Pioneiro, sendo:

Estoque	Responsável	Suplente
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	ANDRESSA DE PAULA COSTA	LUKAS THADEU DE OLIVEIRA LIMA
ALMOXARIFADO	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	DANIELE APARECIDA LEMES

Art. 2º O acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo se dará por meio de sistema informatizado de gestão – Módulo Estoque, que contempla a integração das áreas administrativa e financeira, permitindo o controle integrado da gestão de estoques com as demais áreas da FUNEAS, em especial com Contabilidade, Licitações e Contratos.

Art. 3º Os responsáveis para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo devem:

I - orientar-se e cumprir a normatização estabelecida na Política Interno de Almoxxarifado, disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

II - promover o inventário periódico dos bens em estoque, realizando os mesmos por meio de procedimento padrão e com registro simultâneo no sistema informatizado de gestão – módulo Estoque.

III - realizar controles de estoques mínimos para os bens de consumo, estabelecendo o período consumo final de 90 (noventa) dias, e informar oficialmente as áreas demandantes da necessidade de abertura de regular processo de aquisição por licitação.

IV – implementar rotina, tempestiva e periódica, de comunicação à contabilidade das movimentações e baixas de estoques;

V – implementar rotina de conciliação, tempestiva e periódica,

entre os valores constantes no controle de estoques e na contabilidade;

Art. 4º É de responsabilidade do Diretor Administrativo manter atualizados os nomes dos designados, indicando novos integrantes em caso de vacância, bem como dar condições de trabalho aos mesmos.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

36470/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 128 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa os responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo do Hospital Regional de Telêmaco Borba e dá outras providências, conforme solicitação contida no protocolo 21.867.360-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, e considerando;

- o inciso IV, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 1/2021, que trata das obrigações e responsabilidades da contratada em relação a gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;

- o Acórdão nº 748/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que recomendou estabelecer normatização específica para o efetivo controle de estoques, contendo rotinas periódicas, fluxos de trabalho;

- as regras de contabilidade que exigem a comunicação e/ou integração das movimentações e baixas de estoques.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo nominados para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo do Hospital Regional de Telêmaco Borba, sendo:

Estoque	Responsável	Suplente
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	ANGELITA DOS SANTOS MACHADO	EVERY BARBOSA LOBO
ALMOXARIFADO	EVERY BARBOSA LOBO	ANGELITA DOS SANTOS MACHADO

Art. 2º O acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo se dará por meio de sistema informatizado de gestão – Módulo Estoque, que contempla a integração das áreas administrativa e financeira, permitindo o controle integrado da gestão de estoques com as demais áreas da FUNEAS, em especial com Contabilidade, Licitações e Contratos.

Art. 3º Os responsáveis para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo devem:

I - orientar-se e cumprir a normatização estabelecida na Política Interno de Almoxxarifado, disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

II - promover o inventário periódico dos bens em estoque, realizando os mesmos por meio de procedimento padrão e com registro simultâneo no sistema informatizado de gestão – módulo Estoque.

III - realizar controles de estoques mínimos para os bens de consumo, estabelecendo o período consumo final de 90 (noventa) dias, e informar oficialmente as áreas demandantes da necessidade de abertura de regular processo de aquisição por licitação.

IV – implementar rotina, tempestiva e periódica, de comunicação à contabilidade das movimentações e baixas de estoques;

V – implementar rotina de conciliação, tempestiva e periódica,

entre os valores constantes no controle de estoques e na contabilidade;

Art. 4º É de responsabilidade do Diretor Administrativo manter atualizados os nomes dos designados, indicando novos integrantes em caso de vacância, bem como dar condições de trabalho aos mesmos.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

36316/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 129 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa os responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo do Hospital Zona Norte de Londrina e dá outras providências, conforme solicitação contida no protocolo 21.867.112-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, e considerando;

- o inciso IV, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 1/2021, que trata das obrigações e responsabilidades da contratada em relação a gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;

- o Acórdão nº 748/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que recomendou estabelecer normatização específica para o efetivo controle de estoques, contendo rotinas periódicas, fluxos de trabalho;

- as regras de contabilidade que exigem a comunicação e/ou integração das movimentações e baixas de estoques.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo nominados para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo do Hospital Zona Norte de Londrina, sendo:

Estoque	Responsável	Suplente
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	CAMILA CATALDI DE ALCANTARA	JÚLIO CESAR MORENO ALDA
ALMOXARIFADO	ADELITA CRISTINA PONEZ	FLAVIANE DA COSTA GALVÃO

Art. 2º O acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo se dará por meio de sistema informatizado de gestão – Módulo Estoque, que contempla a integração das áreas administrativa e financeira, permitindo o controle integrado da gestão de estoques com as demais áreas da FUNEAS, em especial com Contabilidade, Licitações e Contratos.

Art. 3º Os responsáveis para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo devem:

I - orientar-se e cumprir a normatização estabelecida na Política Interno de Almocharifado, disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

II - promover o inventário periódico dos bens em estoque, realizando os mesmos por meio de procedimento padrão e com registro simultâneo no sistema informatizado de gestão – módulo Estoque.

III - realizar controles de estoques mínimos para os bens de consumo, estabelecendo o período consumo final de 90 (noventa) dias, e informar oficialmente as áreas demandantes da necessidade de abertura de regular processo de aquisição por licitação.

IV – implementar rotina, tempestiva e periódica, de comunicação à contabilidade das movimentações e baixas de estoques;

V – implementar rotina de conciliação, tempestiva e periódica, entre os valores constantes no controle de estoques e na contabilidade;

Art. 4º É de responsabilidade do Diretor Administrativo manter

atualizados os nomes dos designados, indicando novos integrantes em caso de vacância, bem como dar condições de trabalho aos mesmos.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

36317/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 130 – 9 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Designa os responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo do Hospital Zona Sul de Londrina e dá outras providências, conforme solicitação contida no protocolo 21.865.784-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, e considerando;

- o inciso IV, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 1/2021, que trata das obrigações e responsabilidades da contratada em relação a gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;

- o Acórdão nº 748/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que recomendou estabelecer normatização específica para o efetivo controle de estoques, contendo rotinas periódicas, fluxos de trabalho;

- as regras de contabilidade que exigem a comunicação e/ou integração das movimentações e baixas de estoques.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo nominados para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo do Hospital Zona Sul de Londrina, sendo:

Estoque	Responsável	Suplente
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	GISELE CARVALHO REMONDI
ALMOXARIFADO	MARCELO LUIS BRAGA	GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS

Art. 2º O acompanhamento, operacionalização e controle de estoques para bens de consumo se dará por meio de sistema informatizado de gestão – Módulo Estoque, que contempla a integração das áreas administrativa e financeira, permitindo o controle integrado da gestão de estoques com as demais áreas da FUNEAS, em especial com Contabilidade, Licitações e Contratos.

Art. 3º Os responsáveis para acompanhar, operacionalizar e controlar os estoques de bens de consumo devem:

I - orientar-se e cumprir a normatização estabelecida na Política Interno de Almocharifado, disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

II - promover o inventário periódico dos bens em estoque, realizando os mesmos por meio de procedimento padrão e com registro simultâneo no sistema informatizado de gestão – módulo Estoque.

III - realizar controles de estoques mínimos para os bens de consumo, estabelecendo o período consumo final de 90 (noventa) dias, e informar oficialmente as áreas demandantes da necessidade de abertura de regular processo de aquisição por licitação.

IV – implementar rotina, tempestiva e periódica, de comunicação à contabilidade das movimentações e baixas de estoques;

V – implementar rotina de conciliação, tempestiva e periódica, entre os valores constantes no controle de estoques e na contabilidade;

Art. 4º É de responsabilidade do Diretor Administrativo manter atualizados os nomes dos designados, indicando novos integrantes em caso de vacância, bem como dar condições de trabalho aos mesmos.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

36323/2024



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 134 DE 11/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENISE JOSE DA SILVA				90	08/12/2010 07/12/2015	02/05/2024 30/07/2024
81882835	1	NAVIII	219638728			

34847/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 135 DE 11/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PATRICIA MACEDO DA SILVA				30	17/09/2010 16/09/2015	01/08/2024 30/08/2024
60554978	1	NAVIII	219595077			

34845/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 136 DE 11/04/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO RANG	100912880	1	NAVIII	217527600	02/05/2024	01/05/2026	730

34846/2024

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 758 DE 11/04/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VANDERLEI NERI DE BORBA				90	16/10/2010 15/10/2015	03/06/2024 31/08/2024
84543845	1	NAUNICA	219880570			

36327/2024

ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 149, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 21.104.369-5 e Despacho nº 318/2024-C, referente aos autos nº 0034438- 67.2023.8.16.0182 – 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 673, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 006, de 12 de janeiro de 2024, em favor do militar estadual 3º Sgt. QPBM Thiago Luiz Amaral Gomes, RG 8.681.809-4, (Ref. E. P. Dig. Nº 21.104.369-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

36488/2024

ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 154, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 20.023.392-1 e Despacho da Consultoria Jurídica do CBMPR, referente aos autos nº 0000145-45.2023.8.16.0126 – Juizado Especial Da Fazenda Pública De Palotina, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 168, de **28 de abril de 2023**, publicada no Boletim-Geral nº 084, de 05 de maio de 2023, em favor do militar estadual **Cb. QPBM Cassyo Vergilio Nolli**, RG 10.075.773-7, (Ref. E.P. Dig. Nº 20.023.392-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

36492/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 155, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 20.859.199-1 e Despacho da Consultoria Jurídica do CBMPR, referente aos autos nº 0023293-14.2023.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 673, de **19 de dezembro de 2023**, publicada no Boletim-Geral nº 006, de 12 de janeiro de 2024, em favor do militar estadual **Cb. QPBM Cristiano Robert Torres**, RG: **6.074.704-0**, (Ref. E. P. Dig. Nº 20.859.199-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

36494/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 156, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Promoção em ressarcimento de preterição

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover em Ressarcimento de Preterição**, à graduação de **Cabo BM**, pelo critério de **merecimento**, a partir de **19 de dezembro de 2023**, o militar estadual **Sd. BM Gustavo Stuart Ferreira**, RG 7.573.007-1 (Ref. Deliberação nº 033/2024, Ata nº 013/24-CPP e E. P. Dig. Nº 21.553.368-9).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

36497/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 177, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto nos autos nº 0005770-81.2012.8.16.0179 – Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, Despacho nº 62/24 da Consultoria Jurídica do CBMPR e o contido no E. P. Dig. nº 21.609.291-0, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 673, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 006 de 12 de janeiro de 2024, em favor do militar estadual **Cb. QPBM Bruno Roger Cabral de Lacerda**, RG 9.979.205-1, (Ref. E.P. Dig. Nº 21.609.291-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Resp. pelo Comando-Geral do CBMPR

36499/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 178, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto nos autos nº 0011605-28.2022.8.16.0170 – Juizado Especial Da Fazenda Pública de Toledo, Despacho nº 374/2024 da Consultoria Jurídica do CBMPR e o contido no E. P. Dig. Nº 19.735.069-5, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral da CBMPR nº 168, de 28 de abril de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 087, de 10 de maio de 2023, em favor do militar estadual **Subten QPBM Ednei Marcelo Gottselig**, RG: 5.752.129-5 (Ref. E. P. Dig. Nº 19.735.069-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Resp. pelo Comando-Geral do CBMPR

36505/2024

RESOLUÇÃO Nº 181/2024

Designar servidoras para compor Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado ao Sr. ELOI GUERINO BODANESE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.119.157-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, as servidoras Úrsula Correa Manenti, CPF xxx.xxx.429-45 e Christianne Karin Wagner Pancheniak Chequin, CPF xxx.xxx.329-01, para comporem, sob a presidência da primeira nomeada, Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado ao Sr. ELOI GUERINO BODANESE, inscrito no CPF n.º 167.555.969-49, admitido pelo Contrato de Locação de Imóvel n.º 857/2022 – GMS n.º 3812/2022, cujo objeto é a locação de imóvel (barracão), para abrigar os veículos apreendidos no município de Laranjeiras do Sul/PR e localidades próximas, atendendo a demanda do Departamento da Polícia Civil – DPC.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

36290/2024

RESOLUÇÃO Nº 182/2024

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para subsidiar proposta(s) de normativa(s) relacionada à população prisional a ser implantada em ambiente de segurança mínima ou de semiliberdade no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais previstas no art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, e no Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, bem como a partir do contido no e-Protocolo nº 20.203.203.6 e ainda:

Considerando que o modelo de gestão única implementado pelo Estado ao longo dos últimos anos permite diagnosticar um número de vagas em unidades prisionais de segurança mínima e de cumprimento de pena em regime semiaberto aquém do número de sentenciados existentes para ocupar esses espaços;

Considerando que este contexto tem propiciado à qualificação no uso destas vagas, em particular, com a busca de diretrizes consistentes voltadas à reestruturação do cumprimento de pena, tanto com a reordenação de unidades prisionais, como com a implementação de estruturas de atenção às medidas que impliquem semiliberdade;

Considerando que este mesmo contexto também tem fomentado o uso de alternativas de estabilização do sistema penitenciário, em especial, com a intensificação da utilização de monitoração eletrônica no Paraná, levando, inclusive, a elaboração de normas interinstitucionais envolvendo todos os órgãos de execução penal paranaense (cf. Instrução Normativa Conjunta 44/2021 TJPR/MPPR/DEP-PR/SESP/DEPEN);

Considerando ainda que, neste âmbito, desde o primeiro semestre de 2021, foi identificado o caráter estratégico que assumiu a qualificação e otimização de vagas prisionais, em especial, com a adoção de atividades interdisciplinares de classificação e individualização da população prisional a ser implantada em ambientes de segurança mínima ou de

semiliberdade, o que foi concretizado, mais precisamente, com a implementação de Comissões de Classificação regulamentadas pelas Portarias DEPPEN nº 062/2021, nº 019/2023 e nº 31/2023;

Considerando que, especificamente no âmbito das unidades de progressão existentes no Estado do Paraná no regime prisional fechado, durante recentes atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Resolução SESP nº 377, de 05 de junho de 2023, foi igualmente diagnosticada uma necessidade de aperfeiçoamento e de padronização nas normativas estaduais de regência, em especial, diante da intensificação do uso destes espaços na condição de ambientes de segurança mínima (cf. Decretos Estaduais nº 6.507/2017 e nº 11.169/2018; Portarias DEPPEN nº 65/2019 e 31/2021);

Considerando, por fim, que apesar das diversas estratégias públicas e projetos interinstitucionais em curso foi verificada a necessidade de um aperfeiçoamento estatal consistente, de cunho normativo e estrutural, que necessariamente assuma como premissa a uniformização e qualificação na prestação dos serviços públicos da área aqui tratada (cf. SEITJPR Nº 0131104-44.2020.8.16.6000; Processo nº. 0002009-86.2020.8.16.0009; Processo nº. 0001760-33.2023.8.16.0009; e Diagnóstico "Monitoração eletrônica e Reestruturação dos Espaços Prisionais de Cumprimento de Pena", do GAESP/MPPR);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional para subsidiar proposta(s) de normativa(s) relacionada à população prisional a ser implantada em ambiente de segurança mínima ou de semiliberdade no Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, será composto por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR;

II – Departamento de Polícia Penal do Paraná;

III – Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

IV – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR;

V – Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Paraná;

VI – Núcleo de Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – Juízo Corregedor da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

VIII – Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

IX – Coordenadoria Regional da 1ª Região Administrativa de Execução Penal (Curitiba).

Parágrafo único. A Coordenação do GTI será exercida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Compete ao GTI:

I – Elaborar, em sua primeira reunião, um plano de ação simplificado para a consecução das atividades relacionadas à presente Resolução, envolvendo, ao menos, a realização de um diagnóstico qualificado da população prisional envolvida e a previsão de elaboração de minuta(s) de proposta(s) normativa(s) relacionadas às temáticas tratadas;

II – Definir, em sua primeira reunião, um cronograma de realização de reuniões, com a distribuição de tarefas de relatoria, secretaria e deliberação do escopo envolvido;

III – Elaborar, ao término das atividades, um relatório final a ser encaminhado à SESP acerca das atividades desenvolvidas e da(s) proposta(s) normativa(s) elaborada(s).

Parágrafo único. Definido o plano de trabalho mencionado no inciso I, poderão ser convidados a participar outros profissionais e instituições que venham a ser identificados pelo GTI como estratégicos para o escopo definido, em especial, a fim de preservar os dados e atividades referentes ao histórico de projetos de execução penal já efetuados na mesma área.

Art. 4º A participação no GTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GTI terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por meio de ato próprio, em caráter excepcional e de forma justificada, a fim de concluir seu trabalhos.

Art. 6º A indicação dos representantes, titular e suplente, de cada instituição, será realizada por ato posterior.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

36595/2024

RESOLUÇÃO Nº 183/2024

Firmar, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2024 com a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;

Designar, servidora como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.399.565-0.

RESOLVE:

Art. 1º Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2024 com a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 78.533.312/0001-58, admitida pelo Contrato nº 320/2023 – GMS nº 1612/2023, Contrato nº 327/2023 – GMS nº 1665/2023 e Contrato nº 328/2023 – GMS nº 1666/2023, através do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, cujo objeto seria a prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no interior de Estado.

Art. 2º A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.656/2021, se compromete, de forma compensatória, liquidar o valor de R\$ 24.723,41 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) referente ao Contrato nº 320/2023 – GMS nº 1612/2023; liquidar o valor de R\$ 45.770,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais) referente ao Contrato nº 327/2023 – GMS nº 1665/2023; e liquidar o valor de R\$ 42.083,19 (quarenta e dois mil oitenta e três reais e dezenove centavos) referente ao Contrato nº 328/2023 – GMS nº 1666/2023; todos os valores serão pagos em 05 (cinco) parcelas, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar desta publicação.

Art. 3º Designar, a servidora Monica Cielo Vedoin, RG: 12.537.280-5, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar desta publicação.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

36325/2024

RESOLUÇÃO Nº 184/2024

Aditar, nos termos do art. 135, §3º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, os autos do e-Protocolo nº 20.997.056-2

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 20.997.056-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar, nos termos do art. 135, §3º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, os autos do e-Protocolo nº 20.997.056-2, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 004/2024-SESP (e-Protocolo nº 21.579.336-2).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

36335/2024

PORTARIA 757/2024

O Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 4884/78, combinado com o disposto na Resolução SESP 276/2023 e Resolução SEAP 11.094/2021, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MISAEL DE LIMA NEMECEK, RG 8324368-6/PR, início em 17/08/2024, referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 a 07/10/2023 (e-protocolo 21.948.812-2).

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

36338/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO Nº 12/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 20.666.606-4**, em desfavor dos servidores Marcelia Aparecida Hipólito Antunes Barros, RG 5.893.202-7 e Valmir Ferreira Dos Santos, RG 8.280.969-4 – Guardas Temporários Prisionais, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Deivid Alessandro Inácio Duarte; Considerando que os servidores e seus defensores Dra. Uhaila Cristine Cordeiro, OAB/PR 112.211 e Dr. Gustavo Domingues de Brito, OAB/PR 73.934 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11623, de 20 de março de 2024; Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 35, de 03 de abril de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Reginaldo Peixoto, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos (online), Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Reginaldo Peixoto
Presidente do Conselho da Polícia Penal

35779/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 21/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Acolher parcialmente o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº **20.277.837-2**, compartilhando o entendimento de ter restado configurada infração ao art. 279, VI da Lei Estadual nº 6174/1970, e **minorar** a pena de repreensão sugerida para a pena de **advertência**, com base no art. 15, XVI e art. 11, XIII alínea “a” da Lei 21.640/2023, comunicando à servidora **Carolina Augusta de Souza Brambilla - CPF XXX.XXX.119-41**.

Informar o prazo recursal ao Conselho da Polícia Científica, conforme art. 13, X da Lei 21.117/2022, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

36289/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERALPortaria nº 035/2024-GAB
REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** o servidor RAFAEL RICARDO FREZ, CPF: XXX.XXX.459-60, da condição de fiscal dos Contratos nºs 687/2023 - 3686/2023; 005/2020 - 154/2021 e 644/2022 - 2872/2022.

Art. 2º **Designar** a servidora SIMONI CHERON YAMASAKI, CPF: XXX.XXX.549-06, como fiscal dos Contratos nºs 687/2023 - 3686/2023; 005/2020 - 154/2021 e 644/2022 - 2872/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

36186/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Antonio Cezar De Melo Carneiro, RG: 13.194.716-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de Março de 2024.

1º Ten, QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implatação - DP1.

(Ref. Boletim Geral nº 051 de 14 de março de 2024, E-protocolo nº 20.595.812-6)

26518/2024

PORTARIA Nº 113/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **EDMIR CARDOSO DA SILVA**, CPF: XXX.XXX.779-72/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina/PR e **MARCO ANTONIO CAMILO**, CPF: XXX.XXX.297-2/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina/PR, para que, no **protocolo nº 22.008.637-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.569.576-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

36553/2024

PORTARIA Nº 114/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do

Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RICARDO LUIZ BARBOZA**, CPF: XXX.XXX.689-83/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução na Função de Técnico Administrativo e **ELIETE CONCEIÇÃO PERES**, CPF: XXX.XXX.799-01/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução na Função de Técnico Administrativo, ambos lotados na Casa de Custódia de Piraquara/PR, para que, no **protocolo nº 22.008.780-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.906.719-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

36555/2024

PORTARIA Nº 115/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 001/2024, publicada na edição de nº 11573, do Diário Oficial do Estado, de 08 de janeiro de 2024, referente ao protocolo nº. **21.530.376-4**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **FABIO ALVES DE VARGAS**, CPF: XXX.XXX.999-49/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Regional Administrativa R8 - Cascavel/PR, **VALMI ROZENDO DA SILVA**, CPF: XXX.XXX.809-34/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu/PR, para que, no **protocolo nº 21.530.376-4** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.222.402-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Corregedor – Geral Adjunto da Polícia Penal

36559/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.884.559-2

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 **ADENILSON BATISTA**, inscrito no RG nº 8.084.051-9, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36468/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.260.392-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº. 538/2024 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº. 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, diante do disposto no art. 149 da Lei nº 14.311/2021 e art. 37, inciso XI do Decreto Estadual nº 10086/2022, o débito em favor da pessoa jurídica **ALG Administradora Patrimonial Ltda, CNPJ/MF 20.159.924/0001-42**, do valor de **R\$ 225.532,74 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)** em razão do uso de imóvel situado na Av. das Paineiras, nº 461, Fazenda Rio Grande/PR, sem cobertura contratual, o qual abriga a sede da 4ª Companhia do 17º Batalhão de Polícia Militar – **relativamente ao período de 1º de junho de 2021 a 30 de setembro de 2023.**

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem cobertura contratual, serão apuradas as circunstâncias adjacentes que ensejam o pedido de indenização por meio de procedimento próprio;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral SESP.

36722/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.562.482-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0523/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.853.281/0001-49, no valor de **R\$ 119.730,90 (cento e dezenove mil setecentos e trinta reais e noventa centavos)**, referente à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública Feminina de Londrina, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, conforme Nota Fiscal nº 2.142 (fl. 03), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0037/2019 (fls. 06/22);

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada

pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

36609/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.601.351-4

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 532/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 27.187.626/0001-05, no valor de **R\$ 109.060,00 (cento e nove mil e sessenta reais)**, referente a atividades relativas ao método APAC para disciplinar o interesse recíproco na administração da unidade prisional, conforme Cronograma de Desembolso nº (fl.41/42), vinculada ao **Convênio nº 0386/2023**;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 68), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

36785/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.686.957-5

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 471/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.122.224/0010-31, no valor de **68.070,26 (sessenta e oito mil e setenta reais e vinte e seis centavos)**, referente à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da Delegacia Regional de Porecatu (31ª DRP), durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, conforme Nota Fiscal nº 29652 (fl. 03), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0029/2019 (fls. 17/32);

II. Considerando o não acolhimento da justificativa apresentada, e a necessidade de melhoria na gestão orçamentária/financeira, por parte o órgão de segurança, após o adimplemento da despesa retorne o protocolo ao DEPPEN para conhecimento e providências;

III. PULIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

36238/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.811.342-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 354/2024 – PGE/PRC/Autarquias, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.**

0165/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, sediada no Município de São Carlos/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços e execução de serviços radiológicos de dosimetria pessoal na Unidade do Instituto Médico Legal de Curitiba, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – visando a **prorrogação de vigência** contratual, em **caráter excepcional**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a contar de **12/04/2024 até 11/04/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato no importe de R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 113/114;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

36236/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.906.941-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 341/2024 – PRC/PGE, a celebração do Sexto Termo Aditivo, objetivando a readequação do valor do Contrato Administrativo nº 0214/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CRJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.686.834/0001-96, passando de R\$ 201.815,52 (duzentos e um mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 227.042,46 (duzentos e vinte e sete mil quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme Minuta do Sexto Termo Aditivo (fls. 143/144).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

36612/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.857.287-1

I – **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0516/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0151/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil – pretendendo a **prorrogação de vigência contratual** pelo período adicional de 12 (doze) meses, **de 06/05/2024 até 05/05/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato no importe de **R\$ 20.791,39 (vinte mil setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 154/155).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

36725/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.474.437-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0488/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **ROGÉRIO DEDINI GUSSÃO** – CPF nº 027.622.339-09/PR; no valor global de **R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamentos realizados a bem do serviço público, em 18 de dezembro de 2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

36763/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 328 – DRH, 11 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.280.020-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Diego Daniel Gurski, CPF XXX.XXX.029-60, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Curitiba, durante as férias do titular Paulo Rodrigo Ferreira, CPF XXX.XXX.949-83, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de abril de 2024 a 03 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Ferracini dos Santos

Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

36384/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.248.009-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 413/2024-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de outubro de 2023, no valor total de **R\$ 4.320,00** (quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme distribuição estabelecida aos servidores: **SHEILA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 027.786.129-20, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais); **THIAGO HENRIQUE PORTO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 008.547.919-57, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais); **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 093.072.334-11, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais); e **NÉLIO LUIZ DE CASTILHO**, inscrito no CPF sob o nº 083.461.539-68, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36546/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.514.731-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0340/2024-AT/SESP, a despesa decorrente da realização de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, no mês de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, em favor da servidora **Janine Katerenhuk Eidam**, subordinada à Polícia Científica do Paraná.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2024

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

36551/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.769.457-1

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em favor do Sd. QPMG 1-0 Nilton César da Silva Rodrigues e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em favor do Sd. QPMG 1-0 Alex Sandro Seregatti de Oliveira;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de abril de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

36231/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.855.975-1

INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor do Sd. QPMG 1-0 Leandro Borges;

Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

PUBLIQUE-SE;

ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

36339/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.869.446-2

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 383/2024-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor do policial militar SD QPM 1-0 PAULO MEDEIROS ALMEIDA, inscrito no CPF nº 077.540.859-09;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de abril de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

36447/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO Nº 333/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.920.334-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 219/2024-NFS/SETR (mov. 9) e na Informação Técnica nº 242/2024-AT/SETR (mov. 31), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 15.076.899-3, o **pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, referente ao período de 16.01.2024 a 04.03.2024, em benefício à**

RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.371.919-**, e VITORIA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.371.949-** no valor total de R\$ 2.435,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

34964/2024

DESPACHO Nº 334/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.879.157-5

I. **APROVO**, com fundamento no art. 19, §3º do Decreto nº 10.086/2022 e no art. 5º da Lei nº 21.352/2023, com fundamentos na Justificativa nº 06/2024 (mov. 38), na Informação nº 174/2024-NFS/SETR (mov. 41), considerando a necessidade de continuidade dos serviços realizados no âmbito da Rede do Sistema Nacional de Emprego do Estado do Paraná (SINE/PR), **o Termo de Referência (mov. 74), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado a instalação da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, com 54,05 m² (área alugada) e valor mensal aproximado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no melhor interesse da administração pública nesta Secretaria (SETR), por suas dimensões e características construtivas. Ainda, ATESTO que a presente demanda encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual deste órgão, conforme linha(s) 9 do PCA-2024, publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento em sítio Oficial, bem como alinhado ao Planejamento desta Pasta, disposto em art. 49 da Lei Estadual nº 21.352/2023.**

II. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Justificativa nº 06/2024 (mov. 38), na Informação nº 174/2024-NFS/SETR (mov. 41), na Informação nº 303/2024-PRC/PGE (mov. 69), no Termo de Referência, mov. 74, no Despacho nº 49/2024-AT/SETR (mov. 86), formalização do Contrato de Locação, **o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, com 54,05 m² (área alugada) e valor mensal aproximado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e anual (12 meses) de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em benefício à RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº ***.371.919-** e VITORIA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº ***.371.949-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

III. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

VI. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

36194/2024

DESPACHO nº 335/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.953.176-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 243/2023-NFS/SETR (mov. 26) e na Informação nº 245/2024-AT/SETR (mov. 24), considerando que este órgão é participante do Pregão Eletrônico nº 28/2023, **a aquisição de 5.700 (cinco mil e setecentas) canetas marca-texto amarela (lote 19 e 20), no valor unitário de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos), por meio do Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no valor total de compra de R\$ 3.534,00 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO/FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR, seguindo o Plano de Ações e Serviços da Rede SINE/PR (mov. 10), tendo como vencedora do processo de licitação: EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 47.206.967/0001-98, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

36333/2024

DESPACHO nº 336/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.953.526-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 246/2023-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 248/2024-AT/SETR (mov. 23), considerando que este órgão é participante do Pregão Eletrônico nº 28/2023, **a aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) unidades de lápis grafite (lote 17), no valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), por meio do Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no valor total de compra de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais), COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO/FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR, seguindo o Plano de Ações e Serviços da Rede SINE/PR (mov. 10), tendo como vencedora do processo de licitação: FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 42.334.856/0001-43, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as

consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

36340/2024

DESPACHO nº 337/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.953.354-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 244/2023-NFS/SETR (mov. 38) e na Informação nº 246/2024-AT/SETR (mov. 36), considerando que este órgão é participante do Pregão Eletrônico nº 28/2023, a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) canetas esferográficas cor preta (lote 2), no valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), e 4.680 (quatro mil, seiscentas e oitenta) canetas esferográficas cor azul (lote 4), no valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), por meio do Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no valor total de compra de R\$ 3.763,80 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), **COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO/FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR**, seguindo o Plano de Ações e Serviços da Rede SINE/PR (mov. 10), tendo como vencedora do processo de licitação: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº: 36.417.713/0001-00, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

36343/2024

DESPACHO nº 338/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.953.354-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 244/2023-NFS/SETR (mov. 38) e na Informação nº 246/2024-AT/SETR (mov. 36), considerando que este órgão é participante do Pregão Eletrônico nº 28/2023, a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentas) canetas esferográficas cor preta (lote 1), no valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), e 1.320 (um mil, trezentos e vinte) canetas esferográficas cor azul (lote 3), no valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), por meio do Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no valor total de compra de R\$ 1.156,20 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), **COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO/FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR**, seguindo o Plano de Ações e Serviços da Rede SINE/PR (mov. 10), tendo como vencedora do processo de licitação: R&L COMERCIAL

LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº: 48.496.674/0001-55, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021, com exceção do que se refere à existência de pendências em Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com fundamentos na Informação nº 07/2024-PGE/PRC.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Justificativa nº 06/2024 (mov. 38), na Informação nº 174/2024-NFS/SETR (mov. 41), na Informação nº 303/2024-PRC/PGE (mov. 69), no Termo de Referência, mov. 74, no Despacho nº 49/2024-AT/SETR (mov. 86), formalização do Contrato de Locação, o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, com 54,05 m² (área alugada) e valor mensal aproximado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e anual (12 meses) de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em benefício à RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº ***.371.919-** e VITORIA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº ***.371.949-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

36342/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 20/2024

Súmula: designa Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público.

O Secretário de Estado do Turismo - SETU, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e;

Considerando o acordo de cooperação técnica firmado entre a Secretaria do Turismo e o Ministério do Turismo visando a realização do Feirão do Turismo Conheça o Brasil, e considerando o interesse em selecionar empresas interessadas em participar deste expondo ofertas, descontos e vantagens exclusivas para o evento, por meio de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público:

- Titulares:

Jaqueline Bertoni, RG: 03.560.796-0/PR

Elaine Cristina da Luz, RG: 09.511.008-8/PR

Sandra Maria Negrini, RG: 04.041.295-6/PR

- Suplentes:

Marco Aurelio de Oliveira Abbonizio, RG: 12.952.831-1/PR

Vera Lucia Meza, RG: 03.548.059-5/PR

Paulo Jose Custodio, RG: 04.480.000-4/PR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Abril de 2024.

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado do Turismo

36429/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 21/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8004538-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
384.930.978-96	DESIREE MARIA DE SOUZA POLCELLI LUCIANETTI
90931712-65	JHON PIG - PRODUTOS E DERIVADOS SUINOS LTDA

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8004539-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
384.930.978-96	DESIREE MARIA DE SOUZA POLCELLI LUCIANETTI
90931712-65	JHON PIG - PRODUTOS E DERIVADOS SUINOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Abril de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36682/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância

Edital n. 22/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

17ª DRR - DCOE

Auto de infração: **8001074-5**Mérito: **Procedente**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
90178174-58	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A.

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Abril de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36689/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOIntimação para pagamento
Edital n. 23/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos

termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o

trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8003325-7**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90738807-74

ARENA MINERACAO LTDA ME

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Abril de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36694/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 9/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6643306-4	035124459-00	REGINALDO MARCOS NAHM

Curitiba, 12 de abril de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36677/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 9/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6633246-2	066255629-12	AMANDA ELISA PULITA GIACOMET
05-6642476-6	336091369-87	ADÃO ANGELO BARBOSA CHAVES
05-6642776-5	040903459-28	ADRIANO PALAORO
05-6642467-7	067382969-32	AGUINALDO FERRAZ MENDES
05-6642474-0	094778939-19	CAIO LUIZ GARBIN
05-6642395-6	060506239-02	EMERSON MELO DE SOUZA
05-6642492-8	082029599-00	FERNANDO CHIOSSI
05-6642396-4	676964309-04	JOAO JUVENAL MATIAS
05-6642493-6	285225249-04	JOSE ALFREDO NISCHE
05-6642494-4	070757979-13	JOSE CARLOS KAZMIERCZAK
05-6642456-1	981601849-72	MARIA JURENE KLOS WEGIKOVSKI
05-6642498-7	026813419-73	MARLI CZECHOWSKI CANCI
05-7204678-1	078099779-46	NELSON SCHIMANDA GULCHINSKI
05-6642563-0	065804689-63	REGINALDO VIGOLO
05-6642464-2	512743299-49	SIDNEI FERNANDO BROETTO
05-6642337-9	057828979-29	WAGNER LUCIO GIACOMINI

Curitiba, 12 de abril de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36679/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁNOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 6/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 17680289-8 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20210003100-0
Notificação: 8003/2024 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 881624439-91 FRANCIS JULIANA POLETTI FREIRE

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 12 de abril de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

36670/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 32/2024 - AGEPAR

Designa servidores para a função de Agente de Controle Interno e Agente de Compliance.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Osmar Alves Baptista Junior, RG nº 4.641.199-0, para responder pela função de Agente de Controle Interno, nos termos do art. 52, *caput*, da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, para mandato de 3 (três) anos, nos termos do § 1.º do referido art. 52.

Art. 2º Designar a servidora Paula Kastrup Carneiro Bond, RG nº 9.623.936-0, para responder pela função de Agente de Compliance, nos termos do art. 52, *caput*, da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, para mandato de 3 (três) anos, nos termos do § 1.º do referido art. 52.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2024.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

36371/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 085/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições decorrentes da Lei Estadual 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e com substrato na Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, esta disciplinante dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública do Estado e considerando a apuração fática advinda dos autos constante do processo e-protocolo nº 21.914.007-0,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar - PAD, com o fim de apurar circunstanciadamente a ausência ao ambiente de trabalho do servidor **J. C. de L.**, comportamento que supostamente violou os artigos 279, inciso I e 285 inciso XV da Lei 6.174/1970, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Cíveis do Estado.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante no citado Processo Administrativo Disciplinar:

- I. FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 3.507.417-1/SSPPR (Presidente);
II. MÔNICA GABRIELLE HARMS, RG nº 8.066.198-3/SSPPR (Membro) e
III. THIAGO DE OLIVEIRA, RG nº 9.107.831-7/SSPPR (Membro)

Art.3º RECOMENDAR o apensamento do processo averiguativo nº 21.914.007-2 aos autos do PAD em instauração.

Art.4º ESTABELECEER que a Comissão Processante, deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
Vânia Moda Cirino
Diretora Presidente Substituta

36202/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 086/2024 – IDR-Paraná

A Diretora-presidente substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº **007/2024** firmado com a empresa Von Stein Equipamentos Industriais – CNPJ Nº 11.442.327/0001-30,

- I. VAGNER LOPES, portador do CI/RG nº 10.005.784-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 060.XXX.8XX-96, para responder como Gestor do referido contrato;
II. JOSÉ DOS SANTOS NETO, portador da CI/RG nº 13.206.395.8 – SSP/PR e CPF/MF nº 020.XXX.7XX-95, para responder como Fiscal do referido contrato

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
Vânia Moda Cirino
Diretora Presidente Substituta

36592/2024

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 452/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 452/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

ID	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
2	ALTO PIQUIRI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
3	ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
6	ALVORADA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
7	ARAPONGAS	VEÍCULO BÁSICO	3	R\$ 195.000,00
8	ARAPOTI	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00

9	ARAPOTI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
10	ARAPOTI	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
11	ARAPOTI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
13	ATALAIA	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
14	ATALAIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
16	BANDEIRANTES	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
18	BARRA DO JACARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
19	BARRAÇÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
20	BELA VISTA DO PARAÍSO	ÔNIBUS	1	R\$ 700.000,00
21	BELA VISTA DO PARAÍSO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
22	BOA VISTA DA APARECIDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
23	BRASILÂNDIA DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
24	CAFEARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 200.000,00

26	CAMBARÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
29	CAMPO BONITO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
31	CANTAGALO	VEÍCULO BÁSICO	3	R\$ 195.000,00
32	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
35	CENTENÁRIO DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
36	CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
38	CIDADE GAÚCHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
39	COLORADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
40	COLORADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
41	CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
42	CRUZEIRO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
43	DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
44	DIAMANTE DO NORTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
45	DOIS VIZINHOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
47	ENGENHEIRO BELTRÃO	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
48	ESPERANÇA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
49	ESPERANÇA NOVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
50	FÊNIX	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
55	FLÓRIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
59	GOIOERÊ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
62	GUAÍRA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00

63	GUAMIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
64	GUAPOREMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
65	IBAITI	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
68	IMBITUVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
69	INÁCIO MARTINS	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
70	ITAIPULÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00

71	ITAMBARACÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
73	ITAÚNA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
75	IVATUBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
76	JACAREZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
77	JAGUARIAÍVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
78	JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
79	JAPURÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
80	JURANDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
81	JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
82	KALORÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
83	LAPA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
84	LAPA	AMBULÂNCIA AVANÇADA	1	R\$ 350.000,00
86	LIDIANÓPOLIS	ÔNIBUS	1	R\$ 700.000,00
87	LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
91	MARILUZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00

93	MATO RICO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
94	MERCEDES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
95	MIRADOR	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
96	MIRADOR	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
97	MIRASELVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
98	MIRASELVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
102	NOVA AMÉRICA DA COLINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
103	NOVA AMÉRICA DA COLINA	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
107	NOVA TEBAS	ÔNIBUS	1	R\$ 700.000,00
111	PALMAS	ÔNIBUS	1	R\$ 700.000,00
112	PALMEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
113	PARANACITY	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
115	PAULO FRONTIN	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
118	PEABIRU	AMBULÂNCIA BÁSICA	2	R\$ 500.000,00
119	PEABIRU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
120	PEROBAL	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
122	PÉROLA D'OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
125	PINHALÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
127	PLANALTINA DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
129	PORECATU	VEÍCULO 7 LUGARES	1	R\$ 100.000,00
131	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
133	PRIMEIRO DE MAIO	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00

134	PRIMEIRO DE MAIO	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
137	QUATRO BARRAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
139	QUINTA DO SOL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
142	QUINTA DO SOL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
143	QUITANDINHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
144	QUITANDINHA	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00

146	REALEZA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
147	REBOUÇAS	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
149	RENASCENÇA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
151	RESERVA	ÔNIBUS	1	R\$ 700.000,00
153	RESERVA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
154	RIBEIRÃO CLARO	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 200.000,00
155	RONCADOR	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
156	RONCADOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
159	SALGADO FILHO	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
160	SANTA AMÉLIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
161	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
162	SANTA FÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
165	SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
168	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00
172	SANTO INÁCIO	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
173	SANTO INÁCIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
174	SÃO JOÃO CAIUÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
175	SÃO JOÃO CAIUÁ	VEÍCULO BÁSICO	1	R\$ 65.000,00

176	SÃO JORGE DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
179	SERTANÓPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
180	SERTANÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
182	TAMBOARA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
183	TAMBOARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 220.000,00
185	TERRA BOA	AMBULÂNCIA BÁSICA	2	R\$ 500.000,00
191	TERRA RICA	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
192	TIJUCAS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00
193	TURVO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
194	TURVO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 100.000,00
195	TURVO	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00

37087/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 453/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2019, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e

materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 453/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

ID	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
12	ASSIS CHATEAUBRIAND	EQUIPAMENTOS	R\$ 85.000,00
15	BANDEIRANTES	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
17	BARBOSA FERRAZ	EQUIPAMENTOS	R\$ 130.000,00
25	CAFEZAL DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
28	CAMPINA GRANDE DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
30	CAMPO BONITO	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
34	CENTENÁRIO DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
51	FLORESTA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
56	FRANCISCO ALVES	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
57	FRANCISCO ALVES	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
60	GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
61	GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
67	IGUATU	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
74	ITAÚNA DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 140.000,00
100	MUNHOZ DE MELLO	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
101	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
104	NOVA CANTU	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
105	NOVA CANTU	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00
106	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00
108	OURIZONA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
114	PAULA FREITAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00
121	PÉROLA	EQUIPAMENTOS	R\$ 30.000,00
128	PORECATU	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
132	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00
138	QUATRO BARRAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
140	QUINTA DO SOL	EQUIPAMENTOS	R\$ 130.000,00

141	QUINTA DO SOL	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
152	RESERVA	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00
157	ROSÁRIO DO IVAÍ	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
163	SANTA FÉ	EQUIPAMENTOS	R\$ 450.000,00
164	SANTA INÊS	EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
178	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	EQUIPAMENTOS	R\$ 180.000,00
181	SIQUEIRA CAMPOS	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00
198	UNIFLOR	EQUIPAMENTOS	R\$ 350.000,00

37091/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 454/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 454/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

ID	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
4	ALTÔNIA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 500.000,00
5	ALTÔNIA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00

27	CAMBÉ	UBS TIPO II	R\$ 1.200.000,00
33	CASCADEL	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
37	CHOPINZINHO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
46	DOURADINA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
52	FLORIDA	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
53	FLORIDA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 300.000,00
54	FLORIDA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 350.000,00
58	GODOY MOREIRA	REFORMA	R\$ 300.000,00
66	IGUARAÇU	REFORMA	R\$ 300.000,00
72	ITAMBÉ	REFORMA	R\$ 300.000,00
85	LEÓPOLIS	AMPLIAÇÃO	R\$ 500.000,00
88	MALLET	UBS TIPO III	R\$ 1.350.000,00
89	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
90	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	REFORMA BASE SAMU	R\$ 300.000,00
92	MATINHOS	REFORMA	R\$ 300.000,00
99	MISSAL	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
109	PAIÇANDU	REFORMA	R\$ 300.000,00
110	PALMAS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
116	PEABIRU	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00
117	PEABIRU	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
123	PINHAIS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
124	PINHAIS	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 500.000,00
126	PLANALTINA DO PARANÁ	REFORMA	R\$ 300.000,00
130	PORECATU	REFORMA	R\$ 300.000,00

135	PRUDENTÓPOLIS	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 500.000,00
136	PRUDENTÓPOLIS	REFORMA	R\$ 300.000,00
145	RANCHO ALEGRE	REFORMA UBS	R\$ 200.000,00
148	RENASÇENÇA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
150	RESERVA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
158	SABÁUDIA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
166	SANTA MARIANA	REFORMA	R\$ 300.000,00
167	SANTA TEREZA DO OESTE	REFORMA	R\$ 300.000,00
169	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	REFORMA	R\$ 300.000,00
170	SANTO INÁCIO	REFORMA	R\$ 300.000,00
171	SANTO INÁCIO	AMPLIAÇÃO	R\$ 500.000,00
177	SÃO JORGE PATROCÍNIO	AMPLIAÇÃO	R\$ 500.000,00
184	TAPIRA	REFORMA	R\$ 300.000,00
186	TERRA BOA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
187	TERRA RICA	REFORMA	R\$ 200.000,00
188	TERRA RICA	REFORMA	R\$ 200.000,00
189	TERRA RICA	REFORMA	R\$ 200.000,00
190	TERRA RICA	REFORMA	R\$ 200.000,00
196	UMUARAMA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
197	UMUARAMA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00

37094/2024

